

GONZAGA
E A
INCONFIDÊNCIA MINEIRA



Do autor:

— A sair:

As duas Inconfidências (1789-1798)

— Em preparo:

Euclides da Cunha (ensaio).

O Município (estudo politico).

ALMIR DE OLIVEIRA

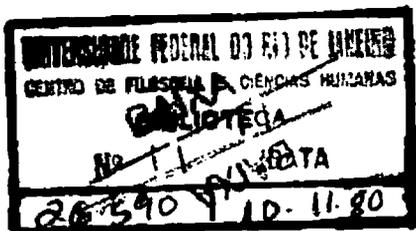
GONZAGA
E A
CONFIDÊNCIA MINEIRA



113
12/20
E

-740-

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
SÃO PAULO



000290 *



Todos os direitos reservados

1948

Impresso nos Estados Unidos do Brasil
Printed in the United States of Brazil

A meus queridos pais.

•

A meus irmãos.

•

À Joanhinha,

•

Ao Enéas.

À memória de
Lúcio José dos Santos.



*Ao meu bom amigo
Lindolfo Gomes.*

A TÍTULO DE APRESENTAÇÃO...

... damos a seguir o artigo que o emérito escritor patricio, Professor Lindolfo Gomes, publicou no "Suplemento Literário" do *Diario Mercantil*, de Juiz-de-Fora, em 11 de fevereiro de 1945, com respeito ao nosso trabalho. O juizo que se vai ler encorajou-nos sobretudo a dar a lume nossas modestas lucubrações, principalmente por ser quem o emitiu um dos mais dedicados estudiosos de Gonzaga e uma das mais acatadas autoridades em assuntos tocantes ao famoso lírico de *Marília de Dirceu*. O artigo tem o título e o texto assim:

UM NOVO LIVRO SÔBRE GONZAGA

O bicentenário de Tomás António Gonzaga, como se sabe, deu ensejo, o ano passado, a brilhantes comemorações de significação literária, tendo-se mais em vista o gênio do inspirado cantor das "Liras" consagradas a Marília de Dirceu, do que mesmo a glorificação póstuma de sua participação no célebre movimento histórico da Inconfidência Mineira, de que resultaria, como poucos anos depois aconteceu, a emancipação política de nossa Pátria.

O festejado e culto escritor Almir de Oliveira é um dos que mais fervorosamente se vêm dedicando a estudar a personalidade, a obra poética e os feitos do infeliz magistrado e poeta que decantou em suas liras fluentes, sinceras e de alta inspiração trovadoresca e anacreônica a

formosa mineirinha, que escritores pósteros, consciente ou inconscientemente caluniarão de maneira acerba e cruel, atribuindo-lhe atos de suposta desonestidade, lenda absurda que Tomás Brandão desfez á luz de documentação irrefutável em seu livro magistral — “Marília de Dirceu”.

Almir de Oliveira reuniu os notáveis estudos, que empreendeu com devotado amor, em copioso volume que brevemente será publicado, dando-me as primícias da leitura, que fiz prazerosamente, podendo por isso vaticinar-lhe o completo e auspicioso êxito que lhe está reservado.

O objetivo principal da obra é a demonstração que o Autor desenvolveu magnificamente para provar que Tomás António Gonzaga não deve figurar entre os inconfidentes, senão apenas como vítima inocente, pois, consoante êle próprio declarou em algumas de suas liras e o afirmam na devassa os conjurados e tôdas as testemunhas que depuseram em diversos e numerosos interrogatórios, nenhuma participação direta ou indireta teve na articulação da “conjura”.

E tão verdade é que mesmo dois dos acusados que por medo ou por cálculo defensivo, fizeram declarações da culposidade de Gonzaga, êsses mesmos se desdisseram insofismavelmente.

Mas, contudo, prevaleceu como elemento único a denúncia cavilosa e infame de Joaquim Silvêrio que, inimigo figadal do magistrado, o delatou criminosamente, como de modo claro e irretorquível o positivou nos Autos de Devassa o destemeroso e hábil advogado José de Oliveira Fagundes.

Almir de Oliveira estuda, esclarece, argumenta para concluir admiravelmente pela inculpabilidade de Tomás António Gonzaga, aproveitando o material de que se serviram os autores que o precederam no assunto, mas apre-

sentando também outros fatos e argumentos de observação própria, que o levaram á convicção inabalável da inocência do pobre magistrado e poeta injustamente condenado a degrêdo em terras africanas, de onde não mais voltou, falecendo no exílio, não como réu de um suposto delicto, mas como vítima de sua própria desgraça.

Jamais nos convencemos da participação de Gonzaga no drama da Inconfidência, conforme tivemos a oportunidade de consignar em estudo que sôbre o assunto publicamos, há anos, na "Revista de Língua Portuguesa". De igual modo pensava Alberto de Faria (V. "Acendalhas") e, antes dêle, muitos outros estudiosos da história nacional, p. exemplo Múcio Teixeira que, em nota apensa a seu livro "Vida e Obras de Castro Alves" (1886), p. 327 e 328, declara em referênciã ao drama "Gonzaga", do grande poeta dos "Escravos":

"Lamento que Castro Alves preferisse Gonzaga aos outros grandes poetas da "Inconfidência" (Cláudio Manuel da Costa, Silva Alvarenga e Alvarenga Peixoto), ou ao legendário "Tiradentes", para o principal papel de seu drama, quando todos êstes afrontaram a morte com tamanha superioridade de ânimo, ao passo que o enamorado de "Dirceu de Marília" tentou provar "que se achava em sumário sem ter parte no delicto, que se lhe imputava, e que estava totalmente inocente..."

O livro de Almir de Oliveira, elegantemente escrito repleto de documentos incontestáveis, minucioso na parte informativa, seguro na dialética e fiel nas conclusões, é obra destinada a ser acolhida favoravelmente pela crítica que o há de julgar, tornado o nome do jovem autor amplamente conhecido e aplaudido como de fato merece.

Lindolfo Gomes.

ALGUMAS PALAVRAS ANTES...

Ao apresentarmos êste nosso trabalho, temos o espírito na lembrança daquelas palavras que abrem um dos mais sugestivos capítulos de GOG de Giovanni Papini: "Nada é meu". O mesmo poderíamos dizer destas páginas. Nada é nosso, a não ser a palidez do estilo ou a ausência de vigor, com que foram traçadas. Tudo o mais foi aprendido dos outros. Os elementos de que nos utilizamos são alheios: os AUTOS DE DEVISSA DA INCONFIDÊNCIA MINEIRA e obras que nos caíram sob os olhos durante a nossa busca de elementos.

Consola-nos, porém, a certeza de que ninguém será, jamais, rigorosamente original ao tratar de História...

* * *

Um mestre — Câmara Leal — escreveu no pòrtico de um livro seu: "...a obrigação honesta de quem mal reputa seu próprio trabalho, seria não publicá-lo. Por isto publicamos o nosso. Não que estejamos convencido de tratar-se de uma obra excelente. Mas, porque pretendemos contribuir com o nosso modesto esforço para a elucidação de um debattido assunto de nossa História. Talvez as lacunas do nosso trabalho despertem nalguem a vontade de fazer coisa melhor. Ter-nos-á sido boa retribuição.

* * *

A maior parte das opiniões sôbre a Inconfidência Mineira é fundada em dados hipotéticos, ou precá-

rios. É que, durante longo tempo, se ignorou o conteúdo do processo a que foram submetidos os conjurados de 1789. Apenas se conhecia a sentença da Alçada, que os condenou, ou pouco mais.

Houve um historiador que, durante muito tempo, serviu de fonte, por ter lido os Autos de Devassa nos originaes: Joaquim Norberto de Souza, autor da HISTÓRIA DA CONJURAÇÃO MINEIRA. Dêle disse Diogo L. A. P. de Vasconcelos: "O snr. Norberto leu e alterou o que leu." As conclusões dêle, quanto a Gonzaga, são simplesmente absurdas. Quanto a outros são mal fundadas, mal deduzidas.

A primeira obra de fôlego, que se escreveu sôbre a malograda conspiração, foi a de Lúcio José dos Santos. Infelizmente, esgotada há muito, como a de Joaquim Norberto. A INCONFIDÊNCIA MINEIRA é uma fonte riquíssima de informações sôbre o infausto, mas glorioso acontecimento histórico de 1789. Dela nos servimos bastante.



Este livro não tem intuito demolidor, como nos falou maliciosamente alguém, ao ter notícia de que o escrevíamos. Tem um propósito reparador: visa colocar Gonzaga no lugar que lhe pertence no quadro da História do Brasil. Visa fazer ao poeta aquela justiça que êle não encontrou nos que o julgaram. Só isto.

Podemos dizer, como Nordau, que não temos a pretensão de que sejam aceitas as nossas asserções, mas desejamos sinceramente que sejam ouvidas, consideradas e, si fôr preciso, refutadas com bons fundamentos. Porque, como escreveu também êle, "no estudo da verdade, o principal não é encontrá-la, mas

investigá-la. Quem investiga com sinceridade, fará o seu dever". Foi o que pretendemos.

* * *

Os números escritos em algarismos romanos, entre parênteses, e os escritos em arábicos, junto deles, indicam, respectivamente, o volume e a página dos Autos de Devassa, publicados pelo Ministério da Educação e não dos originais existentes na Biblioteca Nacional. Nos depoimentos de Gonzaga, que figuram no volume IV dos Autos, indicamos somente as páginas.

A enumeração das liras de Gonzaga, citadas aqui, foi feita à vista da edição das OBRAS COMPLETAS DE TOMÁS ANTÔNIO GONZAGA publicada pela Cia. Editora Nacional em 1942, com um prefácio e notas de Rodrigues Lapa. Os números das liras não correspondem aos da edição portuguesa, da Livraria Sá da Costa, que obedece outra disposição.

Juiz-de-Fora, março de 1945

A. O.

“Talvez sorria, com aquele sorriso dos imortais, composto de mansuetude e de malícia. Ou talvez se irrite contra os que se atrevem, como eu, a demolir, em nome da verdade histórica, lenda tão amável e bonita, esquecidos de que a história não passa quase nunca de tecido grosseiro de mentiras prosaicas.”

(Alcântara Machado — ALOCUÇÕES
ACADÊMICAS — 1941 — pag. 42)

INTRODUÇÃO

Tomás Antônio Gonzaga é um vulto discutido. Discute-se a autoria das CARTAS CHILENAS, afirmando uns e negando outros que êle as tenha escrito. Outros admitem sua colaboração na autoria delas. Dá-se o mesmo em tôrno de sonetos e outros versos, que uns têm como seus, enquanto outros o negam ou simplesmente duvidam. Discutia-se a sua idade. Duvidou-se da sinceridade da sua paixão por Maria Dorotéia e afirmou-se, sem fundamento, que êle enlouquecera no degrêdo. Afirma-se e nega-se a sua participação na Inconfidência Mineira.

O Snr. Getúlio Vargas, ao tomar posse da cadeira nº. 37 patrocinada pelo noivo de Marília na Academia Brasileira de Letras, afirmou, no seu discurso, que o famoso desembargador figura entre os patronos daquela casa menos pela sua significação literária, que pela sua importância político-histórica. E que os versos de Gonzaga passariam si não fôsse o desditoso arremate da conjura libertadora. Disse, então, o novo acadêmico: "O que singularizou a figura daquele desembargador do século XVIII não foi certamente a inovação literária, a inspiração de grandes vôos ou a criação linguística, como aconteceu com Dante e Camões. A sua lírica é similar á de todos os poetas do tempo." E, mais adiante, depois de fazer uma ligeira análise da poesia de Gonzaga: "Não foi, por consequência, essa literatura de amores infelizes, tão comum em tantos autores da

época, o que elevou a herói o patrono desta cadeira. A projeção excepcional da personalidade do cantor de Marília resultou da sua atuação política, da sua participação num acontecimento que objetivava emancipar a grande terra brasileira, ausente na obra do poeta e presente na existência do homem." Falou assim o Presidente-Acadêmico. E ficamos pensando á beira do rádio: Cá está outro ótimo tema para discussão em torno de Gonzaga, capaz de tentar os Melo Franco, Lindolfo Gomes, Manuel Bandeira...

Em que pese faltar ao snr. Getúlio Vargas autoridade de crítico literário, a sua observação é curiosa, por original. A obra literária de Gonzaga tem sido exaltada sempre. Os seus versos, de sucessivas edições e traduções em duas ou três línguas vivas, têm merecido os louvores da crítica daqui e de além mar, a admiração de quantos os lêem, pela delicadeza do sentimento que encerram, ou traduzem, pela elegância literária com que o poeta vestiu o seu canto apaixonado e terno.

Alberto de Oliveira, tratando das edições de MARÍLIA DE DIRCEU, adverte-nos de que não devemos considerar exagero a afirmação de muitos, que diz serem os versos de Gonzaga os que tiveram, depois de OS LUSIADAS, o maior número de edições.

Não são os maiores críticos nacionais da opinião do atual ocupante da cadeira 37, quando êle diz ser a lira de Gonzaga similar á de todos os poetas do tempo. Pretende João Ribeiro que Dirceu tenha sido o melhor intérprete de Anacreonte entre nós, da poesia anacreônica, onde "tudo é meíndre e fugitivo tudo", "essa arte delicada, que é como o éco com que as decadências das épocas se despedem do mundo". Textualmente, afirma o grande crítico: "De

todos os árcades foi Gonzaga o que melhor compreendeu e sentiu o suave canto do cisne de Teos. Lhano, simples e bucólico, era nele dom natural essa eterna formosura da simplicidade rural e agreste." Si era o **melhor** interprete do estilo anacreônico, não podia ser **similar** aos demais de seu tempo...

É certo que o mesmo João Ribeiro endossou, com seu nome (quando colaborou com Sílvio Romero na HISTÓRIA DA LITERATURA), estas palavras: "Não tinha grandes recursos de forma, nem audácias de pensamento; mas tinha suavidade na expressão, clareza nas idéias e o seu sentimento era real." Tinha, assim, aquela sinceridade espontânea, essencial ao lirismo e podia na expressão de Musset "écouter dans son coeur l'écho de son genie".

Por falar em Sílvio Romero, deixaremos aqui o seu depoimento a respeito de Gonzaga como poeta. Diz êle que Dirceu era um verdadeiro talento; "porque através daquelas roupagens arcádicas deixa notar as belezas de um lirismo franco e até as verdades de um realismo perfeito.

Êle tem algumas composições que poderiam ser assinadas por qualquer dos mais extremados realistas contemporâneos."

E, falando a propósito da Lira XIX, diz Sílvio Romero: "Isto é de um naturalismo perfeito; é a pintura da vida." (1)

Alcântara Machado, que ocupou a cadeira acadêmica sob o patrocínio de Tomás Antônio Gonzaga, negou-o de dois modos: como inconfidente, cuja qualidade não lhe reconhece, pois o conhecimento das devas-

(1) S. Romero — História da Literatura Brasileira, 3.^a ed., 1943, vol. 2.^o pags. 129 e 130.

sas “leva-nos á certeza de que o poeta foi suspeitado e condenado injustamente”. E como poeta brasileiro, isto é, em cujos versos ressumbrasse o hálito da terra, em cujas rimas brincassem as nossas alvoradas, o nosso sol e os nossos crepúsculos, em cujas liras saltitassem, no chilreio alegre, os nossos passarinhos, gemesse o nosso carro-de-boi, ou cantasse lóas e toadas o homem do Brasil. O seu bucolismo, postiço, importado, como êle o fôra e a sua cultura. Gonzaga era um poeta que tinha os pés na Lusitânia, a cabeça no Olimpo e o coração pulsando por uma dama, por êle posta no ambiente estrangeiro dos seus versos. Esse alheamento ao ambiente, porém, não é assim tão censurável. Aquê- le emprêgo da mitologia greco-romana era um fenômeno geral na poesia. Foi uma influência prolongada, que nos demorou deixar. Mesmo depois do indianismo não será difícil encontrar, mormente entre os parnasianos, a marca da túnica das deidades pagãs...

Oliveira Lima enaltece Gonzaga no seu objetivismo, na sua sinceridade e delicadeza espontâneas e equilibradas, no seu poder de “adaptar com ligeira e infinda airocidade o guarda-roupa clássico ás urgências do seu naturalismo, e insuflar novos acentos ás cansadas figuras da fábula, sem transmudar em pomposa a expressão transparente, nem quebrar a unidade do seu penegírico”. Vê-se aí perfeita convergência para o juízo emitido por Sílvio Romero.

Pelas opiniões alinhavadas aqui, estamos vendo que o consenso dos críticos não é de todo favorável á opinião do atual ocupante da cadeira de Gonzaga. O mais azedo dos juízos é o de Alcântara Machado. Não aceita, de maneira alguma, a brasilidade da poesia de Gonzaga e demonstra, servindo-se de Alvarenga, a ausência completa do ambiente nacional no estro

do poeta. Lembra José Clemente, Vergueiro e Barroso, que, ao contrário de Gonzaga, fizeram ao Brasil “a doação irretratável do coração inteiro”.

Entre os modernos convém salientar Ronald de Carvalho, Agripino Grieco e Afonso Arinos de Melo Franco (para não ir mais longe nem alongar este balanço). O primeiro viu em Gonzaga um árcade mais humano e mais sincero nos seus dissabores, em cujo lirismo repontavam e se confundiam a “naturalidade das pinturas e a doçura do sentimento.” E lembrou, mais adiante: os vícios literários, presentes na sua obra não lhe tiram a simplicidade, nem lhe dão o aspecto de “patacoada árcade-gongórica de Garção e Cláudio.” A este propósito lembremos ainda as palavras de Sílvio Romero — João Ribeiro: aludem á “certa falta de variedade” como sendo o “defeito capital do lirismo mineiro do século XVIII”, defeito que atingiu também a poesia de Dirceu.

Agripino Grieco diz no seu EVOLUÇÃO DA POESIA BRASILEIRA: “Liricamente, em todo o longo período colonial, só houve uma figura digna de deter a pena dos historiadores das letras: Tomás Antônio Gonzaga. Mas Gonzaga jamais esqueceu a sua procedência lusa”. Completando este pensamento, escreve mais adiante: “Muito apegado, poeticamente, á península de que provinha, o requestador de Marília deu tanta exuberância á nossa paisagem quanto a uma paisagem de tapeçaria. Nunca interpretou a natureza local e o sentido brasileiro inexistente em sua inspiração. Suas bucólicas são de contrabando e, em geral, só se salvam porque reaimente graciosas e finas”. (2) E, naquela lingua-

(2) Lib. cit., 2.^a ed., pags. 9 e 10.

gem peculiar ao seu estilo, em que há, não raro ou ou quase sempre, uma acentuada mordacidade, enquanto reconhece em Gonzaga o mais importante e mais significativo poeta da Arcádia Mineira, diz-nos que o lírico de Marília não se adaptava ao ambiente nacional, em virtude de seu temperamento e da sua educação tipicamente lusa e aristocratizada. Ela lhe punha no espírito e nas ventas sensíveis uma certa aversão ao “cheiro de suor dos homens do campo” e o receio de que os pachorrentos bois de Minas lhe fossem rasgar as vestes de setim e os punhos de renda...

Afonso Arinos de Melo Franco é um dos dedicados estudiosos de Gonzaga. Já vai para cinco o número de trabalhos seus em torno do poeta. Pois bem; nêle vamos encontrar um juízo inteiramente oposto ao de Agripino, Getúlio, Alcântara Machado e quantos mais negam ao vate penetrabilidade ao meio. Vejam isto: “A verdade é que quando a gente se habitua á leitura de Dirceu e Glaucete, fica-se surpreso com a receptividade do primeiro, que era luso, ás invenções da língua simples do Brasil, e com a resistência do segundo, o nacional, a essas mesmas influências”. E, mais adiante: “Ao contrário de Cláudio... Gonzaga soube ver literariamente o Brasil com olhos brasileiros e cantá-lo com brasileira voz”. (3) Esta contradição gritante com a opinião geral e bem formada nos advertiu contra os juízos do autor de “Preparação ao Nacionalismo”, de quem discordamos quase totalmente no tocante a Gonzaga.

São assim as opiniões em torno de Tomás Antônio. Enquanto uns lhe negam certos atributos, outros lh'os dão e os reivindicam para êle. Si por um absurdo da natureza o vate ressuscitasse, haveria de

(3) Dirceu e Marília — 1942 — pags. 12 e 13.

sorrir, ou mesmo rir gostosamente diante de tanto barulho a seu respeito...

Não temos a pretensão de julgar Gonzaga do ponto de vista literário. Esta, a razão de havermos tão só enfileirado aqui opiniões alheias, dos mais autorizados estudiosos da matéria, que tivemos á mão no momento de escrever estas linhas iniciais. No primoroso poeta admiramos muito a delicadeza dos versos, a espontaneidade que nos parecem traduzir e aquela quase infantilidade de um homem de 40 anos, doidamente enamorado e preocupado, como qualquer rapazola de 18 anos, a atulhar de versos maviosos o regaço da noiva formosa. Não cremos que um desconhecedor da história de Gonzaga lhe diga a idade exatamente após a leitura das suas líras. Positivamente aquêles versos não traduzem, mas escondem maliciosamente a idade do poeta. Era uma alma juvenil num corpo de homem maduro.

Deixemos, porém, êste aspecto de Gonzaga e passemos adiante.

O nosso tema é o papel desempenhado por êle na Inconfidência.

Querem uns que êle haja participado efetivamente dela. Querem outros que não. Outros duvidam apenas. Outros, ainda, admitem uma colaboração simplesmente teórica...

Diogo de Vasconcelos é de opinião que "os companheiros o sobrecarregaram de culpas, que não tinha em tão enormes proporções." (4)

Vicente Tapajós, na sua História do Brasil, afirma que hoje "não se pode ter certeza, sequer, de que Gonzaga de fato fosse parte integrante do movimento.

(4) História Média das Minas Gerais — 1918 — pag. 314.

Que assistiu a umas poucas reuniões, não há dúvida possível. Ele mesmo o confessa. Disse, porém, e várias vezes confirmado pelos outros depoentes, que não teve participação no levante. Alega que foi denunciado falsamente e por vingança, e parece que não mentia. Pelo menos não há, em todo o processo, bem examinado, o que lhe impute o papel de inconfidente". (5) Cabe aqui uma ressalva. Gonzaga não confessou haver frequentado reunião alguma. Confirmou, tão só, haver falado sobre a possibilidade da independência da Capitania, mas em "hipótese de potência não de ato", isto é, teóricamente. Mas, não disse haver frequentado reuniões sediciosas. Negou-o.

Outra opinião, que temos ao nosso alcance, é a de Mário Behring. Assim diz êle: "Há entre os historiadores dúvidas sobre a co-participação de Gonzaga na Inconfidência; querem alguns que o fortuíto concurso de circunstâncias o houvesse envolvido nas malhas do inquerito, não escapando á suspeita Antônio Diniz da Cruz e Silva, juiz do processo, de, por ciumes literários, ter-lhe agravado a situação; mas o certo é que não podia fugir Gonzaga á responsabilidade que tanto lhe cabia quanto aos companheiros." Curiosa e quase extravagante, aquela suspeita atirada sobre os ombros de Cruz e Silva. Seriam **ciumes Eterários** capazes de influir tanto no ânimo de um juiz?! Enfim, como a natureza humana é capaz das mais inesperadas arremetidas...

Joaquim Norberto de Souza, até o aparecimento da obra de Lúcio José dos Santos, foi o mais importante e acatado historiador da Inconfidência Mineira.

(5) Op. cit. — 1944 — pag. 228.

Reivindica para Gonzaga até a gloria ímpar de haver ideado a república e forjado a conspiração! Mas, nós o veremos, o autor de HISTÓRIA DA CONJURAÇÃO MINEIRA não se baseou em dados seguros, ou não soube, ou não quis concluir logicamente dos estudos que fez. Teve, é certo, nas mãos, os Autos de Devassa. Tinha, porém, um desígnio censurável, que lhe turbou o raciocínio e o desviou da verdadeira conclusão: o propósito de diminuir Tiradentes. Não se lembrou da lição do genial creador de Dom Quixote, que disse deverem “ser los historiadores puntuales, verdaderos y no nada apasionados, y que ni el interés ni el miedo, el rencor ni la afición, no les hagan torcer del camino de la verdad”. (6) Ninguém pode analisar os acontecimentos históricos, para concluir com justeza, si tiver como orientação um espírito preconcebido, uma idéia sectarista. É preciso entrar no templo da investigação histórica inteiramente despido de toda a casta de préjuizos. Quem estuda o fenômeno histórico, para tirar dêle uma conclusão ao menos presumidamente verdadeira, deve obrar com a retidão e a serenidade de um juiz. Que haja, no ato, quando não houver mais nada, a dignificante vontade de acertar. Estes princípios salutareos não orientaram o primeiro historiadador da Inconfidência.

Parecem-nos de Múcio Leão estas palavras, que citaremos tambem: “Aureolado de gênio e de desgraça, tendo o nome ligado á conspiração mineira, vítima de atrozes injustiças, preso, condenado á masmorra e ao degrêdo...” (7) Isto nos dá uma idéia

(6) Cervantes — Don Quijote de La Mancha — 1.^o parte — Cap. IX.

(7) In “Autores e Livros” — vol. I — n.^o 14.

de quem acredita muito pouco em que o suave Dirceu das liras a Marília houvesse participado do tenebroso movimento de cujo programa constava o cortar-se a cabeça nobre do Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde...

Rodrigues Lapa não crê na efetividade da colaboração de Gonzaga no movimento revolucionário. Alcântara Machado não crê também, na participação do poeta na perigosa empreza.

Rocha Pombo partindo das conclusões de Joaquim Norberto aceita a qualidade de conjurado atribuída ao noivo de Maria Dorotéia.

Lúcio José dos Santos não aceita a conclusão de Joaquim Norberto e não crê que Tomás Antônio pudesse conspirar contra a Corôa, achando-se, como se achava, em tão privilegiada posição na magistratura portuguesa.

Eis como está posto o assunto. Eis como divergem entre si os que trataram do caso de Gonzaga na História do Brasil. Há outras opiniões, que deixaremos para o final, quando tivermos que concluir o nosso trabalho.

Daqui a pouco daremos início á investigação do papel de Gonzaga nos acontecimentos de 1789, com o propósito firme de chegar a uma conclusão satisfatória. Si, no entanto não chegarmos a convencer o leitor disto ou daquilo e lhe puzermos no espírito o mesmo **talvez** não nos leve a mal. É que a dúvida terá sido superior á nossa análise. Tenha, contudo, em vista que não seremos os únicos a ficar no **talvez**.

Iremos pelo mesmo caminho percorrido por outros, o único a se nos oferecer para a jornada — o dos AUTOS DE DEVASSA, e ajudado pelas luzes

que formos colhendo no decorrer dêste trabalho, emanadas daqueles que se dedicaram, alguma vez, ao estudo de Gonzaga ou da Inconfidência.

Repetiremos as mesmas “prognuntas” feitas aos presos e ás testemunhas e ouviremos, de novo, naquela linguagem de setecentos, as mesmas respostas dos interrogados. Havemos de contá-las aqui a quem nos esteja lendo. Leremos as cartas, as denúncias, bisbilhotaremos o que nos cair sob os olhos, tudo para tentarmos afastar o comichante **talvez**, ou o oscilante **é provável**. **si engenho e arte a tanto nos ajudarem**

PRIMEIRA PARTE

“Em Vila-Rica, quando a conversação entre pessoas da melhor classe descafa para o terreno das conjecturas políticas, vinha logo á baila a hipótese da independência do Brasil em futuro mais ou menos próximo. Os próprios representantes do poder real, até também os mais graduados, não escapavam á influência invasora das novas idéias, que faziam antever a remodelação da sociedade de maneira mais consentânea á natureza humana.”

(Tomás Brandão — MARÍLIA DE DIRCEU — Nota D — pags. 446/7)

“Conspirava-se em toda a parte, e os intelectuais da capitania, ligados a um alferes iluminado, sonhavam com a liberdade e a criação de uma Pátria nova, altiva e próspera, que havia de nascer de uma arrancada heróica nos píncaros de Minas.”

(Augusto de Lima Jr. — O AMOR INFELIZ DE MARÍLIA E DIRCEU — 2ª ed. — p. 26)

1. O AMBIENTE

É sabido que o século XVIII foi uma época preñhe de agitações intelectuais, que se resolveram em transformações políticas e sociais profundas e de enorme relevância para a civilização. Não julgamos necessário, portanto, recordá-las aqui, ainda porque isto seria ocioso num trabalho da natureza do nosso. Basta que as tenhamos sempre presentes para podermos encarar e compreender os fatos desenrolados nas Américas daqueles tempos.

Enquanto na Europa o sôpro da Enciclopédia abalava, desde os alicerces, os tronos e preparava os espíritos para a arrancada de 1789 na França, aqui também penetrava o germe de uma nova compreensão da vida e da sociedade. Uma nova filosofia se preparava para dar ao mundo rumos novos, ao influxo de um novo pensamento político, de conceitos econômicos muitíssimo diferentes.

E o éco da palavra **liberdade** veio encontrar na alma oprimida dos povos de Minas uma ressonância vigorosa. É que, como observou Veloso Rebelo (1), “nas universidades a palavra dos lentes batia-se por escolas filosóficas que se irradiavam pelo mundo. Os estudantes brasileiros, que iam educar-se em Paris, bebiam, com essas filosofias, a ânsia de liberdade.” E prossegue: “Livros sediciosos eram espalhados

(1) In “Tentativas de Independência” — na Revista do I. H. G. B. — 1915, Tomo especial — Parte I — pag. 406.

por tôda a parte e muitas dessas edições destinavam-se ao Brasil." (2)

Vencendo todos os obstáculos da vigilância, "o livro, êsse audaz guerreiro", penetrava sorrateiramente sertão a dentro e vinha fecundar os espíritos, fazê-los conceber o ideal de libertação.

"Nossa pequena sociedade neste canto de mundo também logo se animou com o mesmo espírito de filosofia dos enciclopedistas; seus livros eram procurados com sofreguidão, e suas idéias de liberdade aceitas com tanto mais predileção, quanto mais tínhamos necessidade de vê-las realizadas." (3)

O mesmo autor das linhas acima nos diz ter ouvido de um ancião venerável que o "Espírito das Leis" e o "Contrato Social" foram os primeiros livros em francês aparecidos no Tijuco, acompanhados do "Telêmaco". Para ter-se uma idéia do quanto eram lidos os livros portadores de idéias novas, basta consultar-se o auto de sequestro dos bens do cônego Luiz Vieira, uma das mais altas expressões da cultura colonial daquele tempo. Entre as inúmeras obras da sua gigantesca biblioteca podemos contar: **Oeuvres de L'Ablé Condilac** (que era amigo de Diderot e D'Alembert e cujas idéias condiziam de tal modo com a Enciclopédia, que êstes o convidaram para colaborar nela), **De l'Esprit des Lois, Encyclopedie** (2 vols.), **L'Esprit de l'Encyclopedie** (5 vols.), **Les Aventures de Telemaque, Oeuvres de Voltaire**, além de livros sôbre a história dos Estados Unidos, como **Observations sur le Gouvernement des États Unis de PAmérique** (Malby), **Histoire de l'Amérique Septentrione** (La Poitié

(2) Idem. idem — pag. cit.

(3) Joaquim Felício dos Santos — Memórias do Distrito Diamantino — 2.ª ed. — 1924.

re) e **Histoire de l'Amerique** (Robertson). Entre estas obras encontraram-se ainda dois livros de Mably — **Le Droit Public de l'Europe** e **De l'Étude de l'Histoire**. Positivamente, quem tinha em sua estante tantas obras de carater subversivo, tantas informações sôbre a primeira república democrática e liberal do mundo, não poderia estar muito longe de sonhar para o Brasil coisas proibidas...

É curioso lembrar o contraste entre a bibliotéca do cônego Vieira e a de Gonzaga, na qual não encontramos nenhum livro comprometedor.

* * *

Talvez seja necessário lembrar aqui, sumáriamente, um pouco da História de Minas, que precedeu a infeliz arremetida de 1789 em nossa terra. Indicaremos, porém, apenas os acontecimentos, pois o nosso trabalho não comporta um histórico mais ou menos minucioso das lutas aqui travadas entre nacionais e portugêses.

Si quisermos remontar aos primórdios da História Brasileira em Minas, encontraremos no incidente entre Borba Gato e Don Rodrigo o primeiro indício de desobediência, a primeira afirmação de senso de propriedade, dos naturais pela terra desbravada. Si é conveniente lembrar, com Hélio Viana, que “numa Colônia onde a vida se apresentava como uma luta contínua, os motivos econômicos fossem os primeiros a explicar as rebeliões dos seus povoadores”, (4) não se deve perder de vista que a sucessão daquelas rebeliões foi formando no espírito dos povos o sentimento de nativismo e, ao influxo de idéias correntes na época,

(4) Formação Brasileira — 1935 — pag. 103.

fazendo crescer e expandir-se, a cada dia, o ideal de libertação, de independência. Aliás, si formos procurar bem, encontraremos em motivos econômicos principalmente tôdas as fontes do movimento de libertação das repúblicas americanas, para não dizer de outros países, que não são da nossa conta.

As rivalidades entre portugueses e paulistas são, na sua rudeza, o germe do sentimento nacional. Desbravadores e fundadores dos primeiros povoados, descobridores das primeiras jazidas de ouro em Minas Gerais, viveram os paulistas, durante algum tempo, sob a proteção da Corôa, até que se descobrisse serem os veios da serra do Ouro Preto muito abundantes e de formação regular. Essa descoberta resultou na suspensão das proibições, que protegiam os desbravadores e deu aso a uma grande invasão de elementos estrangeiros, notadamente portugueses; êstes, protegidos pelos seus compatriotas do litoral, aportavam ás Minas com maiores recursos e mais possibilidades de vencer.

Desprotegidos e entregues á própria sorte, obrigados a concorrer com os reinois mais aparelhados, os paulistas se viam prejudicados e espoliados pelos arribadiços. E a reação não tardou, formando-se dois partidos prontos para as lutas: de um lado reinois, do outro naturais da terra. “O orgulho e a ambição presidiam, em geral ás pretensões do primeiro partido, a consciência dos serviços prestados e a pertinácia nas opiniões animavam o segundo”, diz o sargento-mor Silva Pontes, numa citação feita por Bento Fernandes, transcrita por Diogo L. A. P. de Vasconcelos. (5)

Sucederam-se os conflitos e, a partir de 1705, a rivalidade entre os dois partidos deu origem aos pri-

(5) História Antiga das Minas Gerais — 1900 — pag. 209.

meiros ensaios do sentimento nacional, que tem, assim, suas primeiras raízes no interesse daqueles desbravadores, que originou um senso natural de propriedade sobre as terras por eles ocupadas. O declínio dos paulistas e a ascensão dos portugueses preparava implacavelmente os espíritos para as lutas coletivas.

Pouco a pouco aquele primitivo instinto de propriedade da terra, natural e espontâneo, foi adquirindo consciência e tomando-se do caráter de um direito legítimo.

E, no Tijuco, segundo assinala Joaquim Felício, foi onde os anseios de liberdade mais se acentuaram e mais alto clamaram por libertação.

Mas, essas idéias e êsses anseios se faziam sentir, pouco a pouco, em todos os distritos das Minas, fazendo estalar os conflitos, como o da Ponta-do-Morro, do Caeté, que resultou na ditadura de Manuel Nunes Vianna e levou os naturais ao tremendo golpe do Capão-da-Traição. O autor de HISTÓRIA ANTIGA DAS MINAS GERAIS nos dá preciosas notícias de todos os incidentes, das lutas e das suas consequências, havidas até 1715, quando se deu a revolta do Morro-Velho e, daí, até a revolta de 1720, quando se consumou o sacrifício de Felipe dos Santos em Vila-Rica.

Da rivalidade entre reinois e naturais passou-se á rebeldia contra o poder real, representado pelos Capitães-Generais, pelos agentes da Fazenda Portuguesa, e contra os impostos e as limitações.

Haviam já os mineiros experimentado a sua força em diversas oportunidades e se consideravam capazes de opôr-se á vontade da Corôa. Por outro lado, "o procedimento das Câmaras, a concussão, as corruptelas, sempre aviadas entre os poderosos, davam espaço á míngua dos quintos; e por isso as taxas e a derrama dia por dia mais sobrecarregavam o povo. Os motins.

pois, se multiplicavam; e de tal modo ficaram em uso, que um governador chegou a dizer ao Rei, que o princípio da rebelião se respirava como o oxigênio no ambiente das Minas." (6)

Conta-nos ainda o autor destas linhas que o Conde do Rio representava contra os clérigos junto ao Bispo, dizendo: "não faltam também a sugerir e dizer publicamente nos púlpitos, que os vassallos de Sua Majestade não têm obrigação de contribuir-lhe com os direitos e mais despesas, que devem pagar-lhe." Veja-se, por estes fragmentos de notícia, quanto era agitado o ambiente colonial, como andava bolindo no espírito daquelas gentes a idéia de livrar-se da Corôa.

O movimento chefiado por Felipe dos Santos marcou, antes da Inconfidência, uma das mais significativas afirmações do espírito de independência. Para o seu malgrado cabeça muitos escritores reivindicam o direito de proto-martir da nossa independência política. Mais pôde, porém, a sagacidade inescrupolosa do Conde de Assumar que o valor e a valentia do intrépido mineiro. Mas, aquele sangue ficaria esparramado nas vielas de Vila-Rica, a clamar por liberdade, a bradar contra a gulodice da Corôa! E como era grande, imensa, a guela da Metrôpole! Como reclamava impostos sôbre impostos! Sucediã-se as derramas e o espírito da Capitania se transformava num campo propício, cada vez mais, á propaganda das idéias de separação.

Pombal no poder. Pesavam sôbre Minas as dívidas á Real Fazenda. E eram, mais, proibições revoltantes: em 1775 foi proibida a construção de fábrica de chapéus e de algodões tintos. Só se podiam fabricar

(6) Diogo L. A. P. de Vasconcelos — Op. cit.

panos grosseiros. E que se não construissem engenhos. Era a ordem do governador D. Antônio de Noronha, para que se evitasse o escoamento dos operários das minas. Mais ouro! — gritava a Metrôpole. Era, evidentemente, péssima política, horrível orientação econômica.

E rugia a revolta.

O marquês Ministro de D. José I iniciou a perseguição religiosa, que o tornaria famoso e odiado pelo clero. E o clero tinha influência poderosa na colônia. Do púlpito poderia pregar-se a obediência, e a cooperação com El-Rei, assim como poderia pregar-se a revolta.

Tramou-se uma conjuração em Curvêlo. Descoberta, foram presos os conjurados. Eram quinze. Entre êles, o ouvidor, o vigário local e mais cinco sacerdotes. Mais uma tentativa malograda.

Êsses fatos, que se sucediam com pequenos intervalos, iam ficando na memória dos homens e constituindo uma espécie de alicerçe ás novas arremetidas. Enquanto isto a Capitania entrava em decadência. Produzia-se menos ouro, menos tudo. Pagava-se menos ao erário régio. Cresciam as dívidas, com os impostos atrasados. Podemos admitir que a sonegação contribuía para isto.

Pelo que assistimos nos nossos dias, quando as dificuldades apertam um pouco, podemos formular uma idéia do que seria o estado de espírito daquelas gentes oprimidas.

Foi naquele ambiente de desolação e de descontentamento que o Visconde de Barbacena veio governar, sucedendo a um general que largara no povo péssima impressão, com os seus desmandos, sua arbitrariedade, sua falta de escrúpulos ilimitada. Tal fôra Luiz da Cunha e Menezes.

“A situação era grave e exigia um administrador hábil, ao mesmo tempo conciliador e firme, capaz de atrair as simpatias do povo sem lhe tolerar os excessos, que se animasse a contrariar as tendências da metrópole nas medidas absurdas que ela costumava tomar, sem deixar relaxarem-se os laços, que prendiam a colônia aos senhores legítimos da terra.

Ora, na realidade, bem pesadas as coisas, não estava o Visconde e Barbacena na altura dessa missão. Não era o homem talhado para o momento.” (7)

Na Vila-Rica daqueles tempos havia um grupo de literatos, que formava a Arcádia Ultramarina. Eram intelectuais, que se reuniam em sessões, onde se debatiam coisas do espírito. Poetas e juristas. E clérigos. E é natural que, num ambiente de inteligências polidas, afeitas ao trato de problemas humanos, surgisse a idéia de fazer-se de Minas, quiçá de todo o Brasil, um Estado livre, nos moldes da república americana do norte.

A liberdade, o ideal democrático eram, naquelas épocas, um assunto obrigatório, onde se reunissem pessoas de inteligências lustradas por saberes humanísticos. Naquelas, como nestas tumultuosas em que vivemos. Porque onde quer haja opressão, poder absoluto, ditadura. Estado hipertrofiado, onde quer que a pessoa humana viva asfixiada pelas monstruosidades políticas, o anseio de liberdade alenta os corações e fermenta nos espíritos.

Naquela Minas Gerais setecentista, que vivia sob a pressão da metrópole absorvente, naquela Minas Gerais rica e ciente das suas possibilidades, que a Corôa sugava, de quem os reis portugueses exigiam o máxi-

(7) Lúcio José dos Santos — Op. cit. — pag. 41.

mo e a quem davam o mínimo, era natural que germinasse, como germinou, que explodisse, como explodiu, mais de uma vez, o espírito libertário.

Todos os elementos conjuravam para que se levasse a efeito nova tentativa de revolta. A inabilidade do Governador-General. O descontentamento dos povos. Os exemplos anteriores. A libertação da América-do-Norte. O sôpro da revolução francesa com os acordes cálidos da Marselhesa...

Joaquim Felício, nas suas MEMÓRIAS DO DISTRITO DIAMANTINO, já referidas, faz referências a informações que lhe deu Teófilo Otoni, que explicam muita coisa sucedida naqueles anos trágicos: a influência maçônica na Inconfidência. Seriam maçons quâse todos os inconfidentes, inclusive Silva Xavier, em cuja cabeça se descarregou o máximo rigor da justiça real. Sê-lo-iam também o padre Rolim e José Álvares Maciel. Dis o citado historiador: "A **inconfidência** de Minas tinha sido dirigida pela maçonaria. Tiradentes e quâse todos os conjurados eram pedreiros livres. Quando Tiradentes foi removido da Bahia, trazia instruções secretas da maçonaria para os patriotas de Minas. Em Tijuco o primeiro que se iniciou foi o padre Rolim, depois o cadete Joaquim José Vieira e seus irmãos." (8)

Num capítulo anterior, falando ainda da Inconfidência, escreve o mesmo Joaquim Felício: "Os conciliábulos faziam-se alta noite em casa de José da Silva e Oliveira, pai do padre Rolim; a êles concorriam as principais pessoas do Tijuco, e diz-se até que o intendente Beltrão se envolvera na conjuração." E, mais adiante: "Os conjurados eram todos ini-

(8) Op. cit. — pag. 231.

ciados na maçonaria introduzida por Tiradentes, quando por aqui passou vindo da Bahia para Vila Rica".(9)

Rocha Pombo, falando de Tiradentes, escreveu o seguinte: "Segundo o Dr. Joaquim Felício dos Santos (lê-se na **Revista do Arquivo Público Mineiro**, ano VI, f. III e IV, p. 1077) "nas suas viagens pelo norte da capitania (como vendedor ambulante) foi muitas vezes á cidade de Todos-os-Santos, a fazer sortimento de objetos próprios de seu gênero de negócio; numa dessas viagens iniciou-se na maçonaria daquela cidade". (10) Na sua volta Joaquim José teria fundado a loja do Sêrro, em cumprimento das instruções que trouxera. Talvez Joaquim Felício queira dizer, com aquele **removido da Bahia** que c alferes o fôra da maçonaria da lá para a de Minas.

Sabe-se — e não o negam os maçons — que as **lojas** foram ponto de apôio para as revoluções políticas no mundo inteiro, a partir da francesa de 1789. A liberdade "palavra que se não pode pronunciar sem estremecer, pensando em todo o sangue que os homens têm derramado por ela", era o estandarte dos maçons, e, com êle, cruzaram todos os caminhos do mundo, a semear a semente das revoluções, á sombra do frondoso tronco da acácia.

José Álvares Maciel, homem "de rara instrução, bacharel em ciências naturais, viajou pela Europa, visitou fábricas e oficinas, aprendeu muitos segredos", (11) "filiára-se á Maçonaria em França" (12) e, aqui, cumpria os seus deveres de pedreiro-livre, dan-

(9) Op. cit. pag. 197.

(10) História do Brasil — 1906 — vol. 6 — nota á pag. 687.

(11) Lúcio José dos Santos — op. cit. — pag. 41.

(12) Idem, idem, — pag. 90.

do curso ás idéias de liberdade, hauridas no ambiente maçônico europeu. Diz Antônio Augusto de Aguiar que Maciel “organizou sociedades em Minas, Rio de Janeiro e S. Paulo com o intuito de por meio delas fazer a propaganda das idéias e preparar elementos, que na hora oportuna fizessem a revolução. (13) Isto coincide com as declarações de Tiradentes no seu interrogatório, quando afirma que foi José Álvares a primeira pessoa com quem êle falou sôbre o assunto da revolução. José Vieira Fazenda (14) fala de Álvares Maciel como maçom, que estivera com Lafayette nos Estados Unidos batendo-se pela independência daquele país e fôra fundador de clubes maçons no Rio e em Minas, tendo-os tentado em São Paulo. Fala ainda que o padre Antônio Diodoro Pascoal, no AS QUATRO ÚLTIMAS NOITES DOS INCONFIDENTES, diz que irmãos maçons retiraram do poste em Ouro-Preto a cabeça de Tiradentes e juraram vingá-lo; fala também na confirmação desta memória pelas cartas de Silvério a Martinho de Melo e Castro, nas quais pedia sua retirada para Portugal, por ver-se perseguido e ameaçado de morte no Rio e em Minas.

Havia outros moços brasileiros, estudantes na Europa, patriotas inflamados pelos ideais de liberdade, como José Joaquim da Maia, Domingo Vidal Barbosa, José Pereira Ribeiro, José Mariano Leal... todos de vinte e poucos anos, que iam e vinham portadores de idéias contagiosas, que “pegavam” nos outros.

(13) Vida do Marquês de Barbacena — 1896, p. 7 — *apud* G. Barroso — *op. cit.*

(14) A Inconfidência Mineira e a Maçonaria — *in* Antiquilhas e Memórias do Rio-de-Janeiro — *Rev. do Inst. e Hist. e Geog. Bras.* tomo 93, vol. 147 (1923) — 1927, pag. 110/112.

José Joaquim da Maia estava suficientemente esclarecido de tôdas as possibilidades e de todos os recursos e necessidades de sua terra, em face de uma tentativa de libertação. E procurou o auxílio estrangeiro em Jefferson, que lh'o negou, com sutis evasivas, esquecido do benefício que recebera seu país da espada de Lafayette, conforme nos recorda Lúcio José dos Santos... (15)

A idéia ia e vinha. Corria nas almas, preparava o ambiente, assoprava a chama da revolta. E, já nos dias do Visconde de Barbacena, tudo tinha o caráter de uma organização revolucionária. Fazia-se proselitismo. Pregava-se e discutia-se a revolução.

Aqui vai uma nota curiosíssima: José Afonso Mendonça de Azevedo, num livro pequeno mas digno da melhor atenção, diz que o próprio Visconde tomara conhecimento, com simpatias, do movimento libertador, chegando a comprometer-se nele! E fôra Cláudio Manuel da Costa quem lhe falara da empresa. "O Visconde, a princípio a medo e depois com mais franqueza, teria denunciado a Cláudio a sua simpatia pela causa dos Mineiros, adiantando, talvez, o propósito da sua solidariedade, verificado o movimento libertador". (16) Daí a morte de Cláudio na prisão, que poucos aceitam como suicídio. "Há quem desconfie que sabia demais e precisava emudecer para sempre. Talvez não resistisse aos interrogatórios e revelasse o que mais valia calar. Porisso, **o suicidaram...**" — diz Gustavo Barroso. (17)

(15) op. cit. pag. 105.

(16) Cláudio Manuel da Costa — 1929 — pag. 14.

(17) História Secreta do Brasil — 1937 — 1º vol., pag. 117

O ambiente da Capitania era, como se vê, carregado. Os ânimos estavam dispostos como uma tropa para o assalto. Apenas se esperava uma voz-de-comando. Aquele estado de espírito era a consequência de uma série de acontecimentos a que aludimos. “Conforme mostramos, há uma cadeia de sofrimentos, de lutas e resistências, que se vai prender aos primeiros anos da colonização de Minas Gerais.” (18)

Cadeia de sofrimentos, que vai ter sua culminância em 1789, onde se assentou a figura magnífica de Tiradentes.

(18) Lúcio José dos Santos — Op. cit. — pag. 110.

“Jovem ainda, na idade da plenitude masculina formoso, de rosto delicado, nariz bem feito, testa larga, onde caíam madeixas de belo cabelo louro; porte elegante e mais elegante o trajar de apurado gôsto ...”

.....

“Uma cultura clássica aprimorada, que os versados da terra iam constatando desde as primeiras horas; a fama de fazer bons versos quando ainda em Coimbra ...”

(Augusto de Lima Jr. — O AMOR INFELIZ DE MARÍLIA E DIRCEU — p. 30)

2. QUEM ERA GONZAGA

Tomás Antônio Gonzaga era filho de João Bernardo Gonzaga e de Da. Tomásia Isabel Gonzaga. Aquelle, brasileiro natural do Rio-de-Janeiro; esta, portugueza natural da cidade do Pôrto.

João Bernardo era magistrado, como depois seria o filho. Exercera o cargo de juiz-de-fora em Angola, Cabo-Verde e Pernambuco. Em 1749 era provido no cargo de ouvidor do Pôrto e, dez anos depois, nomeado desembargador da Relação da Bahia, cargo para o qual, anos mais tarde, seria Gonzaga nomeado, como que seguindo as pégadas do pai, sem que, todavia, pudesse tomar posse d'êle.

Durante algum tempo houve um pouco de controvérsia quanto á idade de Gonzaga. Êle mesmo é motivo de se haver controvertido sôbre a data certa do seu nascimento. Em seu interrogatório do dia 17 de novembro de 1789 — o primeiro — respondeu ter “a idade de quarenta anos, pouco mais, ou menos” e ser “natural da cidade do Pôrto”. Daí muitos terem dado o seu nascimento como em 1749, quando seu pai era ouvidor daquela cidade.

Informa-nos Lúcio José dos Santos (1) que, ao casar-se em Moçambique, em 1793, declarou Tomás Antônio ter trinta-e-oito anos, o que nos leva a dar como 1751 o ano de seu nascimento. Mas, o autor de A INCONFIDÊNCIA MINEIRA aceitou como veros-

(1) Op. cit. — pag. 279.

símil que o nascimento do vate de Marília tenha ocorrido em 1749.

A razão, porém, já estava com Pereira da Silva, que afirmava haver verificado de documento que o poeta nascera em 1744 e fôra batizado em setembro do mesmo ano na freguesia de S. Pedro. Em 1932 Lindolfo Gomes publicou um artigo no n.º 4, ano XII, da **Revista de Língua Portuguesa**, do Rio, no decorrer do qual falou da controvérsia e aludiu á descoberta de Antônio Borges do Canto Moniz, citado por Pereira de Sampaio (Bruno), segundo a qual se ficou sabendo exatamente que o poeta nascera em 11 de agosto de 1744. Disse, então, o autor de **AUTORIA DAS CARTAS CHILENAS**: “Desde 1905 eu sabia da descoberta de Canto Moniz através de uma carta de Bruno ao “Comércio do Pôrto”, carta que transcrevi nêsse mesmo ano, em “O Farol”, de Juiz-de-Fora, de que eu era, a êsse tempo, redator.” Falando-nos em sua casa a respeito, mostrou-nos Lindolfo a transcrição da referida carta de Bruno, feita por êle no “O Farol”. Ilustrando estas afirmativas exatas, Augusto de Lima Júnior reproduziu, no seu — **O AMOR INFELIZ DE MARÍLIA E DIRCEU**, uma cópia fotográfica da página em que se registrou o batismo de Gonzaga. (2)

Não há, portanto, que dizer mais sôbre sua idade.

Eis o retrato do poeta, magistrado e réu de lesa-majestade: “Gonzaga era de estatura pequena cheio de corpo, de fisionomia clara e expressiva. Tinha os olhos azuis, vivos e penetrantes; era de conversação agradável, jovial e engraçada. As suas maneiras eram delicadas.” Devemos êste retrato á... objetiva de Lúcio José dos Santos. Augusto de Lima Júnior nos

(2) 2.ª ed. — Veja-se o apêndice, n. 1, dêste livro.

dá êste outro, que parece tirado em dia de festa...: "Jovem ainda, na idade de plenitude masculina, formoso, de rosto delicado, nariz bem feito, testa larga onde caíam madeixas de belo cabelo louro; porte elegante e mais elegante o trajar de apurado gôsto, desde o casaco côr de vinagre, calções e blusa de seda fina, os sapatos baixos, sempre brunidos, onde luzia bonita fivela..." (3)

Êstes perfis nos dão perfeitamente a entender que Gonzaga foi um tipo atraente, comunicativo, por força não só de sua figura e dos seus modos, mas de sua conversação e de ser "um homem letrado e de luzes, e talento conhecido", conforme lhe diz á bochecha, lisonjeiramente, o desembargador Vasconcelos Coutinho, no seu terceiro interrogatório. (4)

Sabe-se, além do mais, que Gonzaga possuía uma "cultura clássica aprimorada, que os versados da terra iam constatando desde as primeiras horas; a fama de fazer bons versos quando ainda em Coimbra e as deliciosas palestras que êle sabia entreter..." (5)

Assim era, ou deveria ser. Que era um **homem letrado e de luzes, e talento**, provam os seus versos imortais e sôbre tudo o seu TRATADO DE DIREITO NATURAL, testemunho de que Tomás Antônio não era um jurista vulgar, mas um homem estudioso dos problemas de filosofia jurídica, aos quais dedicou, desejoso de ser lente de Direito na Universidade de Coimbra. Da delicadeza do seu espírito falam sobejamente as estrofes traçadas sob a inspiração de Maria Dorotéia, sua amada **Marília**. Era essa delicadeza de espírito que devia comandar suas maneiras.

(3) Op. cit. — pag. 30.

(4) Autos da Devassa — IV, 272.

(5) Augusto de Lima Jr. — Op. cit. — pag. cit.

Dotado “de luzes e de talento”, Gonzaga não seria indiferente ao gigantesco movimento intelectual do seu tempo, em terras européias. É natural mesmo que pôr êle se interessasse, dêle tomasse contínuo conhecimento e sôbre êle meditasse ás vezes.

Não foi naquele 1789, trágico para êle e para os seus sócios de desventura, que o povo de França arrojou ao pó o absolutismo político e inaugurou uma nova era na história da humanidade? Aquelas idéias ardentes, que assaltavam todos os espíritos do tempo, têriam tido, para o ilustrado jurista e humanista culto, um importância secundária? Diante do exemplo magnífico das colônias inglesas da América estaria êle, naquela época, impassível no círculo de amizade e de intelectualidade em que vivia na Vila-Rica?

Não ousamos responder — negando ou afirmando — a estas perguntas. São questões de fôro interior, que ninguém poderá responder, sinão conjeturando. O que se conhece de Gonzaga, escrito, não autoriza nenhuma resposta a respeito. Todavia, o que se passa no mundo de hoje nos induz a levantar conjeturas de certo modo procedêntes, bem que conjeturas.

Vivemos, neste meio de século, um período de grande agitação, onde as idéias e as doutrinas, que pretendem dirigir a sociedade humana, se entrecrocam numa luta formidável, que desce das disputas intellectuais ao corpo-a-corpo dos movimentos de massas e aos campos de batalha. Vivemos, como naquela época, num período de transição, em dias de renovamentos. No ambiente inquieto do mundo de hoje o mais difícil é permanecer o homem numa atitude de mero espectador, é deixar-se a contemplar o panorama humano com uma neutralidade tranqüila e inoperante. Ou caminha voluntariamente com os acontecimentos,

ou é levado de roldão pela avalanche. Assim deveria ser naqueles tempos de transformações irresistíveis. E é custoso admitir que Gonzaga não passasse de simples assistente dos acontecimentos.

O TRATADO DE DIREITÔ NATURAL é traçado segundo os princípios que justificam o regime do tempo em que foi escrito, consoante a doutrina que apoiava o poder absoluto do Estado e sancionava o princípio do direito divino dos monarcas. Dizia êle, na introdução do seu livro: "... aprovou Deus as sociedades humanas, dando aos sumos Imperantes todo o poder necessário para semelhante fim" (o de governar e mandar nas referidas sociedades). Data o livro de um dos anos que medeiam entre 1768 e 1777.

Graduado em leis no ano de 1767, Gnzaga se candidatou a professor de Direito na Universidade de Coimbra, apresentando seu Tratado como tese e dedicando-o ao Marquês de Pombal, então Ministro poderoso, a quem o jovem opositor o remeteu com uma carta, que hoje denominaríamos um requinte de ingrossamento. Dizia Gonzaga ao Ministro, entre outras coisas: "... sempre pedirei a Deus que conserve a V. Excia. Dilatados anos... porque assim tambem o deseja o afeto com que a razão e o discurso me incita a venerar as pessoas da utilidade de V. Excia.". Algum tempo depois deu-se o que se denominou a "viradeira", acontecimento político de que resultou sair Pombal do poder, com o advento de Da. Maria I. E Gonzaga, venerador do poderoso Ministro caído, celebrou, num longo poema, a ascensão da nova soberana ao trono e a mudança das diretrizes políticas do Reino...

Rodrigues Lapa comentando êsse poema diz que a aclamação de Da. Maria I deu oportunidade aos antigos bajuladores de Pombal de se desmancharem

em demonstrações de fidelidade á nova soberana “por meio de uma aluvião de versos insulsíssimos que então se publicaram”. Os de Gonzaga foram “das melhores coisas que se escreveram em honra da rainha”. Admite, a seguir que tenha havido evolução política sincera no poeta, arguindo em seu favor o fato de êle ter lido os enciclopedistas durante a elaboração do seu Tratado. Isso lhe botou no espírito bôa dose de “idéias do enciclopedismo, em matéria de liberdade civil e um realismo anti-militarista, que é das feições peculiares á sua obra”. Como convém, aliás, a um jurista que se estime nesta conta...

Aceita a assertiva do crítico português e considerando o ambiente espiritual em que Gonzaga foj viver em Vila-Rica, talvez pudéssemos admitir que o desditoso poeta de MARÍLIA DE DIRCEU tenha colaborado, ao menos teóricamente, na trama libertadora.

Mas, passemos adiante, que é cedo para pensarmos si Dirceu era, ou não, cúmplice de Joaquim José — o Tiradentes. Só o exame de todos os dados, de todos os elementos, que ficaram gravados na Devassa, nos poderá dar uma resposta mais segura e que traduza melhor a realidade do que buscamos neste trabalho.

“O nome do magistrado devia crescer de prestigio aos olhos dos mineiros, tiranizados por tão violento Governador. Era o único que se lhe opunha abertamente em defesa da lei. Fazia-o com inquebrantavel serenidade, com exemplar coragem, animado sem d vida por aquela aura de popularidade.”

(Rodrigues Lapa — OBRAS COMPLETAS
DE TOMÁS ANONIO GONZAGA. — pa-
ginas XX/XXI)

“O secret rio de Estado considerava-o um magistrado corrompido e venal, interessado mais nos seus emolumentos que na rigorosa e imparcial administra o da justi a.”

(R. Lapa — Op. cit. p. XXV)

3. ANTECEDENTES

Não é possível julgar bem sem o exame dos antecedentes do julgando. Tanto é assim, que a folha de antecedentes, ou folha de corridas, é peça obrigatória de processo em qualquer atralhada que vá com o sujeito á barra dos tribunais. Por isto vamos passar uma ligeira revista nos antecedentes de Gonzaga. Servir-nos-emos, para isto, da magnífica síntese biográfica do noivo de Marília, feita por Rodrigues Lapa, um dos seus críticos mais abalisados.

Informa-nos êle das atividades de Gonzaga no espinhoso e delicado offício de ouvidor de Vila-Rica. Reto, intransigente, fiel aos seus deveres de defensor da Fazenda Real, foi o severo magistrado conquistando, sem mais dificuldades, as antipátias e os ódios de quantos colonos pretendiam passar ilesos com as suas falcatruas. Principalmente os reinois entre os quais se achavam, naturalmente, os protegidos e os apaniguados do governador das Minas Gerais — “o duro e autoritário Luiz da Cunha e Menezes”, no dizer do referido crítico português.

Sobre conduta de Cunha e Menezes fala eloquentemente a narração abaixo, consoante Joaquim Felício dos Santos.

Á vista do desenvolvimento do contrabando de diamantes na Capitania, notadamente na zona do Tijuco e arredores, a junta diamantina recebeu da diretoria competente, de Lisbôa, um carta datada de 13 de julho de 1789, que encerrava “delicadezas” como estas, logo do início: “Nesta diretoria se tem feito sentir que as

escandalosas omissões de vv. mm. em cumprirem, como são obrigados, as impreteríveis obrigações dos lugares que exercitam ...”

Depois desta observação severa e crua, passou a diretoria a dar novas ordens “para cessar êste prejuizo e a causa do grande extravio que há dos diamantes”. Escreve, então, o citado historiador mineiro: “A junta, defendendo-se das arguições da diretoria, respondeu-lhe que não tinha dado licença a pessôa alguma para entrar na demarcação sem a legitimação recomendada no regimento; mas que nos anos anteriores tinham vagado por tôda ela os contrabandistas despejados vivendo publicamente no arraial com licenças e portarias do general Luiz da Cunha e Menezes, apoiados e protegidos pelo comandante José de Vasconcelos Parados e Souza, de tal forma que os oficiais de justiça tinham sido presos, por executarem contra os despejados as ordens do intendente”. (1)

Veja-se, por um documento oficial, até que ponto ia a arbitrariedade do governador-general, que se tornaria inimigo acérrimo de Gonzaga.

Chamamos a atenção do leitor para o nome de Vasconcelos Parados (ou Parada), que foi, mais tarde, uma das testemunhas do processo e a quem Gonzaga se refere, dizendo-o seu inimigo visceral.

Oreste Rosólia escreve de Cunha e Menezes: “... grosseiro e ambicioso, fugindo aos métodos do seu antecessor, fez da cobrança o seu único cuidado e procurou atingir os devedores com ameaças e demandas. Sensível á lisonja, não soube todavia impedir que o cercassem os maiores interessados, que eram

(1) Op. cit. — pag. 196.

contratadores, a quem também a cobrança sacrificaria.” (2)

Gonzaga lutava contra as imoralidades administrativas e políticas do governador e, nas horas de lazer, talvez colaborasse com o dr. Cláudio Manuel da Costa em versos como os que vão abaixo, das famosas e discutidas CARTAS CHILENAS, que eram como uma chicotada gargalhante nos rostos furiosos dos ratos do poder; o visado neles é Joaquim Silvério dos Reis, um dos protegidos do general e contratador de entradas:

“A sábia lei do reino quer e manda
Que os nossos devedores não se prendam.
Responde agora tu, por que motivo
Concede o grande chefe que tu prendas
A quantos miseráveis te deverem?

.....
Por que, meu Silverino? Porque largas
Porque mandas presentes, mais dinheiro.
As mesmas leis do reino também vedam
Que possa ser juiz a própria parte.
Responde agora mais: por que princípio
Consente o nosso chefe que tu sejas
O mesmo que acorrente quem não paga?

.....
Tu metes homens livres no teu tronco,
Tu mandas castigá-los como negros,
Tu zonbas da justiça, tu a prendes;
Tu passas portarias ordenando
Que com certas pessoas não se entenda.

.....
Por que, meu Silverino? Porque largas
Porque mandas presentes, mais dinheiro.” (3)

(2) Marília, a Noiva da Inconfidência — 2.^a ed. — 1941.
— pag. 29.

(3) Carta 8.^a.

Como coincidem as explicações da junta diamantina com o verso — “Tu zombas da justiça, tu a prendes” !

O ouvidor, antes frequentador do paço, não encontrando ali o que encontrava antes, na figura simpática e acolhedora do governador precedente — D. Rodrigo José de Menezes —, retirou-se com a chegada de Cunha e Menezes, para outras amizades, intensificando naturalmente as adquiridas antes, entre as quais a maior delas, a de Cláudio Manuel da Costa, adversário do governador, homem de grande projeção social na Capitania, advogado prestigioso e poeta de valor.

O convívio estreito de Gouzaga com Cláudio Manuel, o seu afastamento dos círculos do governador, a sua intransigência no exercício da ouvidoria, criaram animosidade entre êle e Cunha e Menezes, mais os apauados, protegidos e amigos dêste.

O espírito autoritário e inescrupuloso do governador-general crearia, muito breve, um conflito irremediável entre os dois. Porque era um combate de “duro com duro”. Conflito de atribuições.

Um dia a coisa culminou e passou a existir oficialmente: houve um concurso para arrematação da cobrança dos direitos de entradas, ou seja, em linguagem de hoje, concorrência pública para a concessão de uma atribuição fiscal do Estado a particular. A Fazenda Real venderia o seu direito de cobrar os impostos de importação na Capitania de Minas Gerais a quem melhores condições lhe oferecesse. Eram dois os concorrentes mais prováveis: um, afilhado do governador-general e devedor da Fazenda por arrematações anteriores; outro, credor dela em perto de 18 contos de réis. No entretanto, a-pesar-do interêsse visível do Estado em preterir, em condições iguais, o devedor,

o presidente da junta — que outro não era senão o próprio Cunha e Menezes — prefere o seu apadrinhado, contra o voto unânime dos vogais. Gonzaga lavra o protesto enérgico contra a decisão arbitrária e violenta, injusta e imoral do presidente da junta. É que ele, “brando na poesia, tinha um fundo de dureza, e sentiu na conjuntura a sua dignidade e o seu orgulho feridos”. (4) Desta forma estavam abertas as hostilidades entre o arbitrário governador e o rijo ouvidor. Cunha e Menezes vingou-se de Gonzaga. Passou a acusá-lo de improbidade, de extorsões á Fazenda Real e a culpá-lo pelo desastre financeiro da Capitania, quando, em 1785, dizia á Corte que, das noventa execuções feitas pelo juiz no ano anterior, nada, nem um real, foi para o cofre, pois que tudo revertera em benefício do juiz e do escrivão, em forma de emolumentos, esportulas e custas.

Daí, “saltou por cima da autoridade do ouvidor e encarregou oficiais militares de efetuarem a cobrança pelas diferentes Comarcas”. (5)

A 8ª **Carta Chilena** nos dá uma notícia do acontecimento assim:

“Pretende, Doreteu, o nosso chefe
 Mostrar um grande zélo nas cobranças
 Do imenso cabedal que todo o povo
 Aos cofres do monarca está devendo.
 Envia bons soldados ás comarcas,
 E manda-lhes que cobrem, ou que metam
 A quantos não pagarem nas caçelas.

 “Agora, Fanfarrão, agora falo
 Contigo e só contigo. Por quê causa

(4) R. Lapa, op. cit. — pags. XIX.

(5) Idem, idem — pag. XX.

Ordenas que se faça uma cobrança
Tão rápida e tão forte contra aqueles
Que ao erário só devem ténues somas?
Não tens contratadores, que ao rei devem
De mil cruzados centos e mais centos?
Uma só quinta parte, que estes dessem,
Não matava do erário o grande empenho?
O pobre, porque é pobre, pague tudo,
E o rico, porque é rico, vai pagando
Sem soldados á porta, com sossêgo!

.....
Indigno, indigno chefe! Tu não buscas
O público interêsse. Tu só queres
Mostrar ao sábio augusto um falso zêlo,
Poupando, ao mesmo tempo, os devedores,
Os grossos devedores, que repartem
Contigo os cabedals, que são do reino."

Eis aí a pesada acusação lançada á face do governador e dos seus protegidos todos, ricos e poderosos, De tais versos Cunha e Menezes teria forçosamente conhecimento. Eles se destinavam, justamente, á divulgação. Tiraram-se-lhes cópias, para que todos conhecessem as bandalheiras da alta roda governamental. No ambiente pequenininho de Vila-Rica uma obra destas, que circulasse nos meios mais seletos, haveria de chegar ao conhecimento do fero Fanfarrão, si o próprio autor não lh'a mandasse muito a propósito. São versos atrevidos, que falam, com tal clareza, de fatos ocorridos na vila, que a mudança dos nomes dos personagens mal os encobria, propositadamente, com certeza.

De outra feita novo incidente grave veio tornar mais tensas as relações entre os dois, ou melhor, acirrar a recíproca desafeição: um criado de Menezes requereu a quantia de seiscentos-mil-réis, como cobrador de um tio falecido, por despesas de cobranças no inte-

rior. O ouvidor procedeu retamente: ouviu o testamenteiro e o sócio do defunto, que se pronunciaram contra, apoiados em boas razões. Gonzaga indeferiu o pedido. O requerente apelou para Cunha e Menezes, que, mais uma vez, saltou por cima da lei e da autoridade do magistrado e deferiu o pedido do seu criado. O suave cantor das liras à Marília é, porém, um combatente rijo. Eis a sua representação contra o despótico Menezes, dirigida á Rainha de Portugal em março de 1787: “Nem me atrevo a representar coisa alguma a êste Exmo.^o General, por conhecer o seu notório despotismo. Êle tira os padecentes ao patíbulo; êle açoita com instrumentos de castigar os escravos as pessoas livres, sem mais culpa ou processo do que simples informação dos comandantes; êle mete os advogados e homens graves a ferros; êle dá portarias aos contratadores para prenderem a todos os que êles querem lhes devam; êle suspende a outros credores o pedirem pelos meios competentes as suas dívidas; êle revoga os julgados e ainda mesmo as Relações. Enfim, Senhora, êle não tem outra lei e razão que o ditame da sua vontade e dos seus criados”. (6) Podemos ver, nestas palavras, o estado em que andavam as relações entre Gonzaga e Cunha e Menezes.

A esta altura já circulavam as famosas e discutidas CARTAS CHILENAS, satirizando a “administração crapulosa” do governador. O açoite da sátira era vibrado de cheio no rosto de Menezes e dos seus bajuladores e protegidos. Não se sabia, ao certo, de onde procediam as “Cartas”. E isto devia indignar mais ainda o feroz capitão-général e levantar suas suspeitas contra o seu maior e mais atrevido adversário: o ouvidor Gonzaga.

Alí estão figurados, mordidos pela sátira implacável, todos os da panelinha de Cunha e Menezes, mal

disfarçado em Fanfarrão Minésio. Alí está, acossado também, o tredo coronel Joaquim Silvério, que outro não é sinão o Silverino dos versos.

Da ação de Gonzaga, Lisbôa teve queixas, certamente. E queixas amargas. O que é certo é que êle, em 1786, foi nomeado desembargador da Relação da Bahia. Estava afastado o incomodo ouvidor, com o pretexto de uma promoção, ou seria aquilo efetivamente um premio aos seus serviços e aos seus zelos? Ou seria uma simples promoção por antiguidade? Seja o que fôr.

Não parece que o nome de Gonzaga fosse muito bem visto na Côrte. Pelo menos haveria por lá um quê de cautela a seu respeito. É o que nos diz Rodrigues Lapa, de quem nos estamos servindo neste exame de antecedentes do vate.

Pela época de sua promoção aò cargo de desembargador, o ambiente chegado ao governador da Capitania era inteiramente desfavorável a Tomás Antônio. O afastamento de Cunha e Menazes, por outro lado, e a sua substituição pelo Visconde de Barbacena, parecem dar-nos uma idéia de que a pesada queixa de Gonzaga surtira seus efeitos. O ato trazia para Gonzaga esperanças de melhores ares para enquanto durasse a sua limitada permanência em Vila-Rica, pois era amigo do Visconde. Ficaria na capital da Capitania ainda algum tempo, para ultimar os seus serviços de ouvidoria, que se concluíram em 1788. Enquanto isto quem não desejaria desafogar-se de um ambiente pesado e sobrecarregado de ódios e disputas desleais?

O novo governador, entretanto, trazia de Lisbôa “uma relação minuciosa das coisas de Minas, escrita por Martinho de Melo e Castro, com instruções para o seu govêrno e indicações sôbre o caráter e atitudes dos principais personagens da capitania. Nessa rela-

ção Gonzaga era especialmente visado. O Secretário de Estado considerava-o um magistrado corrompido e venal, interessado mais nos seus emolumentos que na rigorosa e imparcial administração da justiça." (7) Como se vê, si o conceito de Cunha e Menezes fôra turbado por Gonzaga, naquela violenta representação, que confirmava acusações anteriores, o do ex-ouvidor não estava menos turvo perante o Secretário de Sua Majestade. "O certo é que essa advertência que (Barbacena) trazia de Lisbôa, da parte, aliás, duma pessoa tão perspicaz e tão bem informada como era Martinho de Melo e Castro, não abalou a antiga amizade dos dois homens."

E tudo continuou como si nada houvesse.

Mas, havia...

Quando Gonzaga terminou as suas obrigações de ouvidor e já se preparava para o casamento e para partir rumo á Bahia, aqueles horizontes de aparência calma se turbaram e fizeram desabar na vida do lírico Dirceu um tempqral medonho.

Abortaram a conjura e o nome de Tomás Antônio Gonzaga lá estava na denúncia de Silvério dos Reis, escrito com a babujem do ódio.

Culpado, ou não, estava denunciado por graves coisas, gravíssimas.

As suas relações íntimas com Cláudio Manuel, com Alvarenga Peixoto, com o padre Rolim, com o tenente-coronel Francisco de Paula, os ódios que criara no exercício das suas atribuições, a sêde de forra dos protegidos do governador precedente, que o espreitavam, tudo isto se ajuntou para perdê-lo para sempre.

Culpado, ou não, Gonzaga sofreu as duras penas do noivado desfeito, da prolongada prisão e do destêro em África.

"... naquele tempo de ferrenho despotismo, em que uma simples palavra proferida no segredo do lar contra o Rei ou seus imediatos representantes era ás vezes tremendo artigo de condenação por si bastante para levar o seu incauto e imprudente autor ás masmorras e mesmo ao cadafalso."

(MONOGRAFIA DA FREGUESIA DA
CACHOEIRA-DO-CAMPO — (?) — In
"Revista do Arquivo Público Mineiro —
Ano XIII — 1908 — Pag. 101)

4. AS DENUNCIAS

Começemos a ver o caso pelas denúncias. E, dentre estas, vejamos em primeira mão aquela que a tôdas precedeu, já na ordem cronológica, já na sordidez que encerra: a do coronel Joaquim Silvério dos Reis.

Não parece que alguém tenha dúvida de que Joaquim Silvério tenha sido o primeiro denunciante da Inconfidência. Todavia, a título tão sómente de curiosidade, aqui vão as palavras iniciais do ofício de 2 de maio de 1794, do Visconde de Barbacena ao Conde de Rezende, Vice-Rei do Brasil: “O Coronel Joaquim Silvério dos Reis, primeiro denunciante da premeditada conjuração de Minas Gerais, conduzindo-se naquela gravíssima e arriscada conjuntura com uma fidelidade própria de Vassalo de Sua Majestade Fidelíssima...” (1)

Aliás, em fevereiro de 1791 o mesmo Barbacena dizia: “Atesto que no dia 15 de março do ano de mil setecentos e oitenta e nove foi a primeira vez que Joaquim Silvério dos Reis me comunicou que se achava tratada e disposta nesta Capitania e na do Rio-de-Janeiro a rebelião, que tem sido objeto e motivo desta Devassa.” (2)

Está provada a qualidade de primeiro denunciante de Silvério.

Um mês levou êle ainda, a espionar, a fazer parte das conversas e a procurar os conjurados, já a mando

(1) Autos da Devassa — VI, 349.

(2) Idem, I, 297.

de Barbacena, antes de escrever a famosa carta de 11 de abril.

Passemos a ela, o infame documento (a-pesar-da opinião de Viriato Corrêa...) que Iscariotes assinaria. Depois de ir pessoalmente a Cachoeira-do-Campo, onde se encontrava o Visconde, depois de relatar ao governador o quanto conhecia, com uma expressão de servilismo apenas imaginável estampada no rosto, esfregando, talvez, as mãos, numa ânsia de ser tomado a sério, como foi, antegozando o efeito da sua terrível vindita, dramatizando o seu relato com estudada meia-voz, Silvério dos Reis escreveu, a 19 de abril, com data de 11 do mesmo mês, conforme anotou Barbacena (3) a denúncia que poria abaixo a trama libertadora e levaria ao cárcere, ao degrêdo e ao patíbulo aqueles que se atreveram a sonhar o mais perigoso dos sonhos de então.

Nessa carta diz êle que, voltando da revista ao seu Regimento, se encontrara com o sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, que lhe dera amargas notícias sôbre o destino da tropa, que seria dissolvida, em razão do que êle, denunciante, dera largas ao seu aborrecimento e juntara mais algumas palavras em desafôgo de sua paixão. Daí, em casa do capitão José de Rezende Costa, onde pousaram ambos (aqui entram as palavras textuais do quáse analfabeto delator), "pensando que o meu ânimo estava disposto a seguir a nova conjuração, pelos sentimentos das queixas que me tinha ouvido, passou o dito sargento-mor a participar-me debaixo de todo o segrêdo, o seguinte: que o desembargador Tomás Antônio Gonzaga, primeiro cabeça da conjuração havia acabado o lugar de

(3) Autos — I, 6.

ouvidor dessa Comarca, e que suposto se achava muitos meses nessa vila, sem se recolher ao seu lugar na Bahia com o frívolo pretexto de um casamento, que tudo é idéia, porque já se achava fabricando leis para o novo regime da sublevação e que se tinha disposto da forma seguinte:

Procurou o dito Gonzaga o partido e união do coronel Inácio José de Alvarenga e o P. José da Silva de Oliveira e outros mais todos filhos da América, valendo-se para reduzir a outros do Alfs. Pago Joaquim José da Silva Xavier e que o dito Gonzaga havia disposto da forma seguinte: (entra a relatar o plano de assalto e tomada do poder). O mesmo S. M. me disse que o dito Gonzaga e seus parciais estavam desgostosos pela frouxidão que encontravam no dito comando (refere-se ao coronel Freire de Andrade, comandante das forças da Capitania) que por essa causa não tinha concluído o dito levante. Que a primeira cabeça que se havia de cortar era de V. Excia. e depois, pegando-lhe pelos cabelos se havia de fazer uma fala ao povo, cuja já estava escrita pelo dito Gonzaga...

Conta Silvério que o padre Carlos Corrêa de Toledo lhe confirmara tôdas as asserções do sargento-mor e ajuntara que, estando êle padre pronto para seguir com destino a Portugal, tendo-se demitido da sua paróquia, "o dito Gonzaga lhe embarçava a jornada, fazendo-lhe certo que com brevidade cá o poderiam fazer feliz e que por êste motivo suspendera a viagem". Diz ainda Joaquim Silvério que o mencionado vigário lhe dissera ter visto já "parte das Novas Leis, fabricadas pelo dito Gonzaga". E, á sua objecção ao plano de matar-se o Visconde e cortar-se-lhe a cabeça, "lhe respondeu o dito Gonzaga que era a

primeira cabeça que se havia de cortar, porque o bem comum prevalece ao particular...”

Eis o que disse Joaquim Silvério dos Reis, relativamente a Gonzaga, a figura central da sua denúncia. Tôda ela gira em tórno do ouvidor. Percebe-se nela a preocupação do delator em salientar ainda mais a figura do seu odiado adversário. Note-se a clara intenção disso fazer naquele trechinho que diz — **... com o frívolo pretexto de um casamento, que tudo é idéia, porque já se achava fabricando leis para o novo regime da sublevação...** Ele acusa de **frívolo pretexto** o casamento de Gonzaga e diz maldosamente que **tudo é idéia**.

Na sua carta de 5 de maio de 1789, ao vice-rei Luiz de Vasconcelos e Souza, repete Silvério dos Reis as mesmas acusações e ajunta outras. Também nesta, como naquela dirigida a Barbacena, Gonzaga é a figura primeira, central, a mais citada, a posta em maior relevo. Diz ainda o delator que, tendo procurado o tenente-coronel Domingos de Abreu Vieira, que êle sabia, por informação do padre Toledo, participante da conjura, êste lhe disse mais, por acreditá-lo companheiro, que “o desembargador Gonzaga lhe havia dito que não continuasse obras nas suas casas, porque a capital havia de ser na vila de São João-Del-Rei...”

Foi o que disse o coronel Joaquim Silvério dos Reis em suas denúncias. E disse bastante para perder definitivamente o seu desafeto, esperançoso de obter vantagens da Corôa, como se poderá concluir dos repetidos requerimentos que fez, pleitando vantagens diversas, como isenção de dívidas para com o Estado, cancelamento de processos e até condecoração!...

A denúncia seguinte nos Autos é a do tenente-coronel BASÍLIO DE BRITO MALHEIRO DO LA-GO. Este era amigo de Cláudio Manuel da Costa, conforme confessa na sua denúncia. Tão amigo — vejam só! — que deixou de procurá-lo ao chegar em Vila-Rica, por ter **desconfiado** de que êle andava metido na conspiração, só o visitando depois, quando recebeu ordem e instruções para espioná-lo e explorá-lo, valendo-se da confiança de Cláudio Manuel!... Era essa a espécie de gente com que lidavam os nossos patriotas, assás imprudentes em certos casos, como quâse todos aquêles que se dão ao mister temeroso de conspirar contra o poder, em prol de idéias perniciosas... ao poder...

Esse lealíssimo Basílio de Brito diz em sua carta que lhe **parecia** ser a casa de Cláudio onde se realizavam os ajuntamentos para tratar-se da matéria subversiva. E mete uma expressão sem sentido, na qual diz o nome de Gonzaga, querendo dizer, talvez, que êle aparecia nessas sessões ou ajuntamentos.

Percebe-se, desde logo, já no início da sua carta-denúncia, a covardia excessiva dêsse tenente-coronel Basílio. Sabe-se que êle teve conhecimento da sedição e que dela se esquivou e alega não ter ido á casa de Cláudio Manuel por ter “desconfiado destas cousas”. Diz, antes um pouco, que lhe **parecia** ser a casa do velho advogado a em que se realizavam as reuniões. Presta-se depois ao infame papel de espionar o amigo e delatá-lo. É tão sórdido quanto Silvério dos Reis, agravado-lhe a sordidez a covardia e o medo, que marcam definitivamente o carater da sua carta.

O tenente-coronel Basílio surpreendia conversas e ouvia coisas sôbre o premeditado levante. E calava. Não tomava uma providência, como seria, a rigor, do

seu dever, vez que êle era, como disse, alheio á rebelião. Era negligente, sinão omisso por mera covardia. Denunciou o que ouvia em diversas ocasiões somente depois de coagido a isto. Veja-se como se esquivava: "... e como eu fugia de semelhantes conversas, não averigui mais circunstância alguma; e como via falar tais cousas, já com esta liberdade, parecia-me impossível que V. Excia. o não soubesse". Era o tipo acabado do mau vassalo... Um soldado de El-Rei, que ouvia falar numa revolução democrática a estalar-se e permanecia displicentemente inativo, na suposição de que El-Rei já estivesse sabendo!... Por que não deu a Providência que todos os "fieis vassalos" do tempo fossem dessa marca? ... Só mais tarde, quando já estava denunciado o plano, quando a justiça de Sua Majestade roncava surda sobre as cabeças daquela gente, ameaçando desabar-se numa tempestade medonha de castigos, só então o tenente-coronel, que se jacta de ser vassalo fidelíssimo, resolveu falar ao ajudante-de-ordens do governador sobre semelhante matéria!...

Referia-se a um moço, Claro de tal ou fulano Claro, que dissera a outro moço, filho do guarda-mor de Congonhas-do-Campo, haver apanhado "o cônego Luiz Vieira, o coronel Alvarenga, o Dr. Cláudio e o Dr. Gonzaga, o Tiradentes e outros a falar em um levante que está para se fazer nas Minas ..." (4) São as únicas menções ao nome de Gonzaga nesta denúncia, mais extensa que a de Silvério dos Reis, o que mostra o quanto andava o denunciante informado do movimento revoltoso. Nela quem se destaca é o Tiradentes, a quem são atribuídas expressões de franca revolta e uma atividade sem reboços nem cautela.

(4) Autos — I, 29.

Vem, a seguir, a denúncia do mestre-de-campo INÁCIO CORRÊA PAMPLONA, que diz ter ouvido do vigário Carlos Corrêa de Toledo o convite para entrar no motim, ajuntando o sacerdote que o "ouvidor que acabou, Gonzaga", estava metido nisto. É o quanto diz o mestre-de-campo sobre Gonzaga. Aliás asua denúncia é fraca e nada mais faz que relatar boatos sem qualquer objetividade.

O tenente-coronel FRANCISCO DE PAULA FREIRE DE ANDRADE é um dos implicados na inconfidência, conforme veremos mais adiante. A sua carta, escrita por determinação do visconde de Barbacena, em 17 de maio de 1789, nada diz com respeito ao noivo de Marília. É, aliás, cheia de evasivas, deixando entrever que o seu signatário "tinha culpa no pretório".

Freire de Andrade era a segunda autoridade militar da Capitania. Nele confiavam os conjurados, esperando que, no momento do levante, fizesse aderirem á revolta as tropas que comandava. Era o plano. E tudo indica que êle efetivamente era concorde com isto. Sua casa era centro das reuniões sediciosas, das quais êle participou. É até estranhável o fato de não ter tido pena mais severa.

Vem agora a denúncia do coronel FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES, um dos conspiradores, que nada diz sobre Gonzaga.

O que alí vemos, porém, é a cumplicidade de Joaquim Silvêrio, que é apontado como aliciador de gentes, chegando a prometer assistência em dinheiro ao sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, para ir a São Paulo arrebanhar parceiros.

Não é nosso intento provar qualidades de conjurado de Joaquim Silvério. Não está no programa deste trabalho.

Outro conjurado fala a seguir, já preso na cadeia de Vila-Rica, em 28 de maio de 1789. É o coronel DOMINGOS DE ABREU VIEIRA. Este velho coronel de cavalaria, que, a-pesar-dos seus sessenta-e-cinco anos, se deixou entrar na conspiração temerosa, com a incumbência de fornecer pólvora, declara, sob a coação da cadeia, ter sabido do Tiradentes que Gonzaga concorria para o levante e que “do porto do Siró também diziam que já faziam a lei para se governar, que esta se fazia em casa do desembargador Gonzaga, onde estava o vigário do Rio-das-Mortes e o coronel Alvarenga, que eram muito fortes na tal desordem”. (5)

Na denúncia posterior fala em cartas que haviam o Tiradentes e o vigário de São José de pedir ao desembargador Gonzaga, para entrar nisto o seu primo ouvidor do Sêrro (6), pois Tomás Antônio entrava no motim aconselhando, consoante lhe disseram o Tiradentes e o padre José da Silva de Oliveira Rolim.

As denúncias outras, que figuram a seguir, nos Autos, são as do alferes Jerônimo Monteiro de Castro e Souza e Valentim Lopes da Cunha, que só mencionam o Tiradentes.

Das que tratamos podemos ver o quanto estava difundido o nome de Gonzaga como elemento de primeira linha na Inconfidência: era o mentor e o conselheiro, o legislador, o chefe principal.

Até que ponto era verdade tudo isto?

(5) Autos — I, 60.

(6) Idem — I, 61.

Só uma leitura cuidadosa de todo o processo e a consideração demorada, cautelosa, em tórno de cada depoimento nos poderá dar uma resposta capaz de corresponder á verdade, ou de aproximar-se dela.

É o que faremos a seguir.

Antes, porém, ligeiras palavras sôbre a Devassa.

“Por ter chegado á minha noticia, que algumas pessoas tinham formado nesta Capitania o temerário e abominável projeto de uma sublevação contra a Majestade, e legítima Soberania, da Rainha nossa Senhora que Deus guarde, e da sua Real Corôa, conjurando-se entre si, pretendendo corromper a fidelidade do Povo e da Tropa, e usando para mesmo fim de outros perversos e horrorosos meios: Ordeno ao Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, que... haja de proceder com tôda a circumspecção e segredo possível á investigação e Inquirição Devassa dêste gravíssimo Delito...”

(Do offício de Barbacena ao desembargador Coelho Tôrres, em 12 de Junho de 1789 — I, 4)

5. A DEVASSA

Feitas as denúncias e chegado o assunto aos ouvidos do vice-Rei Luiz de Vasconcelos e Souza, tratou êle de mandar apurar-se o que ocorria contra a segurança da Corôa nestas terras de Minas Gerais e naquelas do Rio-de-Janeiro.

Assim, a 7 de maio de 1789 (1) baixou êle uma Portaria, determinando a abertura da Devassa sôbre a matéria e nomeando o desembargador José Pedro Machado Coelho Tôrres e o ouvidor da Comarca do Rio-de-Janeiro, Marcelino Pereira Cleto, êste para escrivão e aquele para juiz.

Formaram o corpo-de-delito a carta de Joaquim Silvêrio dos Reis e a de João José Nunes Carneiro. (2)

Fato curioso ocorre aqui.

É que, um mês e dias depois de aberta a Devassa, por ordem do vice-Rei, o visconde de Barbacena baixa, a 12 de junho de 1789, a sua Portaria, determinando igual procedimento em Minas Gerais e nomeando, para juiz, o desembargador Pedro José de Araujo Saldanha e, para escrivão, o ouvidor da Comarca do Sabará José Caetano Cesar Manitti. (3)

Formaram o corpo-de-delito desta outra Devassa "seis cartas de denúncia, que sucessivamente apresen-

(1) Autos — III, 227/8.

(2) Idem — I, 229.

(3) Idem — I, 4.

taram ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Visconde de Barbacena... o Coronel Joaquim Silvério dos Reis; o Tenente-Coronel Bazílio de Brito Malheiro; o Mestre-de-Campo Inácio Corrêa Pamplona, com seu respectivo Auto de Ratificação e mais declarações; o Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade; o Côronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes; e o Tenente-Coronel Domingos de Abreu Vieira, com os mais papeis e Autos de achadas ás mesmas juntos..." (4)

Essas duas Devassas, correndo a um só tempo, até certa data, vão juntar-se depois num único processo, não sem ocasionar, antes, atritos entre os zelosos defensores da Corôa, personalizados em Barbacena e Vasconcelos. O governador-general não quis ser suplantado pelo Vice-Rei no trato de fatos ocorridos em terras de sua jurisdição. Era preciso que seu zêlo fosse pôsto em evidência... mesmo que tal se desse trinta e seis dias depois da providência de Vasconcelos. Zelar... **quae sera tamem**... teria pensado consigo mesmo o esperto e astuto visconde, que, si o fôra um pouco mais, teria antedatado a sua Portaria, visto como o precedera em zêlos o vice-Rei.

Do choque entre Barbacena e Vasconcelos fala-nos com muita clareza Lúcio José dos Santos. E os Autos de Devassa nos fornecem bons dados para verificarmos certos aspectos da questão. (5)

Foi suspenso o inquérito mandado proceder pelo visconde. Novamente restabelecido, terminou

(4) Idem — I, 3.

(5) Autos — I, 234/248; 257, 260; III, 293, 477/8; VI, 191, 371/390.

com sessenta-e-quatro testemunhas e sessenta-e-cinco dias de duração. (6) É que, consoante a própria portaria de Barbacena, a investigação e inquirição do “gravíssimo delito” deveriam ser feitas “sem determinado tempo ou número de testemunhas”. (7)

A Devassa instaurada no Rio-de-Janeiro sai da Capital, vai a Vila-Rica, São João-Del-Rei, Borda-do-Campo, Matosinhos, Lagôa-Douranda, Matias Barbosa... e, de retôrno á Capital, após quâse seis meses de peregrinação, (8) tem ouvidas nada menos de sessenta-e-seis testemunhas (inclusive as “testemunhas referidas”), pois, da Portaria do vice-Rei constava igualmente, que se procedesse á Devassa “sm a formalidade de certo, e determinado número de testemunhas, como a Lei permite”. (9)

Mas, não nos alonguemos mais neste particular, para não fugirmos ao nosso escôpo, que é o caso de Gonzaga nessa grande tragédia, que foi a Conjuração Mineira.

Das quâse duzentas inquirições — a tanto monta o total das duas Devassas somadas — bem poucas são as que aludem a Gonzaga, o que não acontece, entretanto, relativamente ao Tiradentes, por exemplo, ou a Alvarenga Peixoto, aos irmãos Toledo e ao padre Rolim. Quanto ao primeiro quâse não há silêncio! Exceto algumas testemunhas que nada disseram, alegando ignorância do fato e outras, que dêle souberam somente depois das prisões, quâse tôdas o acusam

(6) Início: 16-6-1789; término: 20-8-1789.

(7) Autos I, 4

(9) Autos — III, 228.

disto ou daquilo, alusivo ás idéias revolucionárias, motivo e objeto do processo.

Quanto a Gonzaga, não passam de duas dezenas as testemunhas que lhe referem o nome e, dentre estas, como veremos, há declarações vagas, imprecisas.

Vejamos.

6. OS DEPOIMENTOS

Neste capítulo do nosso trabalho inseriremos as declarações de todos os que depuseram na Devassa, quer como testemunhas, quer como réus. Seguiremos a ordem em que estão dispostos nos Autos publicados pelo Ministério da Educação.

A primeira pessoa a ser inquirida, a primeira a depôr na Devassa aberta pelo visconde de Barbacena foi o

CORONEL DOMINGOS DE ABREU VIEIRA

Nas suas declarações como simples testemunha — a-pesar-de achar-se “preso em segredo na mesma Cadeia” (de Vila-Rica)! — o coronel Abreu Vieira outra coisa não fez sinão repetir o que fez constar de suas cartas de denúncia. É o que se pode verificar. Tudo que diz é, segundo declara, fruto das informações do Tiradentes, do padre Rolim, do coronel Alvarenga e do padre Toledo.

Neste depoimento, apenas acrescenta que o padre Rolim lhe disse estar, certa ocasião, de posse da carta de Gonzaga para o ouvidor do Sêrro Frio, na qual convidava seu primo para participar do levante. E, quanto ao visconde, Gonzaga era favorável — diz —, como Alvarenga, a que se o matasse ao romper-se o motim libertador.

O mais é que o desembargador participava da conjuração como conselheiro e que fazia as leis para a projetada República.

Primeira testemunha, o coronel Vieira é, também, o primeiro réu a ser interrogado na Devassa de Minas. Então, quatro dias depois de suas primeiras declarações como testemunha, torna a dizer as mesmas coisas, já ditas nas denúncias e no interrogatório anterior. Confirma ter sido sabedor do motim pela palavra do Tiradentes e do padre Rolim, os quais lhe disseram que, entre outros, fazia parte do grupo conjurado o “desembargador Gonzaga, que os dirigia, juntando-se para isso algumas noites em certa casa, que lhe não declararam” (II, 14).

No interrogatório seguinte, a 27 de junho de 1789, perguntado sobre o haver-lhe Gonzaga aconselhado a interromper as obras, que fazia em Vila-Rica, por dever mudar-se a Capital da nova e planejada república para São João-Del-Rei, respondeu que não fôra o desembargador, mas “aquele malvado Alferes — Tiradentes”, quem lh’o dissera. (II, 22)

Mais tarde é submetido a novo interrogatório (III, 401/8), durante o qual diz que o padre Rolim e o Tiradentes lhe informaram que Gonzaga era participante da esboçada revolução, confirmando, desta maneira, o que dissera nas suas cartas e nos depoimentos anteriores. Torna a dizer que o padre Rolim lhe afirmara ser portador de uma carta de Gonzaga ao ouvidor do Sêrro convidando-o para aderir á revolução.

Continua suas declarações e diz que, sendo seu hóspede, o padre Rolim lhe dizia, ao recolher-se, ter estado em casa de Gonzaga, onde, com Alvarenga e outros tratara de assuntos relativos à sedição e a futura república.

Torna a negar que o desembargador Tomás Antônio o houvesse induzido a não prosseguir nas obras que fazia em Vila-Rica.

Mais tarde, já preso no Rio-de-Janeiro, é interrogado pelo juiz devassante nomeado pelo vice-Rei. Perguntado novamente sôbre o fato de ter-lhe Gonzaga aconselhado a suspender as obras, persiste na negativa. Acaream-no com Joaquim Silvério, que fôra o autor da informação e Abreu Vieira diz que “perante Deus afirma que o desembargador Gonzaga lhe não tinha falado coisa alguma do levante, nem em fazer obras algumas em suas casas, nem êle acareado com o dito Gonzaga falou nisso em tempo algum; nem ao dito acareante (Silvério) tinha dito daquele Desembargador coisa algumas das suas casas, nem do levante”. (IV, 373)

TENENTE-CORONEL BASÍLIO DE BRITO MALHEIRO DO LAGO.

Aqui está o **amigo** de Cláudio Manuel da Costa.

Êle, cuja preocupação em dizer-se o mais fiel e leal vassalo de El-Rei era notável, foi interrogado nas duas Devassas. Da mesma forma que Silvério dos Reis, nada ajunta de novo quanto a Gonzaga. Reproduz o que dissera na sua denúncia. Agora, porém, com um caráter mais afirmativo, de quem sabia de fato das coisas. Na denúncia, cujos efeitos não podia prever, dizia, apalpando, que **desconfiara** do seu amigo e porisso deixara de procurá-lo. Dizia, ainda, que lhe **parecia** ser na casa de Cláudio Manuel que se faziam as reuniões. Isto em 15 de abril.

Dois meses e pouco, depois, dizia êle **saber** que as reuniões se realizavam em casa de Cláudio, às vezes, outras na de Gonzaga. Disse ainda que, por andar a pesquisar **curiosamente** (sic), “viu algumas vezes” Tiradentes na casa do desembargador e “muitas vezes viu juntarem-se” Alvarenga e Gonzaga na casa de

Cláudio, ou, vezes ôtras, Alvarenga e Cláudio na de Gonzaga.

Prosseguindo no recolhimento de dados, seguimos a ordem dos Autos e vamos ter á 23.^a testemunha da Devassa de Minas. As que medeiam entrè Malheiro e ela nada sabem sôbre o desembargador Gonzaga e algumas que a êle se referem, dizem somente coisas que ficaram na bôca-do-povo, após as prisões: que Tomás Antônio era conjurado. Nem mais um pormenor, nem mais um esclarecimento afirmativo ou negativo disto.

Essa testemunha é o

PADRE JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA.

Êste sacerdote declara que soube do abortado movimento pela pálavra de Joaquim Silvério. E diz que, quando o coronel lhe falou de tal assunto, nomeou os confederados. Assim que ouviu o nome de Gonzaga como participante do grupo revoltoso, diz êle, pôs as mãos na cabeça, não ouviu nem quis ouvir mais nada.

Ao ser interrogado e depôr na Devassa do Rio-de-Janeiro, em 17 e 18 de junho de 1789, repete as mesmas declarações e ajunta que, depois de estar com o coronel Silvério foi á casa de seu irmão, o tenente-coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, onde êste lhe disse que “sempre se podia esperar o levante porque diziam entrar nele o Desembargador Gonzaga”. (IV, 455)

DOMINGOS VIDAL DE BARBOSA.

Conjurado, foi condenado ao baraço e pregão e teve, como outros, sua pena comutada em degrêdo perpétuo para a ilha de São Tiago; faz declarações

importantes para a história da Inconfidência. Era formado em medicina e conhecera José Joaquim da Maia, seus ideais e sua tentativa de obter de Jefferson o auxílio das armas norte-americanas para a conquista da nossa independência.

Foi ouvido como testemunha na Devassa mandada abrir por Barbacena e, mais tarde, como réu, na instaurada por ordem de Vasconcelos.

Sobre Gonzaga diz apenas que soubera, pelo coronel Oliveira Lopes, que o cônego Luiz Vieira, o dr. Cláudio e o desembargador já tinham prontas as leis para o govêrno da futura república e que Gonzaga havia sugerido ao intendente Bandeira um forte requerimento á Junta para que ela promovesse a derrama.

É o quanto declara na Devassa de Minas. Na do Rio nada diz com referência ao lírico magistrado.

PADRE EUGÊNIO DA SILVA MASCARENHAS.

Este sacerdote, que declara haver tido “alguma amizade” com o dr. Cláudio Manuel da Costa, diz apenas que, dois dias antes de Gonzaga ser preso, visitára aquele seu amigo de quem soubera estar o desembargador denunciado por fomentar uma sedição. Ao referir-se a isto, ter-lhe-ia dito ainda Cláudio Manuel que considerava sem fundamento a diligência, embora confessasse achar-se desassossegado, porque pode succeder “de uma pequena faisca levantar-se um grande incêndio...”

Depois da prisão de Gonzaga e de outros conjurados, que cita, ouviu o padre Mascarenhas pessoas, das quais não se lembra, afirmarem ser a causa das prisões o malogrado levante.

JOSÉ DE REZENDE COSTA FILHO.

Declara o jovem conjurado — que, com seu pai teve um procedimento muito pouco recomendável, que os não livrou de ser degredados — ter-lhe dito o padre Toledo que “neste empenho” entravam com êle vigário, entre outros, o dr. Cláudio, o coronel Alvarenga e o dr. Gonzaga, sendo que a cargo destes três últimos ficava a confecção das leis, pelas quais se regeria a planejada república. Repete o que disse no interrogatório de Vila-Rica, ao ser interrogado na Devassa do Rio.

JOSÉ DE REZENDE COSTA (PAI).

Diz o capitão Rezende Costa que soubera do sargento-mor Luiz Vaz de Toledo estarem o desembargador Gonzaga e o coronel Alvarenga fazendo as leis que se haviam de proclamar após o bom êxito do motim. Ao ser interrogado no Rio-de-Janeiro, presta declarações do mesmo teor. Ainda na Devassa de Minas, respondendo como réu, as suas declarações são as mesmas. Sempre a sua fonte de informação é o sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, que lhe dissera estar o padre seu irmão impedido de ir a Portugal em virtude de ter-se comprometido num levante, que se realizaria em Minas, para a implantação de uma república, em cuja legislação já se empenhavam Gonzaga, Alvarenga e Cláudio.

Seguem-se outras testemunhas, até a 64.^a, que não nos interessam, por nada dizerem de Gonzaga. Depois destas mais 13, que abandonamos pelo mesmo motivo.

Terminamos, assim, nossas vistas ao volume I dos Autos. A algumas declarações juntamos, também, as que as mesmas pessoas fizeram em Vila-Rica e no Rio-

de-Janeiro, como acusados. Assim procederemos até o final. Não é preciso dizer por que.

O volume II já nos dá declarações de acusados. Deixando Abreu Vieira, cujas declarações já estão reunidas tôdas linhas acima, o primeiro que teremos será o

TENENTE-CORONEL FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES.

No seu depoimento de 15 de junho de 1789 diz êle que soube através de informações do padre Toledo realizarem-se palestras sôbre o assunto do levante em casa de Cláudio Manuel, ás quais comparecia o desembargador Gonzaga, que, consoante a palavra do dito vigário, estava redigindo as leis. Diz que Alvarenga lhe contara ter dito Gonzaga: "... como se não lançava a Derrama, que ficasse por ora tudo suspenso". Também Alvarenga lhe dissera que, depois de tudo arranjado, se mandaria o sargento-mor Vaz de Toledo avisar a Gonzaga e a Cláudio para terem pronta a primeira oração a ser dita ao povo. Seu irmão, o padre José Lopes de Oliveira, lhe participara que o comandante da Igreja Nova, capitão José Lourenço, tinha dito que o visconde de Barbacena "havia de exterminar o desembargador Gonzaga, por ser cabeça de um levante", ajuntando, porém, ante a admiração do mencionado padre, que isso era coisa sua. Declara, ainda: tendo-lhe recomendado o padre Carlos Corrêa de Toledo que nada dissesse ao visconde, mas fosse comunicar a Cláudio Manuel, a Gonzaga e a Francisco de Paula a desconfiança, em que se encontrava, de ter ido Joaquim Silvêrio denunciá-los ao vice-Rei, procedeu

êle de maneira diversa: foi a Cachoeira-do-Campo dar parte ao governador do quanto sabia!

No seu depoimento de 21 de julho de 89 ajuntou que o padre Toledo lhe afirmara que “durante a guerra haviam de governar os primeiros chefes, a saber: o desembargador Gonzaga, o Alvarenga e os mais que as Leis apontassem”. (II, 58)

Interrogado, ainda pelo juiz da Devassa de Minas, já feito réu, (III, 369/384) relata o coronel Oliveira Lopes que, de uma feita, estando em casa do coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, onde se achavam, também, um doutor pequenino das partes do Sabará e outro doutor das Minas Novas, cujos nomes ignora, ouviu do grupo que tratava da matéria do levante, “que se haviam de publicar Leis, em que tinham trabalho o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga e o Doutor Cláudio Manuel da Costa”. Diz novamente o que já dissera sobre o pretender Barbacena pôr o desembargador Gonzaga fora da Capitania, por sabê-lo envolvido na conspiração.

Prosegue dizendo que, além do ajuntamento, que presenciara em casa de Freire de Andrade, outros se levavam a efeito na casa do dr. Cláudio Manuel da Costa, dos quais participavam o desembargador Gonzaga e o coronel Alvarenga Peixoto. Torna a referir-se ao fato de ter Gonzaga dito — “que por ora se não fizesse coisa alguma tendente á dita sublevação e motim, até ver”, dizendo, desta vez, que ouviu isto durante uma conversa do padre Toledo com o coronel Alvarenga Peixoto. Dizendo isso ao padre, Alvarenga informara que a razão de Gonzaga expressar-se de tal maneira estava no fato de ter Barbacena sus-tado o lançamento da Derrama. Ouviu ainda o

coronel Lopes um dos dois citados inconfidentes dizer que o sargento-mor Luiz Vaz, depois de tudo pronto, avisaria não só a Cláudio e a Gonzaga — como já dissera antes —, mas ao coronel Francisco de Paula, para que se aprantassem e tivessem também prontas as leis.

Como se vê, as ligeiras diferenças entre suas primeiras declarações e estas não lhe alteram muito a substância.

Transportado para o Rio-de-Janeiro, o coronel é interrogado pelo juiz da Devassa aberta naquela Capital e acareado com outros.

Desdiz parte do que dissera em Minas e no Rio afirma ter mentido propositadamente “sem fim nem razão, unicamente por querer mentir, porque quem não mente não é de boa gente”! (IV, 343) Essas circunstâncias levam o juiz devassante a determinar o encerramento do seu interrogatório, para “não obrigar ao respondente a ser novamente perjuro, tantas vezes quantas são as declarações que vai fazendo”. (IV, 355) Oliveira Lopes era do grupo dos “conjurados ativos”.

CAPITÃO JOSÉ LOURENÇO FERREIRA.

Este militar é o comandante da Igreja-Nova, a quem se refere o coronel Oliveira Lopes. Nega ter dito ao padre Manuel Rodrigues que o governador pretendia exterminar Gonzaga, ou pô-lo fora da capitania por andar metido na conspiração. Confirma ter dito que pensava pretender tal coisa o visconde, mas em virtude do próximo casamento do aludido magistrado ou por causa de “uns pasquins que se tinham feito públicos”, pois que não sabia de levante algum.

Esses pasquins seriam as "Cartas Chilenas", provavelmente. Entretanto, cumpre notar que elas foram lançadas no governo de Cunha e Menezes. Logo, Barbacena não teria razões para pensar numa punição por fatos passados no governo anterior. Inda mais, de tal natureza. A resposta do capitão Lourenço é escorregadia... Fez êle dois depoimentos, um quando ainda alferes, outro já feito capitão. Em ambos diz a mesma coisa esquivã.

SARGENTO-MOR LUIZ VAZ DE TOLEDO PIZA.

O irmão do padre Toledo é uma das figuras proeminentes da conjuração. Era um agente tenaz de propaganda, uma fonte ativa de proselitismo. Em quase todos os depoimentos figura o seu nome como tendo dito isto ou aquilo, como tendo falado a esta ou àquela pessoa sôbre a matéria do levante. É um dos nove conjurados que Lúcio José dos Santos classifica de "ativos".

Todavia, Luiz Vaz diz muito pouco sôbre Gonzaga. Mas, diz algo de valioso para o nosso estudo. No seu depoimento de 3 de julho de 1789, perante o juiz da Devassa de Minas, informa que seu irmão, o padre Toledo, tendo estado de partida para Portugal, lhe dissera um dia, não pretender mais retirar-se da Capitania, em virtude de estar-se planejando um levante e uma república para a ocasião da Derrama, "estando justos para isso o Desembargador Gonzaga, o Tenente-Coronel Francisco de Paula" e outros, que enumera a seguir e que são os mesmos nossos conhecidos. (II, 104)

Interrogado novamente, já feito réu, torna a dizer as mesmas coisas perante o desembargador Coelho Torres.. (III, 409/417)

Ao ser interrogado na Devassa do Rio-de-Janeiro, em 9 de setembro de 1791, retifica a sua declaração referente ao noivo de Marília, dizendo que “suposto dissesse que entrava no levante o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, por lhe ter assim dito o seu irmão, o Padre Carlos Corrêa de Toledo; contudo deixou de declarar, o que agora declara, que depois o mesmo seu irmão Carlos Corrêa de Toledo, quando estava para se retirar dissera a êle Respondente, que o que lhe pesava era ter dito que o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga entrava no levante, metendo-o nisso sem que o dito Desembargador entrasse nas idéias da sublevação, e motim.” (IV, 390)

Estas declarações são a primeira réstea de luz-tênue ainda, lançada em tórno das tremendas e tenebrosas acusações que se ergueram contra Gonzaga.

CÔNEGO LUIZ VIEIRA DA SILVA.

Vimos, no início dêste trabalho o interêsse comum dêste prelado pelas coisas referentes á república norte-americana e pela filosofia mais os pensadores do movimento liberal do seu século. É uma figura que temos na conta de importantíssima. Talvez não se tenha dado ao cônego Vieira a atenção que merece. É que o processo não o autoriza de modo categórico. No entanto, para nós, era um dos possíveis e um dos mais capazes de integrar o governo revolucionário, caso se efetivasse o malogrado plano.

Diz êle no seu depoimento de 1 de julho de 89 que o desembargador Gonzaga jamais lhe falara em assuntos referentes ao levante. Embora frequentasse muito as palestras em casa do poeta, afirma êle, elas giravam ordinariamente em torno de poesia nunca a propósito de política.

No entanto, ao ser interrogado, na Devassa do Rio-de-Janeiro, a 23 de janeiro de 1790, depõe êle que, tendo ido a Vila-Rica, para pregar nas exéquias do Príncipe, foi hospedar-se em casa de Gonzaga, onde perguntou ao desembargador e a Alvarenga Peixoto sôbre a matéria do levante "por curiosidade". Ao que Gonzaga respondeu com "estas formais palavras — a ocasião para isso perdeu-se". (IV. 300). No dia seguinte, indo jantar em casa de Cláudio Manuel da Costa, a onde foram, também, Gonzaga, Alvarenga, dois clérigos e o intendente Pires Bandeira, tornou a falar-se no assunto, ligeiramente, tendo o doutor Cláudio recomendado silêncio, á vista da presença do intendente, a quem se deveria ocultar conversa de tal natureza. Ajunta, no interrogatório de 20 de agosto, que não sabe si aquela expressão do poeta foi proferida em época em que se havia já publicado a suspensão da Derrama. (IV, 305)

JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA.

Relata que o capitão Luiz Antônio de Freitas, estando em sua casa, recebeu um recado pela preta Antônia, creada de Gonzaga, o qual dizia que um rebuçado visitara a casa de Gonzaga e mandara dizer ao dito capitão que fugisse, porque sinão seria preso.

Ouvida, a preta Antônia declara (II, 210/211) que, alguns dias depois de preso o desembargador, appareceu-lhe em casa um vulto rebuçado, "o qual lhe disse que avisasse ela testemunha a um moço, que ainda residia naquella casa e tinha sido creado do dito desembargador Gonzaga, pondo-lhe os sinais, de quem era, que se acautelasse e fugisse, porque o

queriam prender, e que já nessa noite não dormisse em casa.”

A existência dêste rebuçado, que saíu fazendo avisos aos conjurados, tem dado origem a uma lenda bonita, já suficientemente explorada na literatura existente em tôrno da Inconfidência.

PADRE JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA ROLIM.

O padre Rolim é um dos mais proeminentes nomes da sedição. É um dos “conjurados ativos” conforme classifica Lúcio José dos Santos. Teve uma perseguição acidentada, pois ao saber que o iam prender, fugiu, meteu-se pelo mato, andou escondido, até que, afinal, caíu nas mãos dos agentes policiais da Côrte. Sotreu dez interrogatórios em Minas e quatro no Rio, tora as acareações a que o submeteram. O desembargador Saldanha, numa das suas instâncias, diz-lhe que “tôdas as suas desculpas são inverossímeis e estão respirando uma refinada calúnia e malícia”, (II, 299) Foi um dos maiores propagandistas do motim.

Em 20 de outubro de 89 depõe que Tiradentes lhe dissera ser Gonzaga sabedor do levante planejado. Em 13 do mês seguinte nega ainda ter recebido carta de Gonzaga para o ouvidor do Sêrro Frio, concitando-o a entrar no levante. A 16 de dezembro do mesmo ano nega ainda ter dito ao coronel Domingos de Abreu Vieira sôbre a participação do desembargador na Inconfidência, dizendo que tudo quanto se lhe imputa é falso.

Trasladado para o Rio-de-Janeiro é inquirido na Devassa ali instaurada. A 17 de abril de 90, perguntado sôbre demais pessoas que participavam de conjuração e que êle propositadamente estava omitindo,

menciona-lhe o juiz a reunião em casa de Freire de Andrade e os participantes dela. Ao responder á pergunta, “assevera que nem o Desembargador Tomás Gonzaga, nem o capitão Maximiliano de Oliveira Leite, nem Doutor algum pequenino das partes do Sabará assistiram á conversação sobredita... nem lá entraram enquanto êle respondente lá esteve”. (IV, 417) Declara que o Tiradentes lhe disse, certa vez, que Gonzaga fazia parte da conspirata. Entretanto, como o mesmo alferes lhe houvesse dito, noutra ocasião, que costumava falar aos outros de pessoas que não eram do partido, a quem nem havia falado, nem sabia si entrariam para tal emprêsa, ficou o respondente em dúvida quanto a isso “e ainda hoje está nela, de que o dito Desembargador entrasse”. (VI, 417).

É acareado com Abreu Vieira, para apurar-se a veracidade das declarações dêste, segundo as quais o vigário lhe dissera ser portador de uma carta de Gonzaga ao primo do Sêrro-Frio. Nega perante o coronel que lhe tenha dito semelhante coisa. Abreu Vieira confirma suas declarações. O padre explica, então, que disse ao seu acareante ser portador de uma carta ao primo de Gonzaga, mas, na realidade, a coisa se passara da seguinte maneira: tendo que ir ao Tijuco, o desembargador lhe pedira que fosse portador de uma carta ao seu primo, esclarecendo, a uma sua pergunta, que não se tratava de assunto importante, ao que êle, padre, passou a supor ser a carta portadora de recomendações ao ouvidor Joaquim Antônio Gonzaga, para que lhe protegesse os negócios. Mas, ao mandar procurar a carta em casa de Gonzaga, não o encontrou nela. (IV, 428/9)

Com as declarações do padre Rolim saímos do volume II dos Autos e da Devassa aberta por ordem do visconde de Barbacena. O volume III, ao qual passamos a seguir, inicia, á página 221 a Devassa instaurada no Rio-de-Janeiro, por ordem do vice-Rei Luiz de Vasconcelos.

O primeiro depoimento, com que topamos alí é o de

JOAQUIM SILVÉRIO DOS REIS.

Esta reedição “revista e melhorada” de Iscariotes declara, no seu depoimento, aquelas mesmas coisas que constam das suas denúncias. Repete tudo. Diz da permanência de Gonzaga em Vila-Rica sob o pretexto de querer casar-se. Fala que o desembargador era quem preparava as leis e tinha o discurso para dizer-se aos povos no dia da revolta. Nada lhe escapa á memória. Desde a sua carta ao visconde de Barbacena êle repetiu, fielmente, tôdas as acusações contra Gonzaga. Até as palavras sóem ser as mesmas. O seu depoimento no Rio está escrito quase com as mesmas palavras das denúncias. Não fôra outro quem as escrevesse... Relata minuciosamente tôda a vida da conspiração. E alude á conversa que Gonzaga tivera com o visconde, em Cachoeira-do-Campo, conversa “conhecidamente sediciosa e que bem dava a conhecer os criminosos intentos em que andava”. Êste pormenor consta da delação apresentada pelo traidor ao vice-Rei, ao qual não nos referimos ao tratarmos das denúncias. Teremos ocasião de comentar esta conversa, que foi um dos pontos discutidos e debatidos no interrogatório de Gonzaga, quando o lírico desembargador pôs a prova sua vivacidade de espírito para fugir ás

insinuações da calúnia e ás enleantes perguntas do juiz devassante.

As declarações de Joaquim Silvério, portanto, nada têm de novo, quanto a Gonzaga. São, repetimos, a reprodução de suas denúncias.

CAPITÃO JOÃO DIAS DA MOTA.

Diz esta testemunha que um tal Antônio José, al-cunhado "Coifa Caixeiro", lhe dissera que certa pessoa da vila de São João-Del-Rei, cujo nome ignora (e que supomos ser Alvarenga Peixoto), recebera de Gonzaga, oito dias antes das prisões, uma carta em que dizia — "antes de oito dias não faltariam novidades, e choros na dita Vila."

É o que diz do nosso desembargador.

TENENTE-CORONEL FRANCISCO DE PAULA FREIRE DE ANDRADE.

No seu depoimento, como simples testemunha, perante o juiz devassante do Rio-de-Janeiro, depoimento êsse prestado em Vila-Rica, o tenente-coronel Francisco de Paula cita o nome de Gonzaga apenas como informante de que se haviam dado denúncias de Alvarenga Peixoto, Tiradentes, cônego Luiz Vieira, sem que, todavia, lhe dissesse o desembargador o motivo das mencionadas denúncias tendo ajuntado, a uma pergunta do depoente, que soubera disso por intermédio de Diogo Pereira de Vasconcelos.

Mais tarde, já preso na Ilha-das-Cobras, sofre novos interrogatórios. Declara, em 25 de janeiro de 90: "Enquanto ao desembargador Tomás Antônio Gonzaga não sabe êle respondente que seja entrado.

nem da mesma forma o cônego Luiz Vieira da Silva, os quais nem assistiram a conversações nem fora delas tiveram com o respondente fala alguma sôbre tal matéria." (IV, 219/220).

Em julho do ano seguinte, no dia 9, é interrogado novamente e perguntado sôbre o fato de ter dito a um dos conjurados que Gonzaga não seria hóspede na conjuração e que lhe falasse nela e a outro que falara ao desembargador sôbre o assunto. A isto responde êle "que nunca soube que o Desembargador Gonzaga soubesse de tal levante, nem das práticas sôbre êle, nem que tivesse parte nisso; que era menos verdade, de quem dissesse que lhe tinha mandado falar ao dito Gonzaga, assim como tambem êle respondente tivesse falado ao mesmo Desembargador Gonzaga, ou dissesse que lhe tinha falado nisso, era falso." (IV, 236)

Acareado com Alvarenga Peixoto, fala êste sôbre as suas declarações, desdizendo de certo modo o que dissera sôbre o nome de Gonzaga, que teria sido citado numa conversa com o coronel respondente. Alvarenga Peixoto diz, então, "que não tinha certeza total" de haver falado a Francisco de Paula sôbre o nome de Gonzaga. (IV, 238)

DIOGO PEREIRA DE VASCONCELOS.

Perguntado sôbre as declarações a êle referentes, prestadas pelo tenente-coronel Francisco de Paula, diz que, estando em casa do dr. Cláudio Manuel da Costa, encontrava-se êste agoniado e aflito, tendo-lhe dito que assim se achava em virtude de estar denunciado como participante da premeditada sublevação. Depois entrou o desembargador Gonzaga, que, ao tomar conhecimen-

to do estado de espírito do seu amigo, demonstrou estar ciente da mesma notícia. (III, 394)

ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

É a testemunha final dêste cordão que estamos desfiando. É interrogado em São João-Del-Rei, aonde foram juiz e escrivão, conforme já tivemos ocasião de observar, quanto á Devassa aberta no Rio.

É chamado a falar sôbre o fato de ter dito que pessôa, cujo nome ignora, recebera, em São João-Del-Rei, uma carta de Gonzaga, na qual o desembargador dizia — “antes de oito dias não faltarão nela (vila), novidades e choros”. (III, 444)

Ratifica a informação aludida, que dera ao capitão Dias da Mota, de cujo depoimento consta, e nada mais.

Chegamos, assim, ao final das declarações colhidas até o volume III dos Autos de Devassa, de que nos estamos servindo. Aqui estão as declarações das testemunhas inquiridas pelo desembargador Coelho Torres.

A seguir, passaremos ao vol. IV dos Autos, que encerra os interrogatórios dos presos tidos como implicados, como verdadeiros participantes do infame projeto de pôr abaixo o dulcíssimo domínio de Sua Magestade Fidelíssima...

Conforme advertimos, ao sairmos do volume I — ao tratarmos de depoentes que foram interrogados em Minas e no Rio, incluímos tôdas as declarações sob os nomes respectivos, para maior ordem do nosso trabalho. Assim, a mor parte dos depoimentos que figuram no IV vol. já foi citada (Freire de Andrade, cônego Vieira, cel. Oliveira Lopes, cel. Abreu Vieira

c Luiz Vaz de Toledo), ficando-nos para êste final apenas o Tiradentes, Alvarenga Peixoto, padre Toledo e Álvares Maciel.

JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER — O TIRADENTES.

É o mais longo e o mais minucioso dos interrogatórios. Porque não pensar? — o mais torturante! Joaquim José compareceu á face dos seus julgadores exibindo uma terrível auréola de celerado político, de endemoninhado, que pregava abertamente aos vassallos da Rainha de Portugal a insurreição, o amotinamento, o crime tenebroso de lesa-majestade.

Não tivemos, ainda, o cuidado de verificar as datas de todos os interrogatórios, para demonstrarmos, como seria de interesse para muitos — e para nós mesmos — que as confissões de Tiradentes só se deram depois que todos já estavam baqueando, si não todos, pelo menos os principais, que o haviam perdido, relatando minúcias e particularidades da conjuração. Não nos desobrigamos desta investigação, bem fácil, aliás, si alguém não a fizer antes de nós.

Mas, passemos ao que constitue o verdadeiro escôpo dêste trabalho de agora.

No seu segundo interrogatório Tiradentes fala, pela vez primeira, no nome de Gonzaga, de um modo vago. Diz que o coronel Silvério lhe falara que os povos de Minas estavam impacientes e que os mais levantados eram Gonzaga, Alvarenga Peixoto e o padre Toledo. Esta declaração, todavia, não tem quase valor nenhum, ou, podemos afirmar, não o tem

de certo. É que, ao saberem que o infame Joaquim Silvério tinha dado denúncia do levante projetado, assentaram que se dissesse ser o mesmo projeto coisa dêle. Isto ficou esclarecido nas declarações constantes dos autos e a sentença lhe faz menção como idéia do padre Rolim, “de tão péssima conduta e de consciência tão depravada”...

É no quarto interrogatório, em 18 de janeiro de 1790, que Tiradentes começa a fazer suas declarações confessórias. Até então negara tudo “por não querer perder ninguém”. Então diz que, estando, certo dia, em casa do tenente-coronel Francisco de Paula, em companhia dêste, de Alvarenga Peixoto, dos padres Rolim e Toledo e do dr. Álvares Maciel, a falarem sobre o projeto de levante, entrou o desembargador Gonzaga e, então, todos se calaram e se foram embora. (IV, 52)

É perguntado, mais adiante, novamente, sobre o lírico de “Marília de Dirceu”. Eis o que ficou registrado da sua resposta: “E quanto ao Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, sobre o qual lhe têm sido feitas tantas instâncias, declara que absolutamente não sabe que êle fosse entrado e nunca êle respondente lhe falou em tal pelo temer, e lhe parecer, que êle não era entrado em razão de ver, como já disse, que quando êle entrou em casa do Tenente-Coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, na ocasião, que se tinha estado a falar desta matéria, todos se calaram e a êle se não contou coisa alguma, e que êle respondente não tem razão nenhuma de o favorecer; porque sabe que o dito Desembargador era seu inimigo, por uma queixa que o respondente

fez dêle ao Ilm.^o e Exm.^o General Luiz da Cunha, não obstante o que êle respondente confessa, que todos o aclamavam por bom ministro, e êle mesmo respondente assim diz, e assim o disse várias vezes ao seu mesmo sucessor". (IV, 56)

No quinto interrogatório, a 4 de fevereiro de 1790, volta á cena o nome de Gonzaga. Perguntam ao alferes si era verdade que as leis estavam a cargo do desembargador Tomás Antônio. E Tiradentes mais uma vez declara a ausência dêste na sedição, pela qual se diz o único responsável. Declara que "não sabe que se encarregasse a pessoa alguma e menos ao desembargador Gonzaga, no qual nunca ouviu falar e se persuade, que de tal não sabia porque quando entrou em casa de Francisco de Paula se interrompeu a conversa em que se estava de levantar e se não falou mais nele, o que não sucederia si êle fosse sabedor; é verdade que Joaquim Silvério nesta cidade disse a êle respondente que o dito desembargador Gonzaga era entrado, do que êle respondente se admirou e ainda hoje mesmo se não capacita e é certo que nem o encobre por amizade porque era seu inimigo, nem pelo respeito, porque a ser porisso encobriria ao seu Tenente-Coronel a quem tributa maior respeito e o mesmo Joaquim Silvério dos Reis dirá si o respondente alguma vez lhe falou no dito Gonzaga, sendo certo que êle respondente lhe falara com franqueza e sinceridade" (IV, 60)

Foi o que perguntaram relativamente a Gonzaga, a quem devia ser, no final de tudo, a maior vítima daqueles ideais perigosos. E foi o quanto disse.

MANUEL INÁCIO DE ALVARENGA PEIXOTO.

Fala, agora, aquele a quem Gonzaga dedicava a mais profunda amizade, a quem dispensava o tratamento carinhoso de primo.

Nas suas declarações de 14 de janeiro de 1790, as segundas, é que fala pela primeira vez no nome do seu grande amigo. Diz que o tenente-coronel Francisco de Paula, falando-lhe das possibilidades da revolução, lembrou-se de Gonzaga, do padre Toledo, de Cláudio Manuel e do cônego Vieira “que tinham ascendência sôbre os espiritos dos povos e podiam reduzir muita gente para o caso do Rio-de-Janeiro fazer o seu movimento; que êle respondente estava hospede do desembargador Tomás Antônio Gonzaga aonde tambem estava hospedado o Vigário da Vila de São José, Carlos Corrêa de Toledo e falando com êles na matéria não os acharia hóspedes na matéria êle Tenente-Coronel, quando lhes falasse nela”. (IV, 138) Fôsto isto em linguagem mais clara: Alvarenga disse que Freire de Andrade pretendia dêle o preparo dos ânimos de Gonzaga e do padre Toledo, para não encontrá-los alheios ao assunto, quando lhes fosse fazer o convite para entrar no levante.

Diz mais que, depois dessa palestra com Francisco de Paula, regressou á casa de Gonzaga, onde lhe falou e ao vigário de São José, sôbre o que houvera conversado com o tenente-coronel. E “êles responderam que seria utilidade do país, pelas boas disposições que se poderiam fazer sôbre os seus interesses, si o Rio-de-Janeiro intentasse e conseguisse a independência. (IV, 140) No dia seguinte, continua Alvarenga, o dr. Cláudio foi tomar café em casa de

Gonzaga, como era costume seu. E, tocando-se no assunto — não se recorda quem o tenha feito —, Cláudio Manuel respondeu que o Tiradentes já fôra ao seu escritório e lhe dissera daquela “história de França e Rio-de-Janeiro, mas que êle nenhum crédito lhe dera por conhecer que êle era um Tlapido (?)”. (IV, 140) Não sabemos o que seja “tlapido”. Deve ser, si não houve êrro de grafia — o que é mais aceitável — qualquer coisa correspondente a maluco.

Prossegue o declarante e diz que, numa das manhãs, ao tratar-se da matéria, pôde verificar que Gonzaga e Toledo já haviam falado a Francisco de Paula sôbre o projetado levante, “porque disseram que êle não era tão mole como parecia, e que falava no projeto com seu calor e sua disposição”. (IV, 142) Tal suposição — afirma — foi confirmada depois, quando se encontrou com Francisco de Paula, que lhe disse haver-lhes falado como pretendia.

Refere-se ao fatídico bilhete, que lhe enviou o padre Toledo, chamando-o a ir á casa do tenente-coronel. Atendendo-o, para lá se dirigiu e encontrou reunidos o dono da casa, o Tiradentes, os padres Toledo e Rolim, Gonzaga e o dr. Álvares Maciel. (IV, 144) Nessa reunião, ao distribuírem-se os papeis, estabeleceu-se que “o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga cuidaria nas leis com os Advogados, que escolhesse, ao que se calou e não se opôs”. (V, 146) No dia seguinte a isto, continua, reunidos em casa de Cláudio Manuel ou na de Gonzaga, mais certamente na dêste, êle respondente, Gonzaga, Cláudio e o Padre Toledo, falou-se na bandeira proposta por Tiradentes, sôbre a qual se fizeram, então, propostas,

“mas tudo sem ânimo de servir, e meramente por entreter a conversação”. (IV, 147)

De outra feita — remata Alvarenga — em casa de Cláudio Manoel, estando presente o declarante, Cláudio, Gonzaga, o cônego Vieira e o intendente Pires Bandeira falou-se um pouco naqueles assuntos de liberdade e independência e sôbre a América Inglesa, “o que é da paixão dominante do dito Cônego”, mas logo se interrompeu a conversação, passando-se a outros temas, por estar passando da janela para a varanda o aludido intendente, em cuja presença não se falavam semelhantes coisas. (IV, 149)

Encerramos, aqui, no nosso apanhado do quanto disse o desditoso amigo do desembargador Gonzaga, sôbre quem o considerava tanto a ponto de incluí-lo cortêsmente no rol dos seus primos.

A seguir, as declarações valiosíssimas do

PADRE CARLOS DE TOLEDO E MELO.

É um depoimento valioso, para a nossa investigação, êste do padre Toledo. Conjurado ativo, diz êle que, ao voltar de Vila-Rica, para a sua freguezia na Vila de São José, depois de ter estado em conversas e reuniões na casa de Francisco de Paula, falou e convidou ao seu irmão sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, nomeando-lhe, entre as pessoas participantes do motim, o desembargador Gonzaga; “porém é verdade, que êle respondente não sabe, si êle era entrado, nunca com êle falou em semelhante matéria, nem por modo algum lhe constou que êle a soubesse, e só nele falou para facilitar ao dito seu irmão, e também ao tenente-coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes para entrarem nesta sublevação e motim, vendo que nela era compreendido um Desembargador de conhecidas luzes, e

talentos, o que declara para desengargo de sua consciência e para que não prejudique o que disse a este respeito contra o dito Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, sendo certo que se o contrário fosse verdade, o não ocultaria na mesma ocasião, em que está delatando a sua própria culpa". (IV, 172) Declara, ainda, que, pelo mesmo motivo acima, apontou Gonzaga ao mestre-de-campo Inácio Corrêa Pamplona e ao tenente-coronel Joaquim Silvério. (IV, 175)

A 4 de fevereiro de 90 é-lhe feito novo interrogatório. E, instado a dizer sôbre o que sabia, "principalmente a respeito do Desembargador Tomás Antônio Gonzaga, a quem êle respondente tem pretendido desculpar quando na realidade parece que êle era entrada, que cuidava nas Leis, que fôra quem ducidira na morte do General e que tinha feito umas palavras ao Povo no dia que se fizesse o levante". Respondeu ter dito o quanto sabia sôbre Gonzaga e que usou o seu nome para maior facilidade de seu trabalho de aliciar adeptos, mas, na realidade, não sabe nem soube ser êle conjurado e, por êsse motivo "tem de lhe pedir perdão do mal que lhe tem feito com semelhantes ditos e desde já lhe pede que Deus lhe perdoe pois a êle ter culpa será pelo que souberam os mais pelo que tiver passado com êles mas não pelo que sabe êle respondente que não pretende desculpar ninguem". (IV, 180)

Sôbre o fato de Gonzaga ter sugerido a morte do general, respondeu que não se lembra de haver-lhe atribuído tal sugestão "e se o fez foi falsamente". Isto se deve, diz o padre Toledo, a um livro que tinha um doutor de Mariana, que apontava a morte do governador e a fala ao povo "repetida por um sujeito erudito" como meios eficazes de se fazerem levantes. (IV, 180)

A 13 de julho do ano seguinte é novamente o padre Toledo submetido a interrogatório e, então, é acareado com Joaquim Silvério, para se apurarem afirmações contraditórias. E, sobre Gonzaga diz o padre haver falado ao referido tenente-coronel, mas, não lhe disse estar o desembargador fazendo as leis para a planejada república, nem que ele era de parecer que se cortasse a cabeça do general. (IV, 193/4)

A 23 do mês de agosto do mesmo ano de 91 o juiz lhe pergunta sobre as declarações de Faustino Soares, a quem o réu teria dito estar o desembargador incluído certamente no rol dos conjurados. A isto responde ele que falou ao referido Faustino Soares no nome de Gonzaga, assim como no de Cláudio Manuel, não, porém, "como coisa certa," mas, na "suposição de que queriam entrar". (IV, 198)

Encerramos, assim, o apanhado das declarações do padre Toledo, um dos mais eminentes vultos da Inconfidência. Um dos mais ativos. Uma fonte de rebeldia a oferecer aos que se aproximavam a linfa perigosa da revolta.

CLAUDIO MANUEL DA COSTA.

Dos Autos de Devassa, publicados pelo Ministério da Educação, não constam as declarações de Cláudio. Não sabemos por que razão. Para os dados colhidos aqui, referentes ao grande amigo de Gonzaga, servimo-nos do livro de Lúcio José dos Santos, que reproduz o depoimento arrancado ao desespero do poeta de "Fabula do Ribeirão do Carmo".

Eis o que diz o doutor Cláudio, com referência a Dirceu:

“Perguntado quais eram os confederados e que razão tinha para conhecê-los: Respondeu que era amigo de Gonzaga; sempre conversaram sobre assuntos literários em casa ora de um ora de outro. Os inimigos poderosos de Gonzaga o eram também dêle.” Mais adiante, a outra pergunta, respondeu “que em casa de Gonzaga, ouviu “por várias vezes” falar na matéria, tratando-se da república, “formando o dito doutor hipoteticamente uma idéia de seu estabelecimento, que facilmente abraçavam os outros dous, Alvarenga e Pe. Carlos”. Ao responder á pergunta seguinte, diz êle que “várias vezes observou em conversas com o doutor Gonzaga, no quintal dêle respondente, não deixavam os denunciados de falar com extensão nesta matéria com o Tenente-Coronel Francisco de Paula, e seu cunhado José Álvares Maciel que foi o primeiro que suscitou esta espécie... bem que isso era hipoteticamente, e não em ato deliberativo e ação; e desta espécie presume êle respondente se foram reforçando as tentativas entre os três acima nomeados, Gonzaga, Alvarenga e Vigário Carlos; que êle respondente presume serem os que puseram algum interêsse na esperança desta ação” etc.

“Perguntado si, estando em casa de Gonzaga, foi Tiradentes á procura dêste: Respondeu que sim, algumas vezes, não sendo recebido, pois Gonzaga o aborrecia dizendo, “que um homem daqueles poderia fazer muito mal á gente, pelo seu fanatismo, no que conveio êle respondente dizendo-lhe que daquela natureza eram os Havalhaquis (1), os Jacques e os Amiens”.

(1) “Deve ser Ravailac”, anota Lúcio dos Santos.

“Perguntado si sabe qual o destino que dariam ao Visconde de Barbacena:...; lembra-se porém de que em certa ocasião, Gonzaga lhe disse que o Visconde teria o primeiro lugar na sublevação, respondendo o respondente com gracejo.” (2)

O depoimento de Cláudio Manuel da Costa, dadas as circunstâncias que o envolvem, é dessas peças históricas que nos deixam a pensar, a levantar conjeturas, a dar contra-marchas no pensamento. Sugere muita coisa que não podemos provar, mas que nosso espírito tem vontade de aceitar como coisa sem dúvida.

JOSÉ ALVARES MACIEL.

É curioso o fato de, em tôdas as suas declarações, Alvares Maciel não falar em Gonzaga. Quer nas suas declarações na Devassa de Minas, quer nas do Rio-de-Janeiro, êste conjurado nada diz do desembargador. Tanto mais curioso é êste fato quanto sabemos ser Maciel um dos engendradores do movimento. Foi a êle que Tiradentes falou em primeiro lugar e foi êle quem preparou o espírito de seu cunhado para que o alferes lhe fizesse o temeroso convite. No meio dos intelectuais “foi êle primeiro que suscitou esta espécie”, conforme depõe Cláudio. No entanto, nenhuma palavra sôbre Gonzaga.

Poristo, para fazer esta observação, é que o pudemos aqui no fim destas caminhadas através dos interrogatórios. E para que possamos servir-nos desta circunstância na apreciação dos acontecimentos, que envolveram o lírico Tomás Antônio Gonzaga, lhe desmancharam um dôce sonho nupcial e o jogaram nas terras ardentes do degrêdo.

(2) Op. cit. —^o pags. 240/244.

“Por vezes os juizes perdiam de vista a sua função e passavam a discutir com os inquiridos, replicando, torcendo, sofismando. É especialmente interessante o animado debate entre o juiz inquiridor e o réu Tomás Antônio Gonzaga.”

(Lúcio José do Santos — A INCONFIDÊNCIA MINEIRA pag. 56)

7. O QUE DISSE GONZAGA

Deixamos para um capítulo separado os interrogatórios de Gonzaga.

Quatro inquirições sofreu êle, durante as quais foi acareado com Alvarenga Peixoto, cônego Luiz Vieira e padre Toledo. Por duas vezes com o primeiro e o segundo e uma vez com o terceiro.

Durante os seus quatro interrogatórios, Gonzaga manteve-se firme, negando com persistência a sua participação da conjura e argumentando com segurança contra as arremetidas e instâncias do inquiridor. Protestou por provas. Requereu se apensassem documentos ás suas declarações. Desafiou se apresentassem fatos precisos, com lugar, hora, pessoas, para que á vista dêles destruísse as asserções que se faziam a seu respeito e provasse a sua inteira inocência.

O interrogatório de Gonzaga é um duelo entre dois desembargadores: um — réu, outro — juiz. Os dois primeiros são tirados pelo desembargador José Pedro Machado Coelho Tôrres. Os dois últimos pelo desembargador Sebastião Xavier Vasconcelos Coutinho. O primeiro, nomeado pelo vice-Rei e o segundo pela rainha Da. Maria I. Êste prosseguiu no processo até a sentença final. Ambos crivaram Gonzaga de perguntas e de argumentos, muitas vezes maliciosos, tendenciosos. Discutiram, insinuaram, armaram ciladas, das quais o vivo poeta se desvencilhava com ligeireza e energia.

Não acusou ninguém. Defendeu-se apenas. Apagou os golpes dos inquiridores e os que deu foram neles próprios, para defender-se das insídias.

A sua primeira resposta sôbre a conspiração que o levou ao cárcere e ao destêrro foi simplesmente esta: **nada sei a êste respeito.** (249)

Começam, a partir daí, as instâncias “a que dissesse a verdade á qual faltava”. E insiste na negativa.

Diz que, para estar preso, basta esteja denunciado, mesmo ilegítimamente. Acusa de ilegitimidade a denúncia, declarando que ela parte, segundo ficou sabendo, de Basílio de Brito, a quem qualifica de “homem de muito má conduta e seu inimigo pelo prender em virtude de um Precatório vindo do Tejuço, e aliado com o Sargento-Mor José de Vasconcelos Parada, seu maior inimigo,” que prometera publicamente perseguir-lo até às portas da morte. (249)

A estas primeiras respostas, volta á carga o inquiridor, que lhe revela existirem também declarações de pessoas que, ao contrário de serem suas inimigas, são da sua estreita amizade. Portanto a negativa é falsa e a verdade deve ser dita pelo réu.

Gonzaga não parece perturbar-se com isso. A sua resposta vem firme, bem articulada. É jurista, magistrado. Foi ouvidor e conhece as manhas dos processos inquisitoriais de então. Retorna com segurança: não pode haver pessoa capaz de acusá-lo, de afirmar o contrário das suas declarações, que seja sua amiga, que não esteja mancomunada com seus inimigos. Si houver alguém fora desta circunstância, que o aponte culpado de conspirar contra a segurança da Corôa, só o poderá fazer com base em “indícios indiferentes que têm diversas aplicações”, que se cos-

tumam atirar sôbre alguém, logo se apresente preso por motivos indeterminados e que, na mesma ocasião, hajam concorrido para diversas prisões.

Como se vê, o ativo desembargador sabe que terreno pisa... Sente-se nesta resposta o alcance do seu revide. Há um mundo de prevenção incluído nela. Êle põe muitas vezes nas suas respostas o mesmo espírito, a mesma técnica empregada pelo juiz seu inquiridor. É em seguida a esta resposta que êle lança o seu repto: apontem os "indícios indiferentes", para que fale dêles, confesse-os e faça prova sôbre o que disser.

Gonzaga armou-se de certa serenidade para responder aos juizes da Devassa. Suas respostas revelam-lhe o espírito lúcido. Discute. Reafirma o quem tem dito. Lembra já haver respondido a tal ou qual pergunta, repetida certamente com o escôpo de fazê-lo contradizer-se.

Ao ser-lhe apresentado um dos indícios de sua culpabilidade — a sua permanência em Vila-Rica depois de acabadas suas funções de ouvidor, gastando alí sem rendimentos — explica o fato, em favor de cuja explicação requer o atestado do visconde de Barbacena, que lhe é dado e apensado aos autos (v. Apêndice, n.º 2). Mas, não se contenta com o requerer a palavra de Barbacena. Êle mesmo argumenta contra a falsa interpretação de sua demora na capital das Minas e opõe ao juiz devassante sete razões: 1.^a) era filho de Portugal, onde tinha bens e o pai na alta magistratura; 2.^a) estava despachado desembargador da Bahia e não poderia aceitar-se que trocasse o certo de um emprêgo útil pelo incerto dos resultados do levante; 3.^a) não havia de querer expôr-se a uma guerra civil contra os parentes de sua futura mulher,

todos militares; 4.^a) sendo português, não se compreende que os naturais da terra o quisessem para parceiro, vez que não possuía valores militares, nem se haveriam de sujeitar a êle e dar-lhe os melhores postos, pois no caso de participar do levante “não se contentaria si não com os melhores”; 5.^a) tão logo teve monção para Bahia, providenciou junto ao governador-general o suprimento da licença real para seu casamento, para que não se lhe prolongasse a demora em Vila-Rica, o que não faria, si estivesse aguardando resultado do levante; 6.^a) ao ter ciência da ordem para o lançamento da Derrama, disse ao intendente Bandeira que temia um levante, em face do vulto do tributo e, ao dizer-lhe o intendente do seu intento de não obedecer á Corôa, êle o aconselhou a requerer o lançamento, como era seu dever de procurador, opinando entretanto, que se devia ponderar a Sua Majestade, apontando-lhe a desvantagem do lançamento do tributo; quem assim procede não pode ser tomado por mau súdito interessado em motins; 7.^a) teve ocasião de falar ao governador sôbre as mesmas razões dizendo-lhe que o povo estava muito pobre e não suportava tamanho tributo, motivo pelo qual êle desembargador era de opinião que se perdoasse a dívida, o que não diria, si interessado na vexação do povo, movel da revolta.

Estas hábeis considerações foram rejeitadas pelo juiz devassante, que as refutou ajuntando a acusação que pesava sôbre Gonzaga de estar êle fazendo as leis para a premeditada república, o que provava a sua qualidade de conjurado. O réu rebate uma por uma as refutações do juiz e nega que estivesse fazendo as leis. Reclama se lhe declare qual a testemunha que o acusa de fazer as leis, si sua amiga ou inimiga, para que êle dê á acusação “exclusiva concludente”.

Pergunta-lhe o juiz quais as pessoas que elle julgava, na Capitania, capazes de desempenhar o cargo de legislador de uma nova república. Responde citando Cláudio Manuel da Costa e mais seis bachareis em leis, dizendo que, si tinham “os do país a êstes e a outros Advogados e Letrados de que se pudessem servir e estabelecidos na terra” (254), não iriam procurar por elle, extranho e sem estabelecimento.

Retruca-lhe o inquiridor, opondo-lhe á negativa a sua amizade com Cláudio e Alvarenga, que elle não citou e a quem tratava primo; diz-lhe o juiz que seria muito natural sua aliança com os dois na conspiração por força da amizade entre elles existente. Pela mesma razão de sua amizade com os dois, responde Gonzaga, sabiam elles da sua attitude e dos seus pensamentos. Não haveriam de querer sujeitar-lhe o seu segredo, certos como estariam de não ter a sua colaboração. Nesta resposta Gonzaga chega a defender seus dois amigos, dizendo que “não haviam de querer entrar no dito atentado, caso de havê-lo”. (255)

Neste interrogatório o juiz lhe apresenta como argumento contrário á sua defesa o fato de seu pai ser brasileiro nascido no Rio. E Gonzaga lhe responde dizendo que o dr. João Bernardo integra o serviço do Rei como magistrado, casou-se em Portugal, vive lá e lá teve os filhos. E ajunta: “esta razão de amor é mais forte que a do simples nascimento de seu pai”. (253)

No interrogatório seguinte e nos posteriores não muda de attitude. Persiste na negativa, imperturbável, enérgico.

A idéia que fazemos do poeta ante o juiz, é a de um homem possuído da mais completa calma, da mais acabada superioridade, deixando entrever até

certa arrogância na sua argumentação desenvolta. Logo no início do segundo interrogatório — que se fez dois meses e dias depois do primeiro — o acusado lança dois reptos á justiça, dizendo que se devem buscar as origens da acusação e os seus demais indícios, protestando destruí-los, pois que tudo é “voz vaga, que não tem vigor, inda que o Réu não produza, como há de produzir, outras muitas razões mais fortes em sua defesa”. (259) No repto immediato êle pede as razões que levam a justiça real a cré-lo culpado, afirmando que “produzirá a sua defesa mostrando o sentido e a falsidade delas”. (Idem)

Apresentam-lhe, então, os nomes de Alvarenga, Cláudio Manuel e cônego Luiz Vieira, todos seus amigos íntimos, que o disseram participante do projetado motim. A resposta de Gozaga coincide com o que tivemos oportunidade de ver nas declarações do cônego e de Alvarenga. Respondeu não duvidar de que “a serem os sobreditos entrados na conjuração dissessem aos outros sócios que o Réu Respondente também o era, ou por quererem animar-lhes as esperanças que fariam no Réu, ou por quererem desviar que alguns dos outros sócios falasse ao Réu, na certeza de que já estava falado e certo, mas que isto é falso, como há de mostrar com muitas provas.” (259) As provas são: já tratava de ir-se para o seu lugar na Bahia, para o que tinha já mandado aprontar casa no Rio; prevenira João Rodrigues de Macedo sôbre o dinheiro a dar-lhe para as despesas de viagem; pedira licença para o casamento ao visconde de Barbacena, um mês antes de ser preso; Cláudio Manuel não podia dizer ao contrário, pois sabia da sua próxima retirada, assim como tinha conhecimento de que não pusera luto pela morte do príncipe com o fundamento de que a

roupa lutucsa não lhe serviria na terra bahiana; Alvarenga, ao ir-se para o Rio-das-Mortes, levava a incumbência de dar-lhe pouso, quando êle se dirigisse ao Rio com destino ao seu novo cargo na Bahia.

A vista disto conclue que “se não podem verificar os dois contrários” — ser conjurado e sair do lugar do levante, vez que a empresa requereria sua presença na terra onde se devesse realizar, caso fosse um dos membros importantes dela.

Ajunta novamente o argumento de sua opinião sôbre o lançamento da Derrama e diz que, noutra ocasião, instou com o intendente a requeresse em todo o seu montante, para justificarse o pedido de sua suspensão á Rainha, sob o fundamento de que o povo não podia atender, por achar-se muito empobrecido e o tributo ser avultado. Que o lançamento parcial, como desejava o intendente não bastaria para fundamentar a suspensão pedida, embora bastasse para vexar o povo e provocar, portanto, a revolta. Diz que Alvarenga Peixoto ouviu estas razões, consequentemente não podia crer na sua participação das idéias sediciosas. Diz ainda que, ao ser suspensa a Derrama, o intendente pretendia requerer á junta um despacho público, ao que êle Gonzaga se manifestou contrário, dizendo ser a medida do governador “muito útil ao sossêgo público”. Requer em seguida a atestação disto, passada pelo intendente lembrando já o haver requerido. Como da primeira vez, êste seu requerimento não é atendido, só o sendo quando o advogado dos inconfidentes o requereu por escrito (v. Apêndice, n. 3). Prossegue e afirma que antes e depois de Barbacena suspender a Derrama, “sempre lhe disse que o povo não podia com ela pela sua probreza, e que nem se podia cobrar o outro resto da dívida fiscal sem

destruição total do país". (262) Por essa razão aconselhou o governador a representar á Rainha, pedindo perdão da dívida tôda.

Neste ponto lembra já haver pedido a atestação do visconde, que confirmasse suas alegações e, por não lh'a ter sido dada, a requer novamente para pensá-la aos Autos, protestando pela validade das suas declarações caso não chegue o atestado pedido.

Insiste o inquiridor e diz que Gonzaga tratou mais ativamente de sua saída quando já não havia esperanças de efetivar-se o levante, ou mesmo quando os indícios eram de que não seria mais possível a sua realização. Gonzaga reporta-se ao atestado de Barbacena e afirma que a sua permanência na Capitania estava limitada á chegada da monção que lhe permitisse ir ter á Bahia. Como esta se aproximava em abril, quis mostrar que não pretendia ultrapassar os limites fixados para sua estadia em Minas, motivo pelo qual pediu ao visconde o suprimimento da licença real para seu casamento. Assim, o fato de haver-se malgrado a sedição ter coincido com os seus preparativos de retirada não devia dar conclusão nenhuma de sua culpabilidade. Mero acontecimento accidental, casualidade pura. Mostra-se convencido de que trabalhou para a suspensão da Derrama e diz que si fosse sócio da conjuração certamente não opinaria como opinou, pois como fez, concorreu para evitar-se o levante, o que não faria um interessado nele, "por não ser de presumir que nenhum sócio destrua os interesses de sua sociedade". (264)

Não duvida de que alguma testemunha jure terem-se realizado reuniões sediciosas em sua casa, mas isto pode ser obra de seus inimigos. Admite que Cláudio Manuel, Alvarenga Peixoto e o padre Toledo falassem

de tal matéria em sua casa, visto como se confessam culpados. Isto — admite ainda — poderia ocorrer mesmo na sua presença, sem que contudo êle ouvisse, pois andava “entretido a bordar um vestido para o seu casamento”, (265) entretenimento do qual não se dispensava a não ser para fazer suas refeições. E diz ser necessário apontarem-se-lhe dias certos, horas e pessoas em que e com quem tratou do assunto sedicioso, “para poder produzir sua negativa quarta-da”. (265)

Insiste o juiz e lhe fala de sua resposta ao cônego Vieira, dada em sua casa e na presença de Alvarenga Peixoto — “a ocasião para isto perdeu-se”; de outra vez que se falou no planejado levante ao jantar em casa de Cláudio da Costa com êste e outros; de haver ouvido falar na matéria em sua casa ao padre Toledo, a Alvarenga e a Cláudio; da sua ida á casa do tenente-coronel Francisco de Paula e lá ter assistido a práticas sediciosas na presença do dono da casa, de Alvarenga Peixoto, Álvares Maciel, Cláudio Manuel, Tiradentes e padres Toledo e Rolim, fatos que atestam a sua culpa, que êle “DEVE CONFESSAR Á VISTA DAS INSTÂNCIAS”! (266)

A resposta de Gonzaga é que “na sua presença nunca se falou diretamente em semelhante conjuração em parte alguma”. (266)

Admite que se tenha falado na possibilidade de um levante e haja êle lembrado a perda de uma boa ocasião para isso com a suspensão da Derrama que ameaçara os mineiros. Mas essa opinião, da qual nem se lembra com certeza, não passou de mera “hipótese de potência e não de ato” e, como “da potência ao ato vai uma grande diferença”...

Argue em seu favor ainda isto: si êle sabia ser a Derrama um motivo suficiente ao levantar e opinou por um recurso a Sua Majestade, no sentido de evitá-la, não podia logicamente estar associado á conjuração.

Vê-se que Gonzaga vai, durante suas declarações, com os próprios argumentos, preparando a sua defesa, ou melhor, fazendo-a. E' inteligente e minucioso. Veja-se o que diz, quanto á sua ida á casa de Francisco de Paula: é certo que lá esteve numa noite, em companhia de todos os mencionados linhas acima e mais do capitão Maximiliano de Oliveira Leite, o dr. Francisco Pais e outros, porém, nessa ocasião apenas versou a conversa sôbre humanidades, lembrando-se muito bem de que Alvarenga Peixoto recitou umas oitavas para o batizado de um filho de Dom Rodrigo e de haver o coronel Francisco de Paula mostrado uns livros, dentre os quais um que dava o sapateiro Bandarra como um dos primeiros poetas portuguezes. Depois tomou chá e retirou-se, sem que se tratasse "de levantar nem por hipótese".

São então postos na presença do réu os seus amigos: o cônego Luiz Vieira, padre Toledo e Alvarenga Peixoto, para proceder-se á acareação de um por um.

O CÔNEGO VIEIRA é inquirido para dizer, na presença de Dirceu, sôbre o que dêle falara no seu depoimento. Quer o juiz que o prelado ratifique sua declaração na parte em que afirma ter o desembargador Gonzaga proferido as palavras — "a ocasião para isso perdeu-se com a suspensão da Derrama". Coisa perfeitamente dispensável, pois o poeta não negara ter dito semelhantes palavras; apenas dissera não se lembrar de o ter feito. O cônego confirma o que depuzera e Gonzaga, perfeitamente coerente, não nega, mas afirma que o fizera sem ânimo sedicioso e volve ás suas

respostas e explicações anteriores, ás quais já nos referimos.

Quer ainda o inquiridor que o sacerdote declare qual a sua conclusão da resposta do desembargador, isto é, qua diga si Gonzaga manifestou, ao dá-la, intenções subversivas criminosas. E o cônego responde não poder afirmar que houvesse o réu respondente espírito sedicioso ou intenções subversivas ao proferir o dito em foco.

Chega a vez do PADRE TOLEDO. E êle, aca-reado com o seu amigo, diz que verdadeiramente lhe usou o nome, apontando-o como participante da sublevação, apenas com o intuito de facilitar seu proselitismo, "mas na realidade não sabia, como já declarou, que o dito Respondente fosse entrado no levante". (268) Mais uma vez, portanto, o padre Toledo confessa ser o autor da imputação que se faz a Gonzaga de ter parte na planejada revolução republicana.

Diz ainda haver-se tratado realmente, na casa de Gonzaga, das vantagens da independência da América portugueza; entretanto, as palavras ali proferidas não ofenderam a Sua Majestade, visto como "nelas não se formou projeto algum". (268)

Passa a acareação a ALVARENGA PEIXOTO. Confirma êle tudo o que dissera antes em suas declarações, quanto á estada de Gonzaga em casa do tenente-coronel Freire de Andrade. Vacila, entretanto. Não tem certeza. Ou não tem coragem de repetir, na presença de quem o chamava parente, aquilo que afirmara na sua ausência? Seja como fôr, o certo é ter Alvarenga vacilado na acareação e rematado da seguinte forma: "... que se não anima' a afirmá-lo como coisa sem dúvida alguma, porque poderia equi-

vocar-se mas que como. êste fato foi passado entre algumas seis pessoas, pelo dito dos mais se poderá desfazer a dúvida". (268/9)

Com isto se deu por encerrado o segundo interrogatório de Gonzaga; "O Respondente insistiu sempre no que tinha dito de que perante êle nunca se tratara cousa deliberativa sôbre o levante." (269)

Não parece que Tomás Antônio tenha contradito ou interrompido os declarantes, enquanto falavam. Pelo menos não o registra o escrivão, como teve oportunidade de fazê-lo em outras acareações, como por exemplo na de Abreu Vieira com Silvério dos Reis.

O terceiro interrogatório de Gonzaga, a que passaremos, já é tirado por Vasconcelos Coutinho, juiz nomeado pela Rainha para conhecer do delito, proceder á Devassa e julgar os réus do nefando crime.

Ano e meio decorreu, quase, sôbre o segundo interrogatório, enquanto Dirceu aguardava no cárcere a incerteza do seu destino infausto. Longo foi o tempo, para que o acusado meditasse e resolvesse por uma confissão conveniente, enquanto a Devassa percorria as terras de Minas, inquirindo aqui, ali, mais além...

O novo inquiridor mantém a mesma linha do antecedente, a mesma técnica. O espírito da Devassa não sofreu com a mudança de juizes.

Ao iniciar, perante o seu desditoso colega, o seu trabalho, pergunta-lhe Vasconcelos Coutinho "si tinha tomado melhor acôrdo para dizer a verdade, declarando ser sabedor do levante, e ser sócio da Conjuração, que para isso havia; porque nenhuma das razões que tinha dado era exclusiva da prova que contra êle resultava". (270)

Gonzaga insistiu na negativa. Á instância atrevida, característica dos métodos inquisitoriais, que a jus-

tiça de Sua Majestade applicava, o suave Dirceu de “Marília” respondeu com a mesma negativa formal, rija também: “... que êle não podia mudar de ânimo para confessar um delicto, que não fez; e que se há contra êle alguma prova, sendo sabedor desta, a destruirá com fundamentos, sólidos e verdadeiros.” (270)

Aqui chega um instante difícil para o poeta e magistrado. Insta o juiz devassante para que êle diga a “verdade que pertinazmente ocultava” e ordena lhe seja lida parte das declarações de Cláudio Manuel.

As palavras tomadas ao infeliz Glauceste diziam, como vimos, que no seu quintal, durante conversas com o desembargador Gonzaga, várias vezes observou não deixarem de falar os denunciados “com extensão na matéria com o tenente-coronel Francisco de Paula e seu cunhado José Alves (sic) Maciel. (271)

Gonzaga replica á instância, feita á vista de tais declarações, dando outro lanço com mesmo argumento: não havia dúvida de haver falado no assunto alguma vez: si isto aconteceu, porém, não foi com certeza de levante, não passando tudo de “mera conversa hipotética sôbre a matéria”; (271) haveria — afirma — de denunciar semelhante coisa, si percebesse que ela ultrapassava os limites de “mero entretenimento”. Demonstra o seu convencimento de que sua inocência se deveria provar pelos depoimentos e confissões de outros réus “cuja verdade deve ceder a referida presunção” (de sua culpa):

Acontecia ás vezes ocorrer ao inquiridor expressões manhosas, ou — quem sabe — maldosas como esta: “... e êle Respondente, sendo um homem letrado de luzes e talento conhecido...” (272)

Repetiam-se as mesmas instâncias, os mesmos e calvos argumentos, com a intenção, provavelmente,

de apanhar em contradição o arguto desembargador. Em vão, porém. As respostas de Gonzaga já estavam como que persadas de antemão. E a sua memória se mostrava boa...

Recompõe os fatos e as suas declarações; capitula-os, daí tirando conclusões, cuidadosamente distribuídas e numeradas! Recorda suas declarações com respeito á opinião que apresentou duas vezes ao intendente Bandeira — uma, no sentido de não se lançar a derrama, outra no de se o fazer de uma só vez, a-fim-de ir o assunto á apreciação da Rainha com um pedido de perdão da dívida, á vista da pobreza do povo. Daí conclue que se não pode acoimá-lo de culpado por três motivos; 1.º) não sabia que Alvarenga Peixoto fôsse conjurado, pois si o soubesse não falaria perante êle de um plano prejudicial aos interesses do levante; 2.º) não andava animando ninguém á conspiração; caso contrário não estaria dando opiniões opostas ao interesse do motim; 3.º) tinha por fiéis os réus quando com êles falava hipoteticamente na possibilidade de um levante e nem os julgava capazes de semelhante intento. (272)

O juiz que interrogava Gonzaga estava precitado contra a argumentação do ilustrado colega e réu. Talvez mais que o seu antecessor, Vasconcelos Coutinho procurava enredar o desventurado Dirceu. Sua dialética ressumbra malícia, ironia, má fé... Ante as respostas bem articuladas de Tomás Antônio Gonzaga, em face daquelas negativas inflexíveis, êle volta á carga. Nega-lhe o valor das suas provas e insiste para que diga a verdade, que até então ocultava sob "presunções frívolas, das quais se poderia concluir o contrário do pretendido pelo poeta, "pois qualquer que intenta fazer um delito oculto,

disfarça o seu ânimo no público” e, ao contrário de mostrar-se como é, “produz expressões opostas ao seu verdadeiro intento”. (273)

Neste interrogatório, Vasconcelos Coutinho refuta a arenga de Gonzaga a respeito do que dissera êle ao intendente, quanto ao lançamento da Derrama (que se o fizesse de uma só vez). Realmente é êste um ponto fraco da defesa de Gonzaga. E êle o repisou algumas vezes, traduzindo, ao nosso ver, muita sinceridade com isto, até que o juiz descobriu nele um motivo de acusação e passou a explorá-lo.

A conclusão que Vasconcelos Coutinho tira das palavras do réu vale como uma tapa: era certo que, si êle inspirava ao intendente o lançamento de tôda a dívida, o fazia por estar capacitado de que tão logo aquela autoridade assim procedesse “se efetuava o motim, antes que pudesse haver recurso a Sua Majestade e providência do Trono”. (275)

O efeito dessa réplica deve ter enrubecido o sutil acusado...

A ela Gonzaga não dá uma resposta adequada. Rebate-a com uma evasiva. Fraqueja e dá aso a que o inquiridor repise o argumento, para dizer, no final do interrogatório, “que si se enganou no conselho foi erro de entendimento, a que estão sujeitas tôdas as cousas, que não têm Lei certa, que as decida”. (276) Podemos sentir nesta expressão o grande desapontamento de Gonzaga. Um desapontamento que não vacilamos em acreditar sincero, de quem malogra inesperadamente na convicção de que está absolutamente certo. Evidentemente êle se saiu mal dessa estopada, ou não se saiu como haveremos de ver, ao pôrmos os olhos na sentença que o condenou. Isto perdurou no ânimo dos juizes e constituiu um forte motivo

para a fundamentação da culpa que atribuíram a Gonzaga. Cremos não andarmos enganado. si dermos essa palestra do poeta com o intendente como a mais forte das razões que tiveram para condená-lo.

Passemos, porém, ao quarto e último interrogatório do noivo de D.^a Maria Dorotéia.

Depois da pergunta formal seguinte á **assentada**, inquire-o Vasconcelos Coutinho sôbre as “práticas hipotéticas, que ouviu ou teve sôbre o levante”.

Declara Gonzaga que Alvarenga Peixoto lhe falara, certo dia, da conversa havida em casa do tenente-coronel Freire de Andrade, sôbre os interêsses da Capitania. Falara-se longamente então. E, depois de contar-lhe o que se passara alí, Alvarenga lhe perguntara sua opinião sôbre as possibilidades de Minas formar um Estado livre. Gonzaga opinara favoravelmente e os dois passaram a falar do modo pelo qual se poderiam admistrar o ouro e o diamante, que seriam a base econômica da possível república. O réu explica, porém, ter falado assim porque o governador já o advertira de que haveria de falar sôbre a administração dos dois minérios. (278)

Em resposta a outra pergunta, nega ter falado sôbre o assunto a outra pessoa e, á sua negativa, manda o juiz que se lhe leia parte do depoimento de Cláudio Manuel, do qual se depreende o contrário. Gonzaga confirma: realmente falou ao seu grande amigo sôbre o assunto, do mesmo modo pelo qual falara a Alvarenga Peixoto.

À pergunta seguinte, faz uma declaração temerosa. Responde por um estado de espírito alheio e sôbre o qual não poderia fazer afirmações seguras. A pergunta é capciosa: tinha êle certeza de que as pessoas, a quem dava semelhante parecer, a quem falava

hipotéticamente sôbre a formação de um Estado livre em Minas, não lhe tomavam as palavras em forma de conselho com o fito de “pôrem em execução os seus pérfidos intentos”?

Dirceu deixa levar-se por uma sobejidão de confiança nos seus amigos. Talvez queira, com o que responde, dar mais vigor aos seus protestos de inocência. E comete um êrro ingênuo: responde que “tinha a certeza moral de que êles não seriam capazes de cometer semelhante atentado; e que nesta ocasião lhe davam os ditos Reus idéias mui opostas”; (279) tinham planos de ir para Portugal, para deixar Vila Rica em troca de outras localidades, como Francisco de Paula, Alvarenga, padre Toledo...

O juiz argúe de disfarce semelhantes notícias, que os réus publicavam para acautelarem-se no caso de malôgro, como estava sucedendo. Habilmente, Gonzaga tira partido dêsse requinte de argúcia de Vasconcelos e diz que “não tinha razões para desconfiar dêste disfarce”, lembrando que esta atitude dos réus perante êle corrobora as suas afirmações de que se acha inocente, pois fôsse êle sócio do levante, não disfarçariam na sua presença, como se afirma terem-n'o feito.

Afirma-lhe o juiz que, nas respostas dadas nos autos, os conjurados deixavam concluir que falavam com êle francamente; por outro lado, as suas alegações não bastam para destruir tal conclusão, nem provam que êles simulavam perante êle. O réu sabia serem aquelas mudanças e jornadas simples suposições, meras “vozes, que se espalhavam para servirem agora como defesa”. Tanto assim, que as estava usando.

Gonzaga refuta êste raciocínio e acusa de falsidade o que houverem dito os demais réus, que possa fazer presumir contra êle, afirmando que destruirá os ditos dos quais se esteja deduzindo sua culpa, assim que os conheça. Não se baseia, como perante o juiz devassante, em vozes públicas, para dizer das pretensões dos referidos réus, mas do que lhe disseram particularmente êles mesmos, donde conclue que pretendiam simular perante êle.

A outra instância de Vasconcelos, Gonzaga tem uma resposta admirável. Aludindo ás conversas, investe o juiz dizendo que “nem êle Respondente podia deixar de reputar as ditas práticas criminosas”. A isto Gonzaga responde que “não reputava criminosa uma mera prática de entretenimento de discurso, em que não supunha ocultação de delicto”. (282)

Pergunta o inquiridor: si não havia intenção delituosa nas suas práticas, como é que deixavam de realizá-las, quando em presença de pessoas nas quais não depositavam inteira confiança?

Responde o réu não lembrar-se da existência de pessoa de quem se acautelara em suas palestras.

Retruca-lhe o juiz, exigindo-lhe “que dissesse a verdade, não afetando maliciosamente esquecimento”, pois consta nos Autos que de uma feita, estando presente (na casa de Cláudio) o intendente Bandeira, se começou a falar sôbre a matéria do levante, havendo-se interrompido o assunto para que o não ouvisse o intendente.

Gonzaga diz não lembrar-se de semelhante acontecimento, que lhe parece absolutamente falso.

Trazem-lhe á presença, para nova acareação, o cônego Luiz Vieira e Alvarenga Peixoto, responsáveis pelas aludidas afirmações.

Confrontados e reconhecidos reciprocamente, ouvem os três as declarações de Alvarenga e do cônego, lidas pelo escrivão. Estes dois ratificam como pura verdade o que declararam e Gonzaga reafirma não recordar-se de ter ouvido a mencionada conversa e requer o poeta, novo depoimento de Alvarenga sobre o mesmo assunto. Atendido o que requer o poeta, Alvarenga entra nos pormenores e fala até de como vestia Gonzaga então, narrando o fato de ter estado êle deitado e a queixar-se de cólicas hepáticas. Ouvindo também, o cônego Vieira ratifica a passagem da cólica de Gonzaga e o fato de ter êle permanecido deitado na ocasião. Disto não se conclue mais nada. Nem o réu respondente é ouvido, para que dissesse recordar-se, ou não, da conversa.

Fechou-se o interrogatório, com a acareação e tudo, a esta simples declaração formal: "Ao que nada mais respondeu o acareado". (284)

Eis o que constou do interrogatório de Tomás Antônio Gonzaga. Ou melhor, dos seus interrogatórios.

Negou êle, como se viu, durante todo o tempo em que foi inquirido, a sua participação da Inconfidência. Nada o fez dizer-se culpado. Suportou tôdas as instâncias, rebateu todos os argumentos, formulou razões em seu favor, defendeu-se, protestou por provas que não vieram. Defrontou-se com seus mais íntimos amigos, de quem ouviu acusações e defesas ao seu nome. Manteve-se sereno e não acusou ninguém. Fracquejou duas vezes sem esmorecer-se nem dissolver-se em lamúrias.

O que significou para Gonzaga, para o seu temperamento requintado e para seus habitos de dis-

tinção, aquela **via crucis** dos interrogatórios e do encarceramento, apenas é imaginável. A crueldade moral dos juizes, a perfídia, a malícia com que o interrogaram, que esgrimiram contra êle numa verdadeira batalha de argumentos, ressaltam do interrogatório com uma nitidez incrível.

SEGUNDA PARTE

1. DOIS DOCUMENTOS

Em dezembro de 1790 o desembargador José Pedro Machado Coelho Tôrres, juiz da Devassa mandada instaurar pelo vice-Rei do Brasil, dirigiu a êste um ofício, dando conta de suas atividades em Minas Gerais, das dificuldades ali sofridas pelo seu trabalho, assim como de outros resultados obtidos pelas suas diligências, até a data em que escrevia.

A êste ofício apensou uma lista das pessoas presas “em consequência das notícias de que se premeditava uma conjuração; e em consequência das diligências judiciais a êsse respeito; dando uma idéia das presunções ou prova que resulta contra cada uma delas”.

Entre os presos relacionados, Gonzaga, sôbre quem escreveu o juiz estas palavras:

“Tomás Antônio Gonzaga: tinha acabado o lugar de ouvidor de Vila-Rica e estava despachado para Desembargador da Relação da Bahia: tem várias testemunhas que dizem ser êle entrado na conjuração, e que fazia as Leis; mas tôdas as testemunhas se referem ao sócio Vigário da Vila de São José Carlos Corrêa de Toledo, e êste nas perguntas, que lhe foram feitas, declara que dissera ser êle entrado para assim capacitar melhor os que pretendia abraçassem o partido, por saberem todos êle tinha capacidade para direção das Leis e governo, mas que na realidade não sabia que êle fosse entrado, e que assim o declarava por descargo de sua consciência, o que não faria por favorecer ao dito Tomás Antônio, quando não favorecia

a si próprio pois confessava a sua culpa: tem êste Rêu contra si a presunção de se conservar tanto tempo em Minas depois de despachado, não tendo alí rendimento de que viver; desculpa-se que a sua demora era esperando licença para casar, e é certo que a tinha perdido, e empreendia o casamento: Tinha de hóspede o Coronel Inácio José de Alvarenga a quem tratava por Parente chegado, o qual é sócio da conjuração: tinha muita amizade com o Doutor Cláudio Manuel da Costa, que era sócio, e com o Cônego Luiz Vieira da Silva que também se presume sócio: é oriundo do Brasil desta cidade do Rio-de-Janeiro onde tem parentes, suposto que nasceu na Cidade do Porto: por ora não tem confessado a culpa, nem os presumidos sócios dêle, como mais sagazes: e o Doutor Cláudio Manuel da Costa que tinha sido preso em Minas, e principiava a dizer alguma cousa em perguntas enforcou-se na prisão poucos dias antes da minha chegada áquela Capitania, acrescentando que o mesmo que disse ficou ilegítimo porque nem assistiu tabelião, ou testemunhas na forma da Lei, nem se deu juramento quanto a terceiro: foi preso o dito Tomás Antônio em Minas e remetido para esta Cidade do Rio, onde se acha em uma Fortaleza." (VI, 394/6)

Estas considerações são formuladas após os dois primeiros interrogatórios sofridos por Gonzaga, feitos em novembro de 89 e fevereiro de 90, respectivamente, e após outros depoimentos importantes, entre os quais os do padre Toledo, de Tiradentês (o 4.º e 5.º), de Alvarenga, de Freire de Andrade, do cônego Luiz Vieira, etc.

Delas se pode depreender, com facilidade, a incerteza em que o juiz andava, ao tratar-se do malfadado poeta, mesmo depois de colhidas tantas e tão minu-

ciosas informações. Deixa entrever uma opinião mais ou menos favorável a Gonzaga, com a referência que faz á fonte de informações sôbre êle — o padre Toledo — e ajunta, a seguir, umas presunções: a demora em Vila-Rica, as suas amizades, a sua origem ...

No lugar certo faremos remissão a êste documento.

Outra peça documental, a que nos referimos, é o officio de julho de 1789, do vice-rei a Martinho de Melo e Castro, no qual aquele comunica a descoberta da conspiração e dá uma notícia generalizada do acontecimento.

Esse officio, feito ainda sôb a impressão tenebrosa das denúncias, diz que “se conhece quanto basta, que a principal cabeça desta abominável maldade é Tomás Antônio Gonzaga, que acabou de Ouvidor de Vila Rica, e se achava despachado para a Relação da Bahia, unido a seus grandes amigos Inácio José de Alvarenga ... Carlos de Toledo” ... (VI, 189)

Esse juízo vale como informação, apenas. Talvez justifique, ou melhor, explique a condenação de Gonzaga. Êle fôra tomado inicialmente como a “principal cabeça” daquela “abominável maldade”. Depois de decorrida tôda a fastidiosa Devassa, concluir-se por uma absolvição ...

Não, não era possível. As suas amizades, a sua origem brasileira, a sua permanência em Vila-Rica depois de despachado para a Relação da Bahia, as conversas em sua casa ... Depois, o péssimo juízo que o Ministro Martinho de Melo e Castro fazia a seu respeito e que fôra já expresso na carta de janeiro de 1788, na qual o Ministro dava instruções sôbre o govêrno da Capitania ao visconde de Barbacena .. (1)

(1) Essa carta, que é um documento muito curioso para a história, está publicada na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro — tomo VI, 1844.

Mas, as provas em seu favor, e as provas?

Ora, as provas ...

Que se remetesse ao degrêdo aquêle magistrado interessado nos proventos do officio, aquêle poeta incômodo que satirizara, ou ajudará a satirizar o governo de Cunha e Menezes, ou que era amigo apenas daqueles que faziam opposição aos emissários da Corôa. Si o poupassem, êle seria em Minas, ou na Bahia, para onde fôra promovido, um inimigo perigoso, porque intelligente. Não era prudente poupá-lo.

Isto mesmo. África com êle !

E o poeta foi, contra os indícios mais fortes, lançado no degrêdo.

"Gonzaga não estava ali para ser punido por seu crime de inconfidente, porque êste nunca o provaram! Estava ali apenas á mercê dos inimigos".

(Orestes Rosólla — MARÍLIA, A NOIVA
DA INCONFIDÊNCIA — 2ª ed. pag. 419)

"Que arrazoado formaria um Bacharel, provado tamanho crime, uma realizada conspiração!"

(Fr. Penaforte — OS ÚLTIMOS MOMEN-
TOS DOS INCONFIDENTES DE 1789)

2. A DEFESA DE GONZAGA

I. Primeiros Embargos

José de Oliveira Fagundes — o advogado de todos os réus da Inconfidência Mineira — está por ser ainda convenientemente pago, com justiça, pela posteridade, pelo brilhante, trabalho de defesa, que apresentou em favor daqueles infelizes sonhadores, que ousaram confabular contra a poderosa Corôa em prol da liberdade do Brasil.

Frei Penaforte, autor presumido de OS ÚLTIMOS MOMENTOS DOS INCONFIDENTES DE 1789, nos dá uma notícia segundo a qual teriam funcionado no processo, como defensores, outros advogados: “Encarregou-se de arrazoar esta causa o Bacharel José d’Oliveira Fagundes, como advogado da Santa Casa de Misericórdia, e ajustou chanceler, e o juiz permitiu que em particular dissessem os demais advogados a favor dos réus com tanto que as razões produzidas fossem apresentadas debaixo do nome do dito Fagundes.” (1)

Ainda assim, o trabalho apresentado por Oliveira Fagundes é digno da maior admiração. Os primeiros embargos apresentados por êle, organizados em cinco dias apenas, deram, impressos, 71 páginas, onde

(1) *In Rev. do I.H.G.E. do Brasil* — vo. 44, 1881, parte I, pag. 164.

bem podemos sentir o seu trabalho e os seus conhecimentos relativos á época. Era um advogado de real mérito e grande critério.

O fato de advogar pela Santa Casa (hoje diríamos Assistência Judiciária) não impediu Oliveira Fagundes de dedicar-se á causa que lhe tocou defender. Enpenhou-se valorosamente nela, a-pesar-de que, em casos de tal natureza, defender os acusados vale tanto quanto irrigar o Sahara ...

É o mesmo Frei Penaforte quem nos fala assim, a respeito do dedicado patrono dos inconfidentes: "Resolveu as entranhas desta causa para ver se encontrava os princípios influxivos e mostrá-los mais minuciosos nos seus influxos, do que na verdade apareciam: mas afinal implorou a clemência da soberana, único refúgio em crime tão atroz e tão bem provado, como pelos mesmos réus com miudeza pueril confessado." (2)

Qualquer que se der ao cuidado de ler a defesa apresentada por Oliveira Fagundes sentirá, ao final, quão justas são estas palavras, escritas pelo sacerdote sobre o trabalho do jurista. Por isto é que dissemos, no início deste capítulo, que o valoroso advogado ainda não foi suficientemente pago pela posteridade.

A defesa de Gonzaga é a mais extensa de todas. Duas décimas partes aproximadamente, dos embargos apresentados em primeira mão, são referentes ao lírico desembargador. Nela o advogado analisa todas as provas e suposições formuladas e nega inteiramente a culpabilidade do acusado, a sua participação ou conivência no frustrado levante.

(2) Rev. cit. — pag. 165.

Eis como inicia a defesa de Gonzaga:

“Quanto ao Réu Desembargador Tomás Antônio Gonzaga.

P. que para concludentemente mostrar-se, que êste Réu se acha em Sumário sem ter parte no delicto, que se lhe imputa, e que está totalmente inocente, faz-se indispensável deduzir a sua defesa daqueles mesmos princípios que serviram de fundamento para sua prisão, quais foram os referimentos do Réu Inácio José de Alvarenga, Cláudio Manuel da Costa, o Cônego Luiz Vieira da Silva, e dos que juraram de ouvida aos RR. Joaquim José da Silva Xavier, ao Vigário Carlos Corrêa de Toledo Piza, ao Padre José da Silva Rolim, e ao Sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, nos quais tambem se fundavam os denunciantes.

P. que a prova das devassas, e denúncias fica totalmente desvanecida com as declarações que fizeram aqueles mesmos RR. a quem estas testemunhas, e denunciantes ouviram o que juraram”. (VII, 87/88)

A seguir, passa ao estudo dos depoimentos, dissecando-os e levantando das declarações dos principais acusados uma eloquente argumentação em favor da inocência de Gonzaga.

Esmiuça e estuda as declarações do padre Toledo e de seu irmão, o sargento-mor Luiz, como prova contra a denúncia cavilosa de Silvério. Lembra o arrependimento do padre, confessado ao irmão, por haver envolvido injustamente o desembargador, confissão essa que o vigário trouxe á presença dos juizes e ficou registrada nos seus depoimentos.

Traz á superfície as palavras de Tiradentes e exhibe como prova da inocência de Gonzaga a declaração do Herói sôbre a chegada do poeta em casa de Francisco

de Paula, que ocasionou a interrupção dos assuntos sediciosos e a retirada dos conspiradores. Lembra que o próprio Tiradentes afirmou ignorar a participação de Gonzaga no premeditado motim e argue a inimizade existente entre ambos como valorizadora de tais afirmativas.

Diz inteiramente nulas as declarações do padre Rolim, por procederem de Tiradentes: si o alferes negou validade ao que dissera o vigário fundado na sua palavra, era lógico que as razões dêste nada valiam contra Gonzaga.

Invoca, a seguir, contra o declarado por Alvarenga, sôbre o silêncio de Gonzaga, ao se lhe atribuirem trabalhos legislativos, as declarações de Francisco de Paula, padre Toledo, Álvares Maciel, padre Rolim e, sobre tudo, o testemunho já referido de Tiradentes.

Para o advogado Fagundes, as declarações equívocas de Alvarenga, naquele sentido, derivam do fato de haver o poeta de Bárbara Heliodora tópedo o vate de Marília na escada do tenente-coronel Francisco de Paula. A respeito disso lembra que, posteriormente Alvarenga não se atreveu a afirmá-lo como coisa certa. Por outro lado, tendo-se em vista ser Gonzaga um homem talentoso e conhecidamente letrado, não podia aceitar que êle ficasse calado ante conversa de tal natureza. Afinal, contra o mesmo argumento, lança as declarações de Tiradentes sôbre a chegada de Gonzaga e o silêncio imediato sôbre a matéria subversiva, seguido da dispersão dos conspiradores.

Refuta admiravelmente o argumento assacado contra Gonzaga, sôbre o fato de haver êle dito ao cônego Luiz Vieira que se perdera a ocasião para o levante com a suspensão da Derrama. Vale a pena trans-

crever aqui as próprias palavras de Oliveira Fagundes: "... porque esta resposta era muito natural que a desse qualquer homem político sem reserva alguma, e sem ser sócio do levante, bastando somente conhecer, que a causa, que para êle poderia haver era a Derrama, que já a êsse tempo estava suspensa ..." Ajunta mais três provarás, como complemento dêste argumento, a nosso ver bastante inteligente, para justificar e ino-
centar aquela "expressão e resposta tão natural e adequada á pergunta."

Reporta-se ao depoimento de Cláudio Manuel, que diz ter Gonzaga mantido conversação sediciosa com os principais acusados em sua casa e com Francisco de Paula (IV, 271) e diz que o objeto de tal conversação não podia ser tido como crime, em virtude de não passar de meras apreciações sôbre o estado das possibilidades da Capitania, apreciações que não obrigam a concluir haver propósito delituoso nelas.

Traz á ceara o fato da conversa em casa de Cláudio Manuel, quando Gonzaga se viu atacado de cólica biliosa e ficou deitado numa esteira na escada dos fundos, enquanto os demais ficaram a conversar em lugar diferente, afastados dêle, conforme se depreende das declarações de Alvarenga Peixoto e do cônego Luiz Vieira. Serve-se das declarações de Cláudio Manuel e do cônego para afirmar que Tomás Antônio não ouviu a conversa que alí se travou. Alega, ainda em favor do poeta, depoimentos que prestaram o mesmo cônego e o coronel Alvarenga, nos quais não há uma declaração dedutiva da participação de Gonzaga na conversa em questão. Lembra, mais, que Alvarenga Peixoto afirmou ter estado Gonzaga, durante a maior parte da conversa, sinão durante tôda ela, deitado, pois desde a mesa se

vinha queixando das dôres, no que concordou o cônego Vieira.

Refuta, em prosseguimento, a acusação de Silvério, segundo a qual Gonzaga haveria aconselhado o coronel Abreu Vieira a interromper as suas obras em Vila-Rica, por ter que mudar-se a capital para São João-Del-Rei, após a vitória da revolução. O argumento de que se vale é a própria negativa de Abreu Vieira, que atribuiu a Tiradentes semelhante conselho.

Serve-se das declarações do padre Rolim, para negar fundamento ás do coronel Abreu Vieira, quanto ao fato de ter o desembargador Gonzaga escrito ao seu primo do Sêrro convidando-o a participar da conjuração. Abreu Vieira relata haver sabido do fato pelo padre, o sacerdote nega haver-lhe dito aquelas palavras, tais, como aparecem no depoimento do coronel, dando-lhes uma versão diferente. Logo...

Nega, por fim, qualquer interpretação tendenciosa da permanência de Gonzaga em Vila-Rica, após a passagem da ouvidoria ao substituído, e argue em favor o casamento, cuja realização dependia de autorização da Corôa, autorização essa que pediu a Barbacena lh'a suprisse, em vista de aproximar-se a monção que lhe permitia zarpar para a Bahia, em cuja Relação fôra provido desembargador.

E eis como remata Oliveira Fagundes a defesa de Gonzaga, nos primeiros embargos:

P. que ainda mais acresce a favor dêste R. e para prova de sua inocência o Sumário, que forma tôdas as testemunhas já perguntadas, que o Réu nunca se fechou em casa para falar em segredo com pessoa alguma e menos com os outros RR., e que sempre falou francamente aos que o procuravam, e com a porta aber-

até ser preso, que não ocultou papeis nem nunca os teve em outro lugar fora das gavetas da banca, onde se lhe deu busca, e nada se lhe achou de que pudesse resultar indício ainda menor, e menos violento de ter parte no delicto; e vivia com tanta parcimônia, quanta se conhece dos limitados bens, que lhe foram sequestrados no apenso 7.º dos últimos da dita Vila o que tudo justifica a inocência dêste Réu para ser declarado ileso de crime, que se lhe arguiu mandando-se que vá em paz com direito salvo para prejuizos, e danos, e sem inhabilitação para continuar no serviço de Sua Magestade em que se empregava com pública satisfação, e crédito reconhecido pelos mesmos RR. que o quizeram macular.” (VII, 100/101)

Como se vê, o advogado de Gonzaga não pediu clemência, mas requereu justiça para quem êle tinha na conta de inocente, á vista das provas em seu favor, tiradas dos próprios autos.

II. Embargos á Sentença

Dada a sentença aos réus da Inconfidência, em 18 de abril de 92, sete dias depois foram os autos com vista ao defensor dos acusados, com 24 horas! para oferecer os embargos, si quisesse.

E quis.

E os ofereceu, o criterioso patrono de tão temerosa causa.

Lévanta a jurisprudência que possui, em defesa de Gonzaga. Cita Cícero, na defesa de Sexto Rocio — “Sic vita hominum est, ut ad maleficium nemo conetur sine spe, aut emolumento accedere”. (VII, 244)

E, no provará seguinte, ainda firmado na palavra influente do maior e mais eloquente advogado de Roma, que defendia Publio Scilla, diz:

“... não se presume também por Direito, que o homem que sempre viveu honrado com provas de fidelidade, sendo o próprio Executor das Leis passe de repente a ser infiel, e a cometer um delicto tão horroroso, e infame, qual o de que se trata, sem que primeiro se exercitasse em outras torpezas.

(Neque enim potest quisquis nostrum subito fingi nec cujusque repente vita mutari, aut natura converti; nemo repente turpissimus). (VII, 245)

A seguir firma-se no próprio Acórdão e levanta o argumento de que o nome de Gonzaga circulou como inconfidente em razão de serem-lhe conhecidas as luzes e o talento, que o fariam capaz de dirigir; porém, na realidade, como o confessaram outros réus, Gonzaga não foi efetivamente partícipe da conjuração.

Refuta o argumento constante da sentença contra Gonzaga, segundo o qual elle insistira pelo lançamento da Derrama total, para que mais facilmente brotasse a revolta e se fizesse o motim. E arrazoa longamente contra essa acusação, que, a nosso ver, é a pedra-de-toque da culpabilidade erguida pelos juizes contra o poeta infortunado. Diz que não pode subsistir o indício apontado: 1.º, porque nem os denunciantes nem os outros réus disseram que se esperava das conversações de Gonzaga com o intendente o motivo para o levante; 2.º, porque esse indício não passa de mera dedução dos juizes que firmaram o Acórdão sobre um depoimento de testemunha, que sabia o que se passara tão sómente por ter ouvido de

outra — o coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes; 3.º, porque o indício em questão, sôbre o qual depôs uma testemunha que o ouviu a Oliveira Lopes, deriva de fonte inaceitável — os irmãos Toledo, que deram conhecimento das coisas ao coronel; ora, si os irmãos Toiedo, mormente o padre, confessaram a inocência de Gonzaga, dizendo que lhe utilizaram o nome apenas como bandeira, sem saberem que êle era efetivamente parcial dêles, não se pode aceitar como certo o que depôs Oliveira Lopes; 4.º, porque não consta dos autos que o réu rogasse ao intendente Bandeira o requerimento da Derrama; consta, porém, que apenas sugeriu o requerimento de tôda ela de, uma vez, em lugar de requerê-la por um ano, para melhor provar-se a Sua Majestade que não era possível ao povo atender ao tributo; 5.º, porque as conversas com o intendente vieram aos autos por espontânea declaração do réu, que as lembrou como prova de sua inocência; si tivesse procedido dolosamente, não teria interêsse em lembrar semelhantes conversas e nelas não falaria sinão quando perguntado. \

Serve-se do fato de ter Gonzaga estado a sofrer de dôres biliosas na casa de Cláudio Manuel, para defendê-lo da acusação que lhe faz o Acórdão, com fundamento no fato de haverem falado Alvarenga, cônego Vieira e Cláudio no assunto do levante, estando presentes o réu e o intendente Bandeira. Acautelara-se — quer o Acórdão — com referênciã ao último, mas Gonzaga estava ciente do que se passava. Fagundes nega a participação do acusado na palestra em questão, invocando os depoimentos de Alvarenga Peixoto e do cônego Vieira, já nossos conhecidos, inclusive as acareações. E conclue: si os ditos réus se

acautelaram apenas contra a presença do intendente, que ia e vinha na sala próxima, é que Gonzaga, distante d'elles como se achava, não podia, ainda mais sofrendo dôres e possivelmente tentando dormir á sesta, ouvir o que falavam.

Repele Fagundes, em continuação da sua defesa, a acusação fundada ainda na resposta de Gonzaga ao cônego Vieira (a ocasião para o levante perdeu-se com a suspensão da Derrama), alegando não ser isto razão bastante para admitir-se a culpabilidade do acusado, que não confessou aquella expressão (v. IV, 266); e ainda a houvesse confessado, bastaria, para justificá-la, o conhecimento que tinha o réu do estado geral da Capitania, da impossibilidade do pagamento do tributo e da possibilidade dum motim, razões essas que o levaram a opinar ao intendente pelo lançamento da Derrama total, como base para pedir-se á Rainha a sua suspensão, em face de não poder o povo atendê-la.

Nega fundamento á acusação de que Gonzaga, sendo um "homem letrado, e de instruções, e de talento", devia saber que a matéria de que falara hipoteticamente constituia crime contra o Estado, pois elle sabia estarem muitos ânimos dispostos ao levante e, nessas condições, suas palavras constituiriam luzes para a execução do intento. Quer o advogado que se attribua a Gonzaga apenas pouca reflexão, ou descuido, por falar em tal assunto, pelo que já se achava sufficientemente castigado com os tres anos de cárcere incomunicável.

Pede, afinal, a absolvição do réu, com fundamento na Carta Régia de 1790, na qual a Rainha concedia commutação de pena capital dos mais culpados: si outros, realmente culpados, foram apenas degredados,

Gonzaga, sem culpa alguma, deveria ser pôsto livre e mandado ir em paz. É como conclue o valente advogado.

III. Reforma da Sentença

Por Acórdão de 2 de maio de 92, foi a sentença reformada parcialmente, transformando o degrêdo perpétuo de Gonzaga em pena de igual natureza por dez anos, em Moçambique, acrescida do que constava já da anterior, isto é, confiscação de metade dos bens para o fisco. Ainda êsse novo Acórdão sofreu a opposição de nova defesa.

IV. Embargos de Restituição, por Gonzaga

O esforço de Gonzaga, no sentido de ver-se libertado, traduz-se na petição abaixo, do seu próprio punho:

“Ilm.º Snr.

Diz Tomás Antônio Gonzaga, Réu condenado nos Autos da Devassa tirada pelo meditado levante de Minas, que êle suplicante embargou o sábio Acórdão, que o condena: e porque confia a sua total absolvição dos embargos feitos por êle mesmo

P. a Vossa Senhoria se sirva mandar que o seu Patrono ajunte aos Autos os embargos, que o Suplicante lhe apresenta sendo assina-dos por sua própria letra.

E. R. M.”

O despacho foi: “Pode o Advogado juntar os Embargos, querendo assiná-los. (Rubrica do juiz).”

Deferida esta petição, Gonzaga entrou com os seus embargos, rebatendo os mesmos fundamentos de sua culpabilidade aceitos pelos Acórdãos embargados. Os fundamentos são os próprios refutados já pelo advogado. A defesa outra não é senão a levantada pelo próprio Gonzaga durante os seus interrogatórios, bem que mais vigorosa e substancial. Gira em tórno dos depoimentos de Domingos Vidal de Barbosa, Luiz Vaz de Toledo, padre Toledo e coronel Oiveira Lopes.

Depois de dizer que o segundo Acórdão, como o primeiro. “se acha nos termos de reforma”, fala o réu embargante:

“P. ser um dos fundamentos, em que se firmá a condenação do réu, o dizer-se que êle persuadia ao Intendente que foi do Ouro, Francisco Gregório Pires Bandeira a requerer o lançamento da Derrama, em cuja imposição se esperançava o bom êxito do meditado levante. Examinadas porém as provas, achase que êste fundamento, bem que sábio, não subsiste: porque” (VII, 286)

êle se funda no depoimento de Domingos Vidal Barbosa, que soube da matéria deposta por intermédio do cononel Francisco Antônio de Oliveira Lopes. Por sua vez, Oliveira Lopes declara ter conhecido de tal referência pela bôca do sargento-mor Luiz Vaz de Toledo. Êste, afinal, declara que tudo ficou sabendo por informação do vigário seu irmão. Mas, o mesmo sargento-mor depõe haver o padre Toledo confessado o seu arrependimento por ter complicado o embargante,

quando êste era inteiramente sem culpa. O próprio padre jurou nes autos a inocência do réu, a quem êle apontava como conjurado apenas para persuadir os demais. Ora, si a fonte de accusação é falsa, como ella mesma o confessa, que dizer do decorrente dessa falsidade, sinão que tudo é falso tambem e sem fundamento aceitável? Veja-se a própria palavra do réu:

“P. que as testemunhas, que se referem a outras, só têm crédito, que merecem aquellas, a quem se referem como é doutrina de todos os Doutores. E referindo-se tôdas as testemunhas neste ponto ao Réu Carlos Corrêa de Toledo, nada provam, visto que o Réu Carlos declarou o seu dito, confessando a inocência do Réu, e o testemunho, que lhe tinha levantado para fomentar os seus abomináveis intentos.” (VII, 287)

A seguir, lembrando que as declarações do padre Toledo foram tomadas em conta de válidas para afastar as outras accusações que lhe pesavam, argumenta com energia:

“P. que ou se há de julgar, que a resposta dada por êste Réu é geral, e abraça a êste ponto: ou que o não abraça. Sendo geral, e compreendendo a êste ponto, está o Réu inocente; pois assim o declara a testemunha referida; sendo particular, e não o compreendendo, então ainda está por inquirir sôbre êle a testemunha referida, e por consequência ainda não há prova contra o Réu.” (VII, 288)

Passa a defender-se da interpretação das suas opiniões dadas ao intendente Bandeira. A argumen-

tação é a mesma, já aduzida nos seus próprios depoimentos, quando, como se viu, não deixou de defender-se ao mesmo tempo que depunha: nunca persuadiu o intendente a lançar a Derrama; apenas opinou que, tendo aquela autoridade sido já repreendida por não ter procedido conforme seu dever; era aconselhável que o fizesse; discordou do lançamento de um ano só, pois, á vista do estado de pobreza do povo e da possibilidade de uma revolta, o simples lançamento de um ano provocaria o levante; todavia, si fosse lançado todo o tributo, poderia êle recorrer á Rainha, pedindo-lhe suspendesse o lançamento e perdoasse a dívida, com fundamento na impossibilidade dela ser paga, recurso êsse a que não daria oportunidade o lançamento de um ano apenas. A esta altura diz êle que si se “interessasse neste mesmo Requerimento então lhe não diria (ao intendente) que a Derrama era perigosa, porque semelhante dito o poderia encher de susto e fazer com que êle não fizesse semelhante requerimento” (VII, 288), o que não poderia levar a efeito “sem um trabalho mais suspeito”. Por outro lado, si fosse interessado na Derrama, procuraria abreviar junto ao intendente o requerimento dela, o que absolutamente não fêz. Lembra, ainda, que nunca falou nestes assuntos a Pires Bandeira em primeiro lugar, mas sómente quando o intendente lhe falou dêles em primeira mão.

Recorda haver declarado espontaneamente e de boa fé as suas conversas com o intendente, certo de que elas, como lhe dizia a própria consciência, contribuiriam para provar-lhe a inculpabilidade, e sem suspeitar que sôbre essas declarações suas “se poderiam lançar o menor veneno”. (VII, 290)

Rebate os argumentos apresentados com fundamento na conversa em casa de Cláudio Manuel, quando esteve na escada, deitado a padecer de cólicas, Invoca as acarações com o padre Toledo e com Alvarenga Peixoto, em favor de sua inocência, e alude ao atestado de Pires Bandeira (v. Apêndice n. 6), que faz juntar como prova. Diz, em resumo: estava distante da conversa, sentindo dôres não a ouviu, nem do seu conteúdo ficou sabendo.

Quanto ao que disse o cônego Vieira — a ocasião para o levante perdeu-se com a suspensão da Derrama — vale a pena transcrever **ipsis verbis** o que o próprio Gonzaga escreveu:

“P. que sendo o Réu um homem letrado não podia ignorar que a ocasião mais oportuna para um levante, é a que em se alteram os ânimos dos vassallos; e o que não podia deixar de succeder lançando-se uma derrama de mais de 8 milhões sôbre um povo abatido e pobre. Logo, suspendendo-se o lançamento desta derrama, podia dizer o Réu como politico, que se tinha perdido a ocasião para um levante, sem ser sabedor do que se pensava dêle, guiado só pelas luzes da razão, e pelos conhecimentos, que ministram as histórias.

P. que ainda, que se possa entender, que o Réu daria semelhante resposta como sabedor do meditado levante: tambem se pode entender, que daria como politico, e letrado, e nesta dúvida parecê; que se deve fazer a intelligência a favor da inocência; segundo, porque a intelligência a favor do crime está despida de outros indícios, e provas, que a fortifiquem;

e a inteligência a favor de inocência está acompanhada de outros indícios, como logo se mostrará. (VII, 292/293)

Reporta-se ao depoimento de Cláudio Manuel e lembra que o seu infeliz amigo fez declarações no sentido em que são tomadas pela sentença que embarga: “o Réu Cláudio não depõe de conversa sôbre levante; mas de uma conversa hipotética sôbre os interesses da Capitania”. (VII, 293)

Diz que Alvarenga não podia instruir-se com sua conversa para traçar planos de levante, visto como não versou ela sôbre tal matéria, nem mesmo hipoteticamente.

Reputa débeis os indícios firmados na resposta dada ao cônego Vieira, sôbre a oportunidade do levante, assim como os firmados na sua conversa aludida com Alvarenga Peixoto, enquanto as provas de sua inocência ressaltam de todos os depoimentos. “De que se segue, falando com todo o respeito, que a inteligência de semelhantes ditos, se deve fazer a benefício do Réu; pois não há razão para que subsista uma inteligência contrária, despida de todos os adminículos, desprezada a inteligência benígna, natural e acompanhada de concludentes provas.”

Passa a comparar as demais penas com a que lhe foi imposta, levantando a conclusão da injustiça que lhe foi aplicada com a condenação a dez anos de degrêdo, “para uma terra empèstada qual é Moçambique”. Cita a absolvição de Faustino Soares, a comutação das penas de quatro réus (Francisco de Paula, Alvarenga Peixoto, Álvares Maciel e Luiz Vaz de Toledo), antes condenados á morte e infâmia, agora degredados para Angola. Comentando isto, diz que não

parece justa a modificação da sua pena para degrêdo em Moçambique, pois não é admissível que Sua Magestade diminua tanto a pena de outros muito mais culpados, e confessos, ao mesmo tempo que mantenha tão pesado castigo para quem não tinha tão grave falta, conforme se deduz da própria aplicação inicial das punições. Invoca em seu benefício uma interpretação da carta régia, dizendo que ela se refere aos réus, cujo delito ficou provado. E, como a seu respeito nada existe, além de “uns leves indícios, e êsses mesmos destruidos”, não lhe parece que esteja no caso de ser remetido para Moçambique, para onde deveriam ir degradados sómente os merecedores de pena capital. Pleiteia, daí, o degrêdo para Angola, no caso de não merecer a absolvição dos juizes, mas, lembra que ainda êsse degrêdo não pode ser por dez anos pois, tendo os magistrados “regulado o prazo de dez anos para os Réus que tinham sido condenados á morte, a perdimento de todos os bens, e infâmia para filhos e netos”, e tendo em vista que êle estava na “classe, que só merecia degrêdo, perdimento de metade dos bens e sem infâmia”, se fazia digno de ser degradado(!) por muito menor tempo, para que fosse observada, na aplicação das penas, “uma justa proporção. não só no que respeita ás terras: mas no que respeita ao prazo”. (VII, 297)

Depois disto insiste por uma pena menor que a de todos os que estão, a seu juizo, em classificação igual á sua. Diz que se devem computar, na sua condenação, os anos de rigorosa prisão que sofreu, invocando igual benefício para os demais réus. E termina assim:

“P. que nestes termos, e nos de Direito, deve o Réu ser atendido como parecer mais jus-

to, ou com sua total absolvição, que espera; ou com a mudança do degrêdo para Angola, e pelos delimitados anos que se proporcionarem aos degrêdos dos Réus muito mais culpados.” (VII, 298)

Foi inoperante êste esforço de Gonzaga. Nem lhe diminuíram o tempo de degrêdo, nem lhe mudaram o lugar de cumprimento da pesada pena. Absolvê-lo, parece que seria um absurdo, um escândalo par a justiça de Sua Majestade...

E, a 9 de maio de 1792, já executado Tiradentes, banhada que fôra a terra brasileira com o sangue do Martir da sua liberdade, pago que estava o tributo de sangue, pelo grandioso idéal á torpe tirania, foram rejeitados os embargos de restituição e mandado cumprir o Acórdão:

“Acórdão em Relação os da Alçada, etc. Sem embargo dos embargos que não recebem por sua matéria, e os mais dos Autos subsista o acórdão embargado, e paguem os embargantes as custas. Rio-de-Janeiro 9 de maio de 1792.” (Seguem-se as assinaturas)

Tem-se a impressão de que as dez páginas de Gonzaga, clamando por uma verdadeira justiça, por uma justiça equilibrada, mais conforme a razão, nem foram lidas.

A alçada tinha o caráter de tribunal de última instância. Estava, portanto, encerrado definitivamente o assunto. Era cumprir o último e resumido Acórdão.

E foi o que se fez.

“Lesar majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado, que é tão abominável crime, que o comparavam á lepra; porque assim como esta enfermidade enche, todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com elles conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente: assim o erro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.”

(ORDENAÇÕES DO REINO — Liv. 5º,
titº 6º)

3. A SENTENÇA

A iracunda sentença, que baixou sôbre os ombros alquebrados dos inconfidentes, é uma peça característica dos tempos em que foi lavrada. Reflete aquele endeusamento do poder real, que fazia do crime de lesa-majestade o mais repugnante e horroroso dos delitos, que só a fôrça, o fogo e a infâmia definitiva por gerações a fora podiam reparar!

Dizer-se uma coisa destas hoje parece exagêro, no entanto é no próprio livro das "Ordenações do Reino" que poderemos encontrar estas palavras terríveis, levantadas á face dos homens para a tranquilidade dos poderosos e amesquinamento dos povos: "Lesá majestade quer dizer traição cometida contra a pessoa do Rei ou seu Real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranhavam, que o comparavam á lepra; porque assim como esta enfermidade enche todo o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, e aos que com êle conversam, pelo que é apartado da comunicação da gente: assim o êrro da traição condena o que a comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa." "E sendo o cometedor convencido por cada um dêles, será condenado que morra morte natural cruelmente; e todos os seus bens, que tiver ao tempo da condenação, serão confiscados para a Corôa do Reino, posto que tenha filhos, ou outros alguns descendentes, ascendentes, havidos antes, ou depois de ter cometido

tal malefício.” Eis aí definitivo o crime e estabelecida a pena, conforme o Livro 5.º, título 6.º, das “Ordenações”.

Vivia-se naqueles tempos terríveis, quando a justiça era uma arma, um instrumento de vingança nas mãos absolutas do Estado. Vivia-se sob o império daquela justiça tremenda, que mereceu o magnífico libello de Beccaria, época em que os **crimes de opinião**, a que alude Evaristo de Moraes, constituíam o bastante para anular definitivamente um homem honrado e sua geração. Época da morte civil, das acusações secretas, das confissões á custa de torturas... da cabeça a prêmio! Tempos infelizes, quando as razões de Estado valiam mais que tóda a dignidade do homem...

Não foi impunemente que Beccaria escreveu, naquele meiado de século inquieto e renovador, coisas como estas, por exemplo: “Os crimes de lesa-majestade foram postos na classe dos grandes crimes, porque são funestos á sociedade. Mas a tirania e a ignorância, que confundem as palavras e as idéias claras, deram êsse nome a uma multidão de delitos de natureza inteiramente diversa. Aplicam-se as penas mais graves a faltas leves; e, nessa ocasião, como em mil outras, o homem é muitas vezes vítima de uma palavra.”

Como norma de conduta política, o brocardo: **In cogitatione tua regi ne detrahas... quia et aves coeli portabunt vocem tuam et qui habet pennas annuntiabit sententiam.** (1) Não tráias o teu rei nem por pensamento ... pois que até as aves do ceu serão portadoras da tua voz publicarão os teus juizos! ... Em tórno destas palavras tenebrosas girou o discurso de frei Raimundo de Penaforte, no instante em que se exe-

(1) Ecclesiastes — cap. X, v. 20.

cutou, com todo o trágico aparato, a sentença de morte do Tiradentes.

Poucas peças podem exemplificar tão bem os conceitos do grande reformador italiano, como a sentença brotada da pena dos juizes da Alçada, que condenou os sonhadores da nossa independência. Quantos ali não foram **vítimas de uma palavra!**

Assim diz o preâmbulo do famoso Acórdão:

“Acórdão em Relação os da Alçada etc. Vistos estes autos que em observância das ordens da dita Senhora se fizeram sumários aos vinte-e-nove Réus pronunciados contidos na relação de folhas 14 verso, devassas, perguntas apensas, e defesa alegada pelo Procurador que foi nomeado, etc. Mostra-se que na Capitania de Minas alguns Vassallos da dita Senhora, animados do espírito de pérfida ambição, formaram um infame plano, para se subtraírem da sujeição, e obediência devida á mesma Senhora; pretendendo desmembrar, e separar do Estado aquella Capitania, para formarem uma republica independente, por meio de uma formal rebelião, da qual se erigiram em chefes, e cabeças seduzindo a uns para ajudarem, e concorrerem para aquella pérfida acção, e comunicando a outros os seus atrozés, e abomináveis intentos, em que todos guardavam maliciosamente o mais inviolável silêncio; para que a conjuração pudessem produzir o efeito, que todos mostravam desejar, pelo segredo e cautela, com que se reservavam de que chegasse á notícia do Governador, e Ministros; porque este era o meio de levarem avante aquele horrendo atentado, urdido pela infidelidade e perfidia: Pelo que não só os chefes cabeças da Conjuração, e os ajudadores da rebelião, se constituíram Réus do crime de Lesa Majestade da primeira cabeça, mas também os

sabedores e consentidores dela pelo seu silêncio; sendo tal a maldade, e prevaricação dêstes Réus. que sem remorsos faltaram á mais recomendável obrigação de Vassallos e de Católicos, e sem horror contraíram a infâmia de traidores, sempre inerente, e anexa a tão enorme, e detestável delitò.” (VII, 145/6)

Particularmente a Gonzaga, diz o Acórdão:

“Mostra-se quanto ao Réu Tomas Antônio Gonzaga, que por todos os mais Réus contêudos nestas devassas era geralmente reputado por chefe de conjuração. como o mais capaz de dirigí-la, e de encarregar do estabelecimento da nova república; e supondo que esta voz geral que corria entre os conjurados, nascesse principalmente das asseverações dos Réus Carlos Corrêa de Toledo e do Alferes Tiradentes, e ambos negassem nos apensos n.º 1 e n.º 5 que o Réu entrasse na conjuração, ou assistisse em algum dos conventículos, que se fizeram em casa dos Réus Francisco de Paula, e Domingos de Abreu, acrescentando o padre Carlos Corrêa, que dizia aos sócios da conjuração, que êste Réu entrava nela, para os animar, sabendo que entrava na ação um homem de luzes e talento capaz de os dirigir; e o Réu Tiradentes que não negaria o que soubesse dêste Réu para o eximir da culpa, sendo seu inimigo por causa de uma queixa, que dêle fez ao Governador Luiz da Cunha e Menezes; e igual retratação fizesse o Réu Inácio José de Alvarenga na acareação do apenso n.º 7 a folhas 14, pois tendo declarado no apenso n.º 4 que êste Réu estivera em um dos conventículos que se fizeram em casa do Réu Francisco de Paula, e que nêle o encarregaram da feitura das Leis, para o govêrno da nova república, na dita acareação não sustentou o que tinha declarado, dizendo que bem podia enganar-se, e todos os demais Réus susten-

laram com firmeza, que nunca este Réu assistira, nem entrara em algum dos ditos abomináveis conventículos; contudo não pode o Réu considerar-se livre da culpa pelos fortes indícios que contra elle resutam; porquanto;

Mostra-se que sendo a base do levante ajustado entre os Réus o lançamento da derrama, pelo descontentamento, que supunham que causaria no povo, este Réu foi um acérrimo perseguidor do Intendente Procurador da Fazenda, para que requeresse a dita derrama, e parecendo-lhe talvez que não bastaria, para inquietar o povo o lançamento pela dívida de um ano, instava ao mesmo Intendente para que a requeresse, por tôda a dívida dos anos atrasados; e ainda que desta mesma instância queira o Réu formar a sua principal defesa, dizendo que instava o dito Intendente, para que requeresse a derrama por tôda a dívida, porque então seria evidente que ella não podia pagar-se e a Junta da Fazenda daria contra à dita Senhora, como diz no apenso n.º 7 de folhas 17 em diante; contudo desta mesma razão se conhece a cavilação do ânimo deste Réu, pois para se saber, que a dívida tôda, era tão avultada que o povo não podia pagá-la, e dar a Junta da Fazenda conta á dita Senhora, não era necessário, que o Intendente requeresse a derrama; porém do requerimento do dito Intendente é que verossimilmente esperavam os Réus, que principiasse logo a inquietação do povo; pelo menos os conjurados reputavam as intâncias, que o Réu fazia para que o Intendente requeresse o lançamento da derrama, por uma diligência primordial, que o Réu fazia para ter lugar a rebelião, jura a testemunha de folhas 99 da devassa de Minas.

Mostra-se mais dos apensos n.º 4 e n.º 8 que jantando o Réu um dia em casa do Réu Cláudio Manuel da

Costa com o cônego Luiz Vieira, o Intendente, e o Réu Alvarenga, foram todos para uma varanda, exceto o Intendente, que ficou pesseando em uma sala imediata; e principiando na dita varanda entre os Réus a prática sobre a rebelião, advertiu o Réu Alvarenga, que se não continuasse a falar na matéria, porque poderia perceber o dito Intendente, consta a folhas 12 apenso n.º 4 folhas 7 e folhas 9 apenso n.º 8; mas não houve dúvida em principiar a prática na presença deste Réu: sinal evidente de que estavam os Réus certos, que a prática nem era nova para o Réu nem temiam que elle os denunciasse, assim como se temeram e acautelaram do Intendente; tendo o mesmo Réu já dado a mesma prova, de que sabia o que estava ajustado entre os conjurados, quando em sua própria casa, estando presente o Réu Alvarenga, perguntou o Cônego Luiz Vieira, pelo levante, e o Réu lhe respondeu que a ocasião se tinha perdido pela suspensão do lançamento da derrama e não lhe fazendo novidade, que houvesse idéia de se fazer levante, deu bem a conhecer na dita resposta, que não só sabia do dito levante, mas também que elle estava ajustado para a ocasião em que se lançasse a derrama.

Ultimamente mostra-se pelo apenso n.º 4 da devassa desta Cidade das perguntas feitas ao Réu Alvarenga, e pelo apenso n.º 4 da devassa de Minas das perguntas feitas ao Réu Cláudio Manuel da Costa (ainda que nestas houvesse o defeito de se lhe não dar o juramento pelo que respeitava a terceiro) que muitas vezes falaram com o Réu sobre o levante, o que elle se não atreveu a negar nas perguntas que se lhe fizeram apenso n.º 7 confessando de folhas 16 em diante e folhas 19 verso que algumas vezes poderia falar, e ter ouvido falar alguns dos Réus hipoteticamente sobre o levante; sendo incrível que um homem letrado e de instrução e talento

deixasse de advertir que o ânimo com que se proferem as palavras é oculto aos homens, que semelhante prática não podia deixar de ser criminosa, especialmente na ocasião, em que o Réu supunha que o povo se desgostaria com a derrama, e que ainda quando o Réu falasse hipoteticamente, o que é inaveriguável, êsse seria um dos modos de aconselhar os conjurados, porque os embaraços, que o Réu hipoteticamente ponderasse para o levante, podiam resultar luzes, para que êle se executasse por quem tivesse êsse ânimo que o Réu sabia não faltaria em muitos si se lançasse a derrama.” (VII, 168/172)

Assim falou o interêsse da Corôa portugueza.

Portanto, condemnaram Tomás Antônio Gonzaga em degrêdo por tôda a vida para as Pedras, com proibição de voltar ao Brasil, sob pena de padecer morte natural na fôrca. E mandaram que se applicasse metade dos seus bens para o fisco e Câmara Real.

A crueldade da sentença de 18 de abril de 1792 ecoou no Rio-de-Janeiro todo. Não se limitou áqueles que tiveram a desventura de ser atingidos por ela. Transbordou do ambiente dos cárceres e desabou sobre a população, para amesquinhá-la, como era seu objtivo mesmo. Eis o que diz um depoimento da época: “Posso dizer, que a cidade, sem discrepar de seus deveres políticos, não pôde esconder de todo a opressão, que sentia. Muita gente se retirou ao campo, muitas famílias sentindo-se sem valôr fizeram o mesmo, outras tomaram cautelas contra as notícias, que corriam. Nestes dois dias diminuiu-se sensivelmente a comunicação, as ruas não foram frequentadas da gente mais séria e a consternação parece, que se pintava em todos os objetos.” (2) E, quando se conheceu a comu-

(2) “Memória do Êxito que teve a Conjuração de Minas”,

tação da pena de morte de todos, menos Tiradentes, “A cidade sentiu-se em um instante aliviada do desusado peso, que a oprimia. Estimava-se a vida do próximo: estimavam-se as vidas daqueles infelizes, que a **Clemência da Nossa Soberana** fazia viver. Como ressuscitados por sua mão poderosa êles davam fundamento as aclamações do seu nome. A plebe que é sempre mais animosa, não deixou de ter alguns indivíduos, que fizeram ouvir pelas ruas alegres vivas, que retumbavam com grande gosto nos corações de todos. Encheram-se as ruas, povoaram-se as janelas, dava-se a noticia já sem escolha de pessoa, e dava-se em altas vozes. Muitas famílias mais devotadas abriam seus oratórios domésticos, e nessa hora, que era quase uma da tarde, cantaram terços em ação de graças. Outros se encontravam transportados, incertos dos destinos que levavam, outros desfigurados sacudidos de um tremor involuntário; muitos não sustinham as lágrimas: e era de notar-se, que entre tantos aspectos diferentes conhecia-se logo, que só a alegria dominava a todos.” (3)

Por êstes dois fragmentos de uma observação insuspeita, podemos aquilatar o estado de espírito que tomou a população do Rio naqueles dias trágicos e dolorosos, quando o mais nobre e atrevido ideal era sufocado pela crueldade do barão.

Conhecida a sentença, entrou Oliveira Fagundes com os primeiros embargos a ela, provocando-lhe a modificação pelo Acórdão de 2 de maio, que minorou as penas, cabendo a Gonzaga degrêdo por dez anos em Moçambique, como, aliás, já vimos linhas atrás.

(3) “Memória do Êxito que teve a Conjuração de Minas” — in Rev. do I.H.G. do B. — tomo 44, 1.ª parte, pag. 151.

Apresentou, ainda, Gonzaga os seus embargos de próprio punho, num derradeiro esforço para obter minoração da pena.

Tentativa frustrada!

TERCEIRA PARTE

“Só nos deve preocupar a verdade, porque só ela é suscetível de ensinamentos salutareos, só ela é verdadeiramente redentora dos espíritos.’

(Lúcio José dos Santos — A INCONFIDÊNCIA MINEIRA — pag. 11)

1. EXAME DOS DADOS

Reconhecemos termos chegado ao ponto mais difícil do nosso trabalho, onde tudo depende de argúcia, atenção, cuidado e alguma coisa mais. Até aqui nada mais fizemos sinão apanhar os elementos e pô-los na ordem que nos pareceu melhor. Cumpre-nos utilizá-los. Vejamos.

É sabido e provado que o primeiro denunciante foi Joaquim Silvério dos Reis. Por êle começaremos. Convem lembrar, antes de tudo, o carater e a situação de Silvério relativamente ao poder real, pois achamos serem êsses pontos de suma importância para a consideração das denúncias e declarações.

Para nós brasileiros não pode haver qualificativos depreciadores que não caibam antes ou depois do nome do delator da Inconfidência. É o Judas da nossa História Nacional. Devíamos arranjar um dia para tascá-lo, como fazem os gurís no sábado de alelúia ao outro traidor...

Do quanto temos lido só encontramos, até agora, um defensor de Joaquim Silvério: Viriato Corrêa. Mesmo assim, aquilo sabe a ironia, a pilhéria. Nem temos vontade de admitir outro juízo.

Teria Silvério dos Reis denunciado a conspirata por simples zêlo de vassalo fiel? Por imposição de um seguro amor á terra natal e ao trono português? Não cremos. E os constantes pedidos e requerimentos, que fez, dão-nos razões para duvidar, para não crer, mesmo.

Vejam, a propósito, um juízo da época, saído da pena de quem, por certo e em razão do seu officio, tinha informações sobejas do jovem coronel. Fala o vice-Rei a Martinho de Melo e Castro, ministro do Reino: “... sendo êle um dos mais descontentes daquela Capitania, pela grande soma, que deve á Fazenda Real procedida no tempo em que foi contratador do Contrato das Entradas, pela qual se via muito apertado, da qual só por alguma indústria pode livrar os seus bens, que mesmo todos não chegarão a pagar a mesma soma e tendo um caráter disposto para qualquer maldade, que o conduzisse áquele fim, é bem de presumir que fosse talvez a origem daqueles mesmos horrorosos projetos de que agora se fez denunciante.” (VI, 188/9)

Está aí a síntese muito viva do tenebroso caráter do vil traidor. Cremos indispensáveis os comentários.

Que Silvério foi simplesmente um delator e não propriamente um traidor, é um ponto sobre o qual alguém ainda levanta discussão. De nossa parte aceitamo-lo como traidor. A revolução lhe interessava, pois que poria abixo o jugo lusitano e, colaborando nela, possivelmente seria perdoado da enorme dívida que tinha para a Fazenda Real. Por isto ouviu os projetos, interressou-se por êles, manteve ligação com os conjurados, até que, tocado de nova inspiração, viu na denúncia do plano um meio hábil de adquirir as boas graças do trono e consequente perdão da dívida. O raciocínio era simples: a revolta vencerá ou não; si não vencer eu me perderei ainda mais; si denunciar os planos obterei, com certo jeito, pelo menos o perdão da dívida, pois não resta dúvida de que prestarei um belo serviço a Sua Majestade. Logo, por qué esperar mais ainda?

Diz Silvério, na sua denúncia, que soube do movimento por intermédio do sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, que lhe dissera ser o desembargador Gonzaga o **primeiro cabeça da conjuração**, e como tal, procurara partido de Alvarenga Peixoto e do padre Rolim, servindo-se de Tiradentes para reduzir demais pessoas. Diz ainda que o padre Toledo lhe confirmara essas informações e lhe prestara outras, tôdas, como já se viram, levando á pessoa de Gonzaga a responsabilidade pela planejada revolução.

Joaquim Silvério era inimigo de Gonzaga. Não o declara, ao dizer na devassa, quanto aos costumes. Nem Gonzaga o diz. Essa inimizade já era uma dedução nossa, bem fundada ao que parece: todos nós sabemos da amizade íntima e grande entre o desembargador e Cláudio Manuel. Este metiz conjurado, ao depor no processo, declarou-a, ajuntando depois que "os inimigos poderosos de Gonzaga o eram também dele". Quem já viveu em cidades pequenas, no interior, sabe muito bem o que significa isto. Vila Rica era, tinha que ser, uma cidade onde as paixões se acotovelavam, onde os interesses em jogo faziam e desfaziam as amizades. O ouro, o commercio, a política, da cidade, cruzando-se diariamente pelas ruas estreitas, mantendo-se sempre vivas as paixões pelo contato constante dos homens, ou, pelo menos, pela presença permanente dêles.

Silvério dos Reis fôra contratador de Entradas. Devia á Fazenda pública, em razão disto. Gonzaga, ouvidor. Tinham que entrar em contato por força das respectivas atividades, ainda porque o ouvidor era componente da junta, que fiscalizava os bens da Fazenda Real. Não cremos que se haja dado bem um devedor do

carater de Silvério dos Reis com um ouvidor da t mpera de Tom s Ant nio.

E as "Cartas Chilenas"? Ah! as "Cartas Chilena" ... Quem por  em d vida que elas eram do conhecimento do coronel? Podem duvidar   vontade de que Gonzaga as tenha feito e crer na a toria de Cl udio Manuel, ou na dos dois, ou na de Alvarenga, ou na dos tr s. De quem quer que sejam, elas trazem bem vis vel o nome do coronel Silv rio. J  vimos que sim. Quem, na Vila-Rica, seria capaz daquelas s tiras mordentes, atrevidas? Cl udio ou Gonzaga. Pelo sim, pelo n o, ambos teriam incorrido na ira de Silv rio. As amizades al  eram de grupos. **Panelinhas**, dir amos.

H  uma vers o, a-pesar-de fantasiosa, talvez admiss vel. Tiramo-la do belo livro de Orestes Ros lia — MAR LIA, A NOIVA DA INCONFID NCIA: Silv rio seria pretendente   m o de Maria Dorot ia. Quem sabe? Era solteiro. Tinha apenas trinta-e-tr s anos ao tempo do seu interrogat rio, contra os quarenta-e-cinco de Tom s Ant nio. A sua posi o social era das melhores: f ra contratador, era fazendeiro e coronel comandante de um regimento que  le mesmo fundara e mantinha. Pode ser que preterido pela jovem por causa do inagistrado, remoesse o despeito e fizesse conta de tudo, no momento em que se disp o a denunciar a planejada rebeli o: "Cartas Chilenas", a preteriu, alguma senten a ou parecer, que o ouvidor lhe houvesse lan ado contra os inter sSES.

N o sabemos de fundamentos para a vers o de Orestes Ros lia. Talvez tenha o mesmo daquela que Castro Alves p e na sua pe a — GONZAGA, OU A REVOLU O DE MINAS, segundo a qual era o vis-

conde de Barbacena quem cobiçava a musa do desventurado Dirceu ...

Não nos metamos, porém, no reino da Fantasia, pois não pretendemos fazê-la. O nosso escôpo é bem cutro.

Já havíamos feito estas considerações em torno da inimizade existente entre Gonzaga e Silvério, quando encontramos em Machado de Castro esta afirmativa: "o coronel era inimigo do Dr. Tomás Gonzaga, porque, como ouvidor glossou por vezes as contas do coronel como contratador da fazenda real". (1)

E Lúcio José dos Santos, ao fazer uma análise serena do procedimento do tredo coronel, tem oportunidade de lembrar-nos o móvel principal de tão triste ação: o mais baixo e mesquinho interêsse, em razão do qual êle não titubeou em perder quem quer que fôsse. Fôra êle chamado doze dias antes da denúncia, a prestar contas á Fazenda Real, cujos cofres lhe eram credores de 172:763\$919. Avultadíssima quantia para a época, não há duvida.

É ainda no historiador de A INCONFIDENCIA MINEIRA que encontramos a informação de que Silvério fôra processado por desfalque, tendo sido, então, considerado **doloso, fraudulento e falsificador**.

Não no-lo diz Lúcio José dos Santos, nem ninguém, mas tudò nos leva a supôr que êsse processo tenha sido levado a efeito sob Gonzaga. O período em que Silvério foi contratador de Entradas é 1782-1784. Gonzaga tomou posse na ouvidoria em fins de 1782. É bem possível que haja êle funcionado no processo para apurar as res-

(1) "A Inconfidência Mineira" — in Rev. do Arq.Pub. Mineiro, VI, p. 1097.

ponsabilidades de Silvério no desfalque que deu. Então, condenado a pagar pelo seu procedimento doloso e fraudulento, êle o fez com a negra moeda da traição e da vingança.

É nesta série de acontecimentos que nos baseamos para crer na existência da inimizade de Silvério votada a Gonzaga e ver na insistência com que o delator falou no magistrado nada mais que uma vingança feroz.

Não houve, portanto, um pingo de nobreza no procedimento de Joaquim Silvério. A lealdade, a fidelidade, que êle blasonou nas suas denúncias, são puro e vil fingimento, desmascarado nos requerimentos posteriores, nos quais pediu prêmios para sua delação, como: suspensão de causas cíveis e crimes (notem: crimes) contra êle movidas, pagamento de pensão a sua mulher pela sua morte, pensão essa que êle já recebia como premio da delação.

Na sua denúncia a Barbacena, como na dirigida ao vice-Rei, não se contentou em relatar apenas os fatos, não resistiu á impulsão do seu ânimo vil, da sua sêde de vingança. E largou, naquele pedacinho, em que acusa de **frívolo pretexto** o casamento de Gonzaga, o veneno que sua alma ignóbil distilava. Estava já desabafado o ódio do execrando coronel. Êle sabia o quanto significava aquela denúncia, aquela insistência sôbre o nome de Gonzaga. Embora fale noutros, logo de início realça o infeliz poeta. Friza-o bém, repete o seu nome um punhado de vezes pela carta a fora e repisa, mais ádiante, as palavras terríveis que Gonzaga teria pronunciado sôbre o destino do governador seu amigo.

Torce, mais ádiante, propositadamente a verdade, atribuindo a Gonzaga o conselho de Tiradentes a Abreu Vieira para que não construísse em Vila-Rica. Êle sou-

bera disso por intermédio de Abreu Vieira e, no entanto, dá uma versão diferente, de modo a cumprir seu tenebroso desígnio inteiramente.

Da sua carta ao vice-Rei faz Silvério constar uma conversa de caráter "conhecidamente sedicioso, "que bem dava a conhecer os criminosos intentos em que andava" o desembargador Gonzaga, ao palestrar com o governador de Minas.

No seu interrogatório Gonzaga alude á conversação mantida com Barbacena a respeito da Derrama: diz que o povo estava muito pobre, incapaz de atender ao tributo, motivo pelo qual era prudente pleitear-se o perdão da dívida. Certamente, nas suas explanações ao visconde, seu amigo desde Portugal, o desembargador deu largas a suas conjeturas, com o fito de convencê-lo a recorrer á Rainha, para obter o perdão da dívida. Isto levou Barbacena a induzir Silvério a relatar o fato ao vice-Rei como idéia sediciosa.

Essa atitude de Barbacena deve ter uma explicação: covardia. Não quis assumir a paternidade da denúncia, mas não teve escrúpulo de confiar a tarefa ao coronel Silvério, em cujas mãos já retiniam os trinta dinheiros da traição. Fosse Barbacena de um caráter mais íntegro, corajoso suficientemente, teria êle mesmo denunciado Gonzaga, ou feito o que seria do seu dever: prendido o magistrado no mesmo ato, pois sua autoridade o permitia. O que orientou os atos de Barbacena, porém, não foi outra coisa sinão o terror que lhe infundiu a notícia dada por Joaquim Silvério, consoante a qual Gonzaga teria insistido na necessidade de cortar-se a cabeça do governador. Então deu tratos á bola e confiou ao traidor a missão de relatar uma conversa havida entre êle e o poeta. A nosso ver, êste pequeno

incidente da vida do visconde dá para lhe medirmos o carater. Positivamente, isto não recomenda bem um homem, mormente quando êle se acha no lugar em que se encontrava o visconde.

Mas, passemos adiante.

A denúncia seguinte é a de Basílio de Brito Malheiro do Lago. Êste, o homem que se dizia amigo de Cláudio Manuel e o deixou de procurar, quando o soube envolvido na conspiração, mas o fez depois, a título de espioná-lo ...

Suas informações são tôdas de segunda ou terceira ... bôca. No que respeita a Gonzaga, diz tão só haver sabido por um moço, que um outro moço ouvira o desembargador falar em assuntos de levante com o Tiradentes, Alvarenga, Cláudio Manuel e cônego Vieira. O mais interessante é que êsses moços jámais appareceram!...

No seu depoimento falta á verdade infamemente. O que dissera na denúncia em tom de **provável**, afirma nos depoimentos como **certo**. Já observamos esta mudança de atitudes, quando apanhamos as suas declarações. Diz ter visto **algumas vezes** Tiradentes na casa de Gonzaga. Mentira. Seis pessoas, que privavam com o poeta, negaram a ida do herói á casa de Tomás Antônio. Foi feito um inquérito especial para apurarem-se os costumes do magistrado, do qual constava uma pergunta sôbre "si o Alferes do Regimento Regular Joaquim José da Silva por alcunha o Tiradentes frequentava a casa do dito Desembaragador, e a que horas, e si ia só, ou com quem". (II, 442/452) Todos quantos depuseram afirmaram o contrário do que disse Brito Malheiro, cujo carater se emparelhava admiravelmente ao de Silvério. É certo que Cláudio Manuel testemunha ter Tiradentes procurado a casa de Gonzaga. No entanto,

o poeta não o recebeu, por havê-lo na conta de perigoso. Além disto, era seu desafeto, conforme o próprio alferês o confessa nos autos. Como poderia Tiradentes, por mais indiscreto e apaixonado pela causa que fosse, procurar um homem com quem não se dava e a quem tinha na conta de bom ministro da Corôa?

Convem lembrar o que disse Gonzaga sôbre Malheiro, no seu interrogatório: Basílio era seu inimigo, pois o prendera, certa vez, em cumprimento de uma precatória do Tijuco. Não vacilou, daí, o coronel em tirar uma forra, quando soube que o poeta fôra colhido nas malhas da desditosa trama.

Demais, o que depõe sôbre Gonzaga é, como já vimos, produto de uma informação vaga, sabida de terceiro, que não apareceu e que podia ser muito bem gerado na sua própria cabeça.

Segue Inácio Corrêa Pamplona. O que diz de Tomás Antônio, declara ter sabido por intermédio do padre Carlos de Toledo. É uma fonte que não merece crédito.

Nos seus depoimentos não diz de Gonzaga, a não ser uma conversa de que teve notícia, havida em casa de Alvarenga; onde estivera o desembargador, durante a qual se falara na independência de Minas, para ser dona Bárbara Heliodora rainha, a filha que se batizava princesa e Alvarenga Peixoto rei. Positivamente isso fôra uma pilhéria, cremos.

As denúncias de Freire de Andrade e de Oliveira Lopes nada dizem de Gonzaga, embora se trate de dois **conjurados ativos**. Falaremos dêles mais adiante.

Vem agora Domingos de Abreu Vieira. Era **conjurado ativo**, igualmente. Denunciou, ao ser preso, depôs como testemunha e como réu e foi mandado para a África. O que diz na sua denúncia é fruto das palavras

do padre Rolim e de Tiradentes. No entanto, vimos que Tiradentes negou a participação de Gonzaga, o que basta para anular as declarações de Abreu Vieira. O padre, por sua vez, nega o episódio da carta, dando-lhe diferente versão. Finalmente o coronel Vieira nega tenha sido Gonzaga quem o aconselhara a interromper suas obras em Vila-Rica, por mudar-se a capital para São João-Del-Rei, após a revolução, atribuindo tal conselho a Tiradentes. Depois no Rio-de-Janeiro, torna a negar êsse fato e jura e "perante Deus afirma" que Gonzaga jámais lhe falara em qualquer levante, nem tampouco êle coronel dissera a Silvério coisa alguma referente ao magistrado. Veja-se como Silvério torcia a verdade, a realidade dos fatos, para jogar sôbre os ombros de Gonzaga a responsabilidade de coisas graves! O que Abreu Vieira lhe contara como dito por Tiradentes, êle atribuia perante a justiça a Tomás Antônio. Há evidente intento de sobrecarregar o desembargador de culpas que não tinha, de perdê-lo com falsos testemunhos. Quem quer que conheça o desenrolar da Inconfidência através dos autos, concordará plenamente com Machado de Castro, quando êle diz: "A carta de delação do coronel Joaquim Silvério não esta de harmonia com os fatos e as penas do processo." (2)

Disse o padre José Lopes de Oliveira que soube do levante através da palavra de Joaquim Silvério, que lhe nomeara Gonzaga entre os confederados. Disse ainda que seu irmão, o coronel Oliveira Lopes, lhe falara tambem em Gonzaga como membro da Inconfidência.

As declarações d'êste prelado têm a diminuir-lhes o valor o fato de ser irmão do coronel Oliveira Lopes,

(2) Op. cit. — loc. cit.

que era inimigo confesso de Silvério dos Reis. Informa êle que em março de 89 ouviu de Silvério a noticia, que o scandalizou. Em principio de março, diz êle. O visconde de Barbacena atestou que Silvério lhe communicou a existência da conjuração em 15 do referido mês. O vigário declara que depois da sua attitude de escândalo o coronel se dirigiu a Cachoeira-do-Campo e, ao voltar, lhe dissera que não haveria mais levante algum, pois êle denunciara tudo. Isto quer dizer que Silvério, tendo andado a fazer propaganda do motim, citando o nome de Gonzaga, resolveu-se por uma attitude diferente; ou por medo das palavras do padre, que o aconselhara a dar denúncia do fato — segundo depõe, porque ao falar ao sacerdote já andava espiando a serviço de Barbacena, ou por qualquer motivo igualmente sórdido. O certo é que Joaquim Silvério andou propagando a revolução, dizendo-se partidário dela.

Uma das pessoas de real importância no quadro da Inconfidência é Domingos Vidal de Barbosa. Nas suas declarações e na sua carta de 9 de julho de 89 (II, 420) informa que o coronel Oliveira Lopes lhe dissera ser Gonzaga partícipe da revolução planejada e ter sugerido ao intendente Bandeira o requerimento da Derrama em termos fortes. Devemos lembrar que Gonzaga, no seu segundo interrogatório, em 3 de fevereiro de 1790, se referiu a tais sugestões ou conselhos ao intendente, ajuntando que lhe parecia ter tido semelhante conversa na presença de Alvarenga Peixoto. (IV, 261) Isto é perfeitamente aceitável, pois explica a difusão da conversa entre os demais conjurados, que o passaram adiante, como argumento de propaganda, um tanto desfigurado, tal qual convinha aos interesses revolucionários.

O conhecimento de semelhante palestra entre Gonzaga e o intendente Bandeira cimentou a conclusão dos juizes, que tomaram os conselhos do desembargador como tedentes a provocar a Derrama e dar aso ao motim. Vimos, pela sentença, que foi o mais forte argumento da Alçada contra Tomás Antônio Gonzaga. A versão apresentada por Vidal de Barbosa evidencia, apenas, que as sugestões de Gonzaga a Pires Bandeira foram utilizadas como elemento de propaganda. Mas, não provam de modo algum, que o desembargador participara da trama revolucionária, nem que êle tenha procedido dolosamente ao dar os referidos conselhos ao intendente.

O padre Eugênio da Silva Mascarenhas faz uma referência a Cláudio Manuel, de quem diz ter ouvido que a acusação assacada contra Gonzaga era infundada. Vale esta declaração como contradita ás do mesmo Cláudio Manuel na cadeia de Vila-Rica, que accusam o poeta de Marília. Não há dúvida de que podemos dizer que as palavras de Cláudio tinham por escôpo tirar a impressão que pudesse baixar sôbre o nome de seu grande amigo que ainda não tinha sido preso.

Mas, nada nos impede de admitir que Cláudio estivesse dizendo ao padre o que realmente pensava de Tomás Antônio.

Diz ainda o padre Mascarenhas que ouviu, de várias pessoas (que não enumera...) após a prisão do desembargador, ter sido a causa de sua prisão o abortado motim. Esta afirmativa é a mesma que fez um sem número das outras testemunhas. É o que podemos verificar. Trata-se, pois, de um festemunho sem valor probante.

José de Rezende Costa e seu filho de igual nome prestam declarações sôbre o que sabiam de uma fonte

única — os irmãos Toledo. O que depõem não aumenta a culpabilidade de Gonzaga, portanto.

Outro fundamento da culpabilidade de Tomás Antônio acham os juizes na sua expressão ao cônego Luiz Vieira: a ocasião para o levante perdeu-se com a suspensão da Derrama. A propósito dessas palavras, que Dirceu não nega haver pronunciado, fala o depoimento do coronel Oliveira Lopes, segundo o qual Alvarenga Peixoto lhe dissera que o desembargador aconselhara: “como não se lançava a Derrama, que ficasse por ora tudo suspenso”. Vejamos: o cônego Vieira, integrante do círculo de intelectuais, conjurado e amigo de Alavernga, ter-lhe-ia transmitido as palavras do desembargador, ás quais o coronel Inácio José deu interpretação de conselho, passando-as adiante, como explicação, por certo, do adiamento do levante. Procedia, assim, da mesma forma que em relação aos conselhos de Gonzaga a Pires Bandeira.

Gonzaga não negou, vimos, o que depôs o cônego. Todavia, deu uma explicação aceitável para a sua expressão era sabido que o povo não aguentava a Derrama e, nestas condições, consoante os ensinamentos da História, nenhuma ocasião melhor para uma revolta, que um ato capaz de levar ao máximo o descontentamento popular. Ciente disto, sendo letrado e, portanto, versado em História, ao ser arguido sobre os rumores do levante, deu uma resposta política, firmada na interpretação da alma coletiva: cessado o descontentamento, estava afastada a possibilidade, perdida a ocasião para o levante.

É bem verdade que êste indício pode parecer dúbio. Pode ser uma faca de dois gumes. Principalmente para quantos crêem na participação de Gonzaga no

movimento rebelde. O certo é ter prevalecido a interpretação contrária á inocência do poeta. **In dubio pro reu** não valia a pena...

Fala o coronel Oliveira Lopes, ainda, de uma reunião á qual compareceu, na casa de Freire de Andrade, onde se tratou do levante e se apontou Gonzaga como legislador da futura república. Ora, dêses conspiradores em casa de Francisco de Paula faziam parte os Toledo, Rolim, Tiradentes, Alvarenga e outros. Estes eram os propagandistas do nome de Gonzaga e negaram-lhe, depois, a participação. Daí podemos concluir que o coronel estava depondo sôbre matéria insustentável, oriunda como era de fontes duvidosas. Poder-se-ia ter falado em Gonzaga como legislador na dita reunião. Quem teria falado? Alvarenga ou padre Toledo, Tiradentes ou padre Rolim, Francisco de Paula ou Álvares Maciel? De qualquer maneira, não podemos concluir do fato de ter sido citado o nome de Gonzaga, que êle era inconfidente, ou aceitara o cargo de legislar para a planejada república.

Há outra afirmativa de Oliveira Lopes, depois esclarecida pela própria pessoa de quem êle a trouxe: é o fato de constar que o visconde pretendia pôr o desembargador Gonzaga fora da capitania, por estar êste conspirando. A origem de tal notícia é o capitão José Lourenço. Êle, porém, pretendeu remediar a coisa, com a alusão ao casamento de Gonzaga e a uns pasquins, que, como já lembramos, seriam as "Cartas Chilenas". Dessas declarações nada podemos concluir e elas aqui ficam como informação sôbre as possíveis pretensões de Barbacena, muito antes de prender Gonzaga.

As demais declarações de Oliveira Lopes reproduzem o que lhe disse o padre Toledo.

Finalmente, notemos o sucedido com o conjurado, de quem vimos falando, ao ser interrogado no Rio: desmandou-se em contradições, negou declarações feitas, acabando por dizer que mentira propositadamente nos seus interrogatórios, porque “quem não mente não é de boa gente”!... (IV, 343) Este fato, porém, a nosso ver, não tira o fundamento de muitas das suas declarações, coincidentes com os fatos descritos por outros, embora de solidez precária, na maior parte das vezes.

Posto seja figura de realce na Inconfidência, o sargento-mor Luiz Vaz de Toledo, irmão do padre Carlos, os seus informes sobre Gonzaga se desvanecem á vista das declarações de 9 de setembro de 91, ótimos fundamentos da defesa do desembargador, aos quais não resistiram os juizes. Referimo-nos ao que elle diz haver-lhe revelado o padre seu irmão, antes de ser preso, sobre a inocência do magistrado. Isso foi confirmado, depois, pelo próprio vigário da Vila de São José.

Valem essas confissões para destruir o conceito de chefe do levante, que pesava sobre o nome de Gonzaga. Entretanto, sua força é, a juízo nosso, muito maior e, aliada ás negativas formais de Tiradentes e do padre Rolim, mais do cônego Vieira, formaria uma série de bons argumentos para a absolvição de Tomás Antônio.

O que Luiz Vaz diz de Gonzaga é o mesmo que disseram aqueles aos quais falou o padre seu irmão centro irradiador das idéias revolucionárias, como já observamos. As declarações do sargento-mor, portanto, valem enquanto valerem as do vigário, isto é, até o momento em que o sacerdote confessa ser Gonzaga

inocente e ter sido citado por êle padre apenas para aliciar gente.

Os depoimentos do cônego Luiz Vieira são uma peça de real importância na apreciação do papel de Gonzaga e para o seu julgamento.

Como os padres Toledo e Rolim, era frequentador da casa do poeta e, como Alvarenga, seu amigo e companheiro de saraus literários. Era pregador emérito, senhor de uma cultura respeitável, um intelectual de valor apreciável.

É da bôca do cônego que sai a confirmação daquele dito de Gonzaga sôbre a oportunidade perdida para o levante, assim como as informações sôbre a conversa em casa de Cláudio Manuel, quando Gonzaga sofria de cólicas e a palestra sediciosa fôra sustada por estar presente Pires Bandeira.

Sôbre o que Gonzaga disse do levante, já falamos ao tratarmos do coronel Oliveira Lopes, usando o próprio argumento do poeta. Efetivamente, não vemos razão para se imputar o crime de sedição a alguém, pelo simples fato de haver êsse alguém opinado ter-se perdido a oportunidade para um levante. A legislação da época, é certo, era de um rigor extremado no tocante a idéias que pudessem tanger a segurança do poder. Ainda assim não vemos razão para considerar culpado um indivíduo por uma opinião como a que expendera Gonzaga perante o cônego Vieira. O que percebemos no raciocínio dos juizes da Alçada é uma preocupação requintada de encontrar a culpa do acusado nos menores indícios. Parecia haver uma espécie de prazer em semelhante procedimento.

Lúcio José dos Santos recrimina aqueles que escreveram coisas pesadas contra os juizes da Devassa

e da Alçada. Não queremos incorrer em êrro semelhante, mas há por onde dizer — os magistrados que sentenciaram os réus da Inconfidência podiam ter sido mais criteriosos na apreciação de certos fatos e acontecimentos. Só o medo, ou a subserviência exagerada justificam tamanho rigor e tanta intransigência daqueles julgadores. Ao fazermos esta apreciação não rejeitamos a hipótese de que a época e a mentalidade nela dominante tenham sido mais responsáveis, que os próprios juizes. Demais, os tronos viviam em constante sobressalto em virtude do enorme movimento revolucionário, em expansão no mundo todo. E tinham medo. E o medo faz coisas...

Aquele dito de Gonzaga não era prova de culpa suficiente contra êle. Não prova, sequer, que o magistrado tinha ciência do levante. Quem é que, sabendo da suspensão de um ato governamental, capaz de provocar grande descontentamento e até uma rebelião, não responderia, si interrogado por um amigo: “a oportunidade para isto perdeu-se”? Quem é que, sufficientemente observador, não sabe ser, ainda hoje o aumento dos impostos e taxas, ou a criação de novos tributos uma das maiores causas de decontentamento? Isto, em qualquer parte da terra, onde haja imposto, fazenda pública e fisco... é claro... O que os homens menos perdoam aos governos é o acréscimo de tributos, não compensados com benefícios visíveis, muitas vezes imediatos. Um homem prudente poderia, sem dificuldades, ver na Derrama uma provocação de ânimos e uma predisposição dêles para um levante. E a resposta de Gonzaga ao cônego bem podia traduzir um raciocínio dêsse caráter, sem o mínimo de intenção sediciosa.

Não queremos, com isto, duvidar de que Gonzaga soubesse do levante premeditado. Podíamos duvidar, pois, igualmente frequentador da casa dos poetas era Pires Bandeira. No entanto, dada a sua qualidade de funcionário da Corôa (como Gonzaga), era afastado das conversas sôbre a revolução. E nada sabia.

Os depoimentos do padre Rolim são de suma importância para a história da Inconfidência. Como figura de primeira grandeza da conjuração, suas declarações nos interessam sobretudo, para estudarmos o caso de Gonzaga.

Atribue a Tiradentes a informação, segundo a qual Gonzaga tinha ciência do levante e nega haver falado ao coronel Vieira que o desembargador entrava na revolução. E êle mesmo declara que o próprio alferes lhe dissera apontar aos outros, como participantes do motim, pessoas que não sabia serem de fato partidárias e ás quais jámais falara da idéia em que depunha, duvidoso da participação de Gonzaga. Para tirar esta dúvida é suficiente, por conseguinte, a negativa de Tiradentes, que afirma a inocência do poeta.

Segundo as próprias declarações do padre Rolim, Gonzaga nem chegou á casa do coronel Freire de Andrade, enquanto lá permaneceu o sacerdote, nas memoráveis reuniões em que se tramou o motim e se planejou o estabelecimento da república. Isto coincide perfeitamente com as afirmações de Gonzaga, segundo as quais êle não estivera presente ás palestras sôbre a matéria.

Daqui se tira a conclusão de que o vate não aceitara o papel de legislador, ou de chefe, visto como não se reunira para discutir o assunto. Também não é verdade ter-se calado, quando o apontaram para

legislador, por motivo de sua ausência aos conciliábulos.

O episódio da carta ao ouvidor do Sêrro-Frio aparece-nos, depois, como uma mentira, um artifício do padre Rolim ao coronel Abreu Vieira. Certamente, ou talvez, com o fim de fortalecer o ânimo do velho coronel, o padre lhe dizia ser portador de tal missiva, que lhe daria boas oportunidades de pregar a revolta no Sêrro-Frio. Coisas de propagandista revolucionário. Na verdade, segundo disse nos autos, não tinha a carta. Nem os juizes inquiriram Gonzaga sôbre êste pormenor.

Como se vê, também nos depoimentos do padre Rolim, nada afirma, pelo contrário tudo nega a participação de Gonzaga no movimento que visava a nossa liberdade.

Do depoimento do capitão Dias da Mota consta um fato passado sem maiores atenções dos juizes, que não se deram ao trabalho de pô-lo mais claro: é a informação de um tal Antônio José, sôbre a carta de Gonzaga a alguém de São João-Del-Rei (possivelmente a Alvarenga), na qual anunciava lágrimas e novidades para antes de oito dias.

Teria Gonzaga escrito deveras aquela carta? Não foi sequer perguntado sôbre ela. Nem procuraram dar com o tal Antônio José, vulgo Coifa Caixeiro.

Outros depoimentos de real importância são os de Freire de Andrade. Era na realidade um dos cabeças. Pois bem: disse não saber si Gonzaga ao menos fôra ciente do movimento sedicioso. Nega, como o padre Rolim, a presença de Tomás Antônio em sua casa, quando alí se tramava o levante. Diz ainda que êle nunca mantivera conversa em tôrno do assunto

que os fizera réus. Tinham, é certo, relações de amizade. Frequentavam-se reciprocamente. Gonzaga relata uma reunião, a que esteve presente, na qual se falou apenas de poesia e literatura.

Ainda aqui, a conclusão em favor da inocência de Gonzaga. Nada, dentre as declarações de Freire de Andrade, leva a crê-lo participante da conspiração.

Quando Cláudio Manuel tomou conhecimento de que estava denunciado, demonstrou agonia e aflição, visto como êle sabia de sobra as consequências do delito. Conta-nos o autor de **ÚLTIMOS MOMENTOS DOS INCONFIDENTES** que Cláudio Manuel, depois de preso, ao ouvir as palavras de consolação do padre que lhe assistia, respondeu cheio de aflição: "Que diz, Padre? Êste é um delito de natureza tal, que basta ser só proferido para me constituir réu de alta traição." (3) Êste estado de espírito não assaltou Gonzaga. É o que nos faz conhecer o depoimento de Diogo de Vasconcelos. Posteriormente ficamos sabendo até que o ânimo de Gonzaga era o de quem não tinha crença na desgraça que os ameaçava, dado haver zombado das ameaças de prisão e dito que iria compôr uma ode em sinal de tranquilidade. Isto, na véspera de ser preso.

Semelhante tranquilidade pode ser fruto de uma verdadeira convicção de inculpabilidade, de uma real fôrça moral em face da desventura (o que seria sobremodo sublime...) ou, enfim, de uma completa simulação perante os amigos, menos conformados e conhecedores do quanto podiam sofrer quando apanhados nas malhas de justiça metropolitana. Estamos pro-

(3) Pag. 171 da Rev. cit.

pensos a aceitar a primeira hipótese. Porque a esta altura já temos um juízo formado sobre o poeta.

Tiradentes, a principal figura, inimigo confesso de Gonzaga. Concordando com os depoimentos de Francisco de Paula e do padre Kolim, diz êle que Gonzaga não era membro do partido revolucionário. Nem presenciara as reuniões em casa do coronel. Numa delas, aconteceu chegar o poeta e cessarem os conspiradores a palestra sediciosa e retirarem-se. Convem notar que o Proto-Martir não nega a própria culpa, nem esconde a do coronel seu comandante, nem as de Alvarenga, do padre Toledo, de Alvares Maciel e do padre Romm. Podia á vista de tantas perguntas que lhe fizeram sobre Gonzaga incluí-lo também entre os culpados, ou pelo menos calar e deixar o poeta perder-se ainda mais pelo seu silêncio a respeito dele. Mas, foi positivo, claro: nunca lhe falou, nem o sabia partidário do levante, chegando a surpreender-se quando Silvério dos Reis apontou o desembargador como companheiro de conspiração. Em favor da inocencia de Gonzaga invoca o magnífico herói o depoimento do próprio Silvério, para apurar-se si êle Tiradentes falara alguma vez sobre o desembargador ao tredo coronel.

Ainda desta vez a conclusão é pela não culpabilidade de Tomás Antônio Gonzaga.

Igualmente importantes são as declarações de Alvarenga. Sobre Gonzaga, reputámo-las entre as três mais importantes. As outras duas são as do cônego Vieira e do padre Toledo.

Alvarenga disse ter sido Freire de Andrade quem primeiro cogitou de convidar-se Gonzaga para integrar o quadro dos revolucionários, juntamente com Cláudio

Manuel, cônego Vieira e padre Toledo, á vista da influência dos quatro sôbre o povo. Ficou Alvarenga encarregado de preparar o espírito dos indicados. Falou a Gonzaga do que se tratara, na presença do padre Toledo, ao que ambos admitiram a utilidade da independência. Mais tarde, voltando-se ao assunto, numa das manhãs, verificou Alvarenga que Francisco de Paula já havia falado na matéria com os dois; tal verificação foi confirmada depois, quando o coronel lhe revelou haver-se entendido com Toledo e Gonzaga.

Estas declarações de Alvarenga perdem todo o vigor, quando, mais tarde, ao ser acareado com o amigo, as desdiz. Há, ainda contra a validade delas as declarações do próprio coronel Francisco de Paula. Nega formalmente ter Gonzaga estado em sua casa durante as reuniões revolucionárias, assim como ter-lhe falado, em qualquer época ou lugar, sôbre o levante. Não podemos levantar a conjectura de pretender o coronel inocentar-se ao negar tenha falado a Gonzaga, porquanto êle se confessa cúmplice — embora insinue coação de Alvarenga — e dá uma notícia completa das reuniões feitas em sua casa, citando os nomes dos participantes, sem todavia incluir Gonzaga entre êles, dizendo mais adiante que ignorava a qualidade de conjurado do desembargador.

Outra declaração de Alvaranga Peixoto, depois anulada, é a referente ao bilhete que lhe mandou o padre Toledo. Diz êle que, ao chegar á reunião atendendo ao convite do sacerdote, viu Gonzaga entre os conspiradores. Mas, como vimos, isto é negado pelo coronel Francisco de Paula e pelo próprio Alvarenga, ao ser acareado com o seu amigo logo adiante. Feita esta prova, está anulada, outrossim, a declaração de Alva-

renga, consoante a qual Gonzaga se calara ao lhe ser atribuída a função de legislador da futura república.

Como se vê as provas contra Gonzaga vão-se diluindo aos poucos, vão caindo uma a uma.

Ao colhermos os depoimentos do padre Toledo, lembramos-lhes a importância. Foi êle um dos que mais propagaram a revolução e o nome de Gonzaga, como seu partidário ativo. E êle mesmo nos diz, depois: não tinha certeza de ser o magistrado membro da conjura, usava o nome dêle para favorecer a propaganda e estava arrependido de ter incluído Gonzaga no rol dos inconfidentes. Foi por meio da sua palavra que Silvério dos Reis, Corrêa Pamplona, Oliveira Lopes, seu irmão Luiz Vaz e outros tantos souberam da entrada de Gonzaga no motim. No entanto, êle disse ao seu irmão sargento-mor que se arrependera de ter procedido assim, pois o desembargador era inocente, chegando a pedir perdão a Dirceu pelo seu procedimento. Ainda quando acareado com o delator da trama revolucionária, manteve firme a negativa.

Vê-se que as negativas do padre Toledo são completas quanto á cumplicidade de Tomás Antônio. Quando acareado com o poeta, manteve a negativa. Na mesma ocasião acrescentou ser verdade ter-se tratado do assunto subversivo na casa do desembargador, mas sem ter-se formado projeto algum. Disto não podemos concluir, siquer, tenha Gonzaga participado da conversa, a-pesar-de efetuada em sua casa, pois está presente em nossa memória aquela informação do poeta, segundo a qual êle, absorvido com o bordar um vestido de noivado, não punha atenção nas palestras prolongadas dos seus amigos.

José Alvares Maciel, como tivemos oportunidade de observar, nada refere a Gonzaga, em todos os seus

depoimentos. No entanto, era um dos principais conjurados, um **sócio-fundador** do movimento sedicioso. Fez parte das reuniões em casa do seu cunhado Freire de Andrade. E, não tendo ocultado a culpa dos outros, não diz uma palavra sobre o desembargador. Reputamos muito significativo êste fato, muito eloquente mesmo, justamente porque Maciel foi sinão o lançador da idéia, pelo menos o seu atizador, pois da sua conversa com o Tiradentes é que surgiu a idéia de iniciar-se em Minas o movimento. E será possível admitir-se fizesse êle omissão de Gonzaga, sendo êste culpado, quando declarou o nome de tantos outros? Pensamos que não.

Até aqui fizemos uma síntese dos depoimentos referentes a Gonzaga. Nenhum nos levou a concluir pela sua culpabilidade, ou melhor pela sua participação na Inconfidência.

Sómente as acusações de Silvério dos Reis, Corrêa Pamplona, Malheiro do Lago e Abreu Vieira o dizem cúmplice. Quando chega a vez de apurar-se essa cumplicidade, não encontramos um dado que no-la confirme. De todos os indícios a Alçada só aproveitou dois. Segundo entendemos, não bastam para concluir pela culpabilidade do poeta. Os demais ela desprezou, com sobejas razões.

As denúncias foram destruídas pelos depoimentos, no que diziam respeito ao desembargador Tomás Antônio. Quanto a êle são baseada em informes dos irmãos Toledo, do Tiradentes e do padre Rolim. Êste último falou de matéria que o alferes lhe havia comunicado. Pelo menos assim o diz. Abreu Vieira, Silvério, Corrêa Pamplona e Malheiro do Lago falaram, pois, sob dados falsos, visto como depuseram

sôbre informes daqueles. Malheiro foi desmentido cabalmente por seis depoimentos, que provaram não ter o Tiradentes procurado Gonzaga em época nenhuma; como si não bastassem as seis testemunhas, o próprio alferes afirma jámais ter procurado o poeta. Para maior nulidade da denúncia de Malheiro, convém lembrar a sua qualidade de inimigo de Gonzaga.

Recapitemos agora. Tôdas as declarações baseadas na palavra de Tiradentes perderam a validade, pois êle negou perentóriamente a participação de Tomás Antônio no levante abortado. Do mesmo modo as do padre Rolim. Êste declarou saber da cumplicidade de Gonzaga por intermédio do alferes. Sua declaração, portanto, nada vale contra Gonzaga, ainda mais por ter êle afirmado não estar certo do que soube e negado o que Abreu Vieira lhe atribuiu.

O mesmo acontece ás declarações firmadas na propaganda do padre Toledo, como as de Pamplona, Silvério, Luiz Vaz e Oliveira Lopes.

O que depôs Alvarenga foi contradito por êle mesmo e negado por Francisco de Paula, além de pelo próprio Gonzaga.

Que resta? Restam os dois indícios bases da sentença da Alçada.

Vejam-os, portanto.

O primeiro argumento aceito pelos juizes foram os conselhos de Gonzaga ao intendente Pires Bandeira, sôbre o requerimento da Derrama. Levantando-o, diz o Acórdão que os conjurados confiavam na persuasão do intendente por meio da palavra de Gonzaga, consoante "jura a testemunha de folhas 99 da devassa de Minas". Essa testemunha é Domingos Vidal de Barbosa, que declarou ter sabido o que depunha por

lh'o haver contado o coronel Oliveira Lopes. Bem, o coronel citado declarou, nas duas devassas, sôbre tudo quanto sabia, que fôra informado por Alvarenga e pelo padre Toledo. Já vimos que os depoimentos firmados na palavra dêstes dois conjurados não têm, quanto a Gonzaga, nenhuma consistência, visto haverem ambos negado e contradito o que declararam antes. Ora, si Vidal de Barbosa soube do que depôs através de Oliveira Lopes e si êste o soube pela palavra de Alvarenga ou do padre Toledo, que disfizeram a informação com negativas formais, não há conceder crédito ao que jurou "a testemunha de folhas 99 da devassas de Minas".

Vimos que foi Alvarenga quem ouviu a cõversa entre Gonzaga e o intendente Bandeira. Portanto tudo indica ter sido êle o difusor da notícia, transformada em argumento de propaganda.

Estamos lembrados de que Gonzaga explicou aos juizes, no curso dos interrogatórios, a razão das suas palavras ao intendente: tinham por finalidade o perdão da dívida. O próprio Pires Bandeira, no seu atestado, diz que o desembargador lhe falara dando a entender que a finalidade era essa e que o aconselhava por já ter êle intendente "sido increpado na falta da efetiva imposição da mesma derrama".

É fora de dúvida não haver uma explicação satisfatória, incontestável, para os conselhos dados pelo desembargador ao intendente. Podemos admitir a sinceridade da opinião e aceitar o esclarecimento de Gonzaga, assim como podemos negar-lhe a sinceridade e recusar-lhe semelhante interpretação. Depende da posição tomada pelo nosso espírito no caso, sem perder de vista as demais circunstâncias que afeiçoam o assunto. É certo que êle pôs a serviço de sua defesa

uma vigorosa dialética e uma argumentação hábil, jogando com os dados de que dispunha admiravelmente. Expôs os fatos e comparou-os. Disse ter pedido ao visconde de Barbacena a suspensão da cobrança da dívida. Afirmou haver mostrado ao próprio intendente o perigo da Derrama. Aparentemente os conselhos de Gonzaga a Pires Bandeira não têm intenção dolosa. Não passam de orientação no sentido de aquêlê funcionário cumprir o seu dever, em razão do qual já fôra censurado pelas autoridades superiores. Por quê não crer na realidade disto, que a aparência revela? Sómente pelo haver Alvarenga Peixoto difundido uma interpretação do fato em consonância com os interesses da revolução? Na nossa opinião isto não basta para apoiar a cumplicidade do poeta. Pelo motivo de ser a Derrama, cujo requerimento Gonzaga aconselhava, o esperado pretexto para o levante? Também não cremos que isto baste. Tratava-se de uma opinião de um amigo a outro, para que êste cumprisse o seu dever e se livrasse, assim, de nova repreensão por motivo semelhante. Que conselho poderia Gonzaga dar a Pires Bandeira? Que desobedecesse novamente as ordens da Corôa? “Quem aconselha participa do ato praticado” — disse Rebelo da Silva. Quem induz ao êrro, ao pecado, ao crime, igualmente erra, peca e se torna criminoso. Isto é claro, é evidente. Aconselharia o magistrado ao intendente o não cumprimento do dever, para tornar-se também relapso e contribuir para o prejuizo de quem lhe havia pedido opinião sôbre como proceder numa conjuntura melindrosa como aquêla? Note-se que Gonzaga disse ter comunicado ao intendente o temor de um levante. Podia ter-lh’o occultado. O próprio Pires Bandeira diz, no seu

atestado junto aos autos: e o que do Suplicante percebi nestas conversações me parecia tender á suspensão da Derrama até a decisão de Sua Majestade, o que sendo necessário juro aos Santos Evangelhos". (VII, 321) Não foi Gonzaga, como quiseram os juizes, "um acérrimo perseguidor" do intendente, para que se fizesse o requerimento do tributo. Apenas falou com êle em duas ocasiões, como confessa. E a dedução que se tira do atestado não nos parece harmonizar-se com a dos juizes. Não se vê ali o magistrado perseguindo de modo acérrimo o funcionário da Fazenda Real. Há evidente exagêro a até má vontade mesmo, na interpretação do incidente pelos julgadores de Tomás Antônio.

É conveniente lembrar, ainda, o que Gonzaga depôs, com referência à conversa com o visconde de Barbacena, cujo relato êste confiou a Joaquim Silvério, num rasgo de consumada deslealdade, evidenciando o seu mau carater. Disse, Dirceu, ter demonstrado ao governador a pobreza do povo e a impossibilidade de receber-se a dívida, aconselhando-o a representar junto á Rainha, para que fôsse perdoado o débito dos súditos mineiros. (IV, 262) Duas vezes pediu Gonzaga que o visconde atestasse sôbre a matéria. No entanto, não o atendeu o governador, ou não o atenderam os juizes. Ou foram êstes relapsos, injustos, negando ao réu um elemento de defesa, ou Barbacena, por indiferença, ou covardia, não atendeu áquele que o tinha na conta de amigo. Ao requerer segunda vez o atestado do governador, Gonzaga protestou pela validade das suas declarações, caso não chegasse o documento a tempo. Todavia, não parece haverem os juizes considerado o protesto. E prevaleceu a interpretação ca-

vilosa do procedimento de Gonzaga, dada na denúncia de Joaquim Silvério.

Pires Bandeira fala também sobre o episódio da casa de Cláudio Manuel, quando Gonzaga se deitara na escada, de onde o intendente o levou para casa. Também dessas declarações se infere que Gonzaga não tinha muita possibilidade de ouvir a palestra sediciosa ali desenrolada.

No firme propósito de realçar a pessoa de Gonzaga e fazê-lo o maior personagem da Inconfidência, o chefe, o herói aquele que teve a idéia, Joaquim Norberto de Souza, ao referir-se ao fato em aprêço, escreveu: "No meio de suas agudas dôres prosseguiu estoicamente na conversação que se tornara favorita, e que de outro modo nem um encanto ou interesse lhe poderia oferecer em semelhante ocasião." Não há nos autos nada que abone estas palavras de Norberto. Ao contrário, tudo concorre para se concluir em sentido oposto e fazer das expressões do historiador um trecho com sabor de romance...

Já nos referimos á resposta de Gonzaga ao cônego Vieira. Deduzir delas ainda a conivência do magistrado com os inconfidentes, é requinte de... argúcia.

As declarações de Cláudio Manuel da Costa não podiam, do ponto-de-vista jurídico, valer para conclusão. Talvez do dos fatos o pudessem. No entanto os juizes, mesmo em face da injuridicidade do depoimento, usaram-no! Mas, há dúvidas sobre si aquelas declarações são autênticas. O livro já citado de Mendonça de Azevedo, é uma obra interessante para a história de Cláudio Manuel. Ali estão reproduzidos dois espécimes de assinaturas do poeta: uma, a constante dos autos, é deveras diferente de outras colhidas fora dêles.

O próprio suicídio de Cláudio Manuel é objeto de dúvidas. Não obstante Lúcio José dos Santos ter examinado minuciosamente todos os argumentos contrários ao suicídio e favoráveis ao assassinio, concluindo pelo primeiro, ainda se encontra quem pense diferentemente, quem duvide dêle, quem aceite a hipótese do assassinio. Nós mesmos somos destes que crêem ter sido o inconfidente assassinado. Si se conseguisse provàr isto, muita coisa se poderia deduzir dêle. Si...

Ainda admitindo a hipótese do suicídio, podemos analisar o depoimento de Glauceste e ver que os indícios, constantes dêle, não têm a consistência necessária, para reforçar a conclusão pela cumplicidade de Gonzaga.

O grande amigo de Dirceu fala em “conversas hipotéticas” na casa dêste, das quais participaram Toledo e Freire de Andrade. Já vimos, porém, que êstes dois negam haver falado ao desembargador em matéria de levante.

É ainda Cláudio que ⁱⁱ afirma ter Gonzaga se recusado a receber Tiradentes, visto considerá-lo capaz de “fazer muito mal á gente pelo seu fanatismo”. Isto confere com as declarações de Tiradentes e deixa, aliás, entrever que o desembargador não ignorava as atitudes e atividades de Tiradentes como propagandista revolucionário.

Tudo quanto Cláudio Manuel diz na prisão perde a consistência, á vista das palavras de Alvarenga, Alvares Maciel, Francisco de Paula e padre Toledo.

Há, porém, uma nota grave no seu depoimento. É aquella declaração: “lembra-se porém de que certa

ocasião Gonzaga lhe disse que o Visconde teria o primeiro lugar na sublevação respondendo o respondente com gracejo”. (4) Eis aí uma base para a acusação que se ergueu contra Barbacena: a de ter tido ciência do movimento libertador e assentido nêle, fazendo-se cúmplice. Não há absurdo nessa idéia, que pode muito bem corresponder á realidade. Barbacena era um homem novo, possivelmente ambicioso. Suas ligações com o poeta de Marília datavam de Portugal, quando ambos por lá estavam. Há dois sonetos que comprovam aquela amizade. Quando os fez, era o poeta juiz-de-fora em Beja (v. Apêndice n.º 8).

Mas, falaria Gonzaga ao visconde sôbre a revolução? Para admitirmos isto teríamos que lhe aceitar a qualidade de revolucionário, o que não temos nenhuma propensão a fazer. Falaria Cláudio? Poderíamos tecer aqui, em tôrno disto, algumas conjeturas, que, todavia, não encontrariam apôio seguro. Mendonça de Azevedo aceita a participação do visconde e parte deia para justificar a morte de Cláudio Manuel, “que sabia demais e, precisava emudecer para sempre”, como pretende também Gustavo Barroso (5) Teria Barbacena aceitado a idéia da revolução e, depois, em face da denúncia de Joaquim Silvério, que lhe comunicara ter sido sua cabeça objeto de cogitações, mudado de planos e, desgostoso ou revoltado com a nova do delator, mandado prender os conjurados? Teria o visconde ficado receioso de não tomar conhecimento da revelação de Silvério e de ir o coronel levá-la ao vice-Rei, colocando-o numa posição dificultosa? Teria realmente Barbacena mandado eliminar o velho poeta.

(4) Lúcio José dos Santos — Op. cit. — pag. 244.

(5) Op. cit. — loc. cit.

a-fim-de que na Devassa do Rio não o complicasse? Teria o governador-general retardado os trabalhos do desembargador Coelho Torres com o fim de preparar o ambiente, de modo a saírem as coisas a seu favor? Por que o governador não abriu a Devassa imediatamente, só o fazendo um mês depois que o vice-Rei instaurou a sua?

Aí ficam as perguntas. Responda-as quem quiser, pois passaremos adiante. Um juiz da Alçada seria capaz de degridar o nobre Furtado de Mendonça á vista de **presunções** como estas...

Já vimos como se eivam de inconsistência as declarações de Cláudio Manuel.

Quer afinal a Alçada que, sendo letrado e talentoso, não podia Tomás Antônio desaperceber-se do ânimo com que falavam sôbre a perigosa matéria.

Podemos admitir, até certo ponto, êste argumento. Dêle, porém, não podemos concluir sinão por uma displicencia de Gonzaga, possivelmente originária da crença, em que êle repousava, de não serem os seus amigos capazes de atentar contra o poder real. Essa crença êle próprio invoca em seu favor nos autos, quando afirmou ter "a certeza moral de que êles não seriam capazes de semélhante atentado".

Nada nos impede de admitir como certo o não tratarem os conjurados do assunto perante Gonzaga, sinão como simples digressão hipotética, escondendo numa perfeita simulação os seus reais intentos, os seus verdadeiros planos, ou sondando-lhe as tendências.

Não nega êle as conversas hipotéticas com seus amigos, que tramaram a revolta, mas, faz questão de afirmar insistentemente que falou sempre em "hipó-

tese de potência e não de ato”, isto é, teóricamente. Em face da legislação da época isto já chegava a constituir um delito, ou um quase-delito. A nos nos parece, raciocinando como si em 1792, que a atitude de Gonzaga, falando hipoteticamente nas possibilidades da independência de Minas com os seus amigos, se enquadra na figura do quase-delito. Sim, porque embora não tivesse a intenção de prejudicar o Estado, concorria inconscientemente para isto. Foi isto que pensou a Alçada. E por isto o condenou. É o que se conclue de um dos argumentos constantes da sentença. Mas, não estamos aqui para verificar si Gonzaga era réu de um quase-delito. O nosso objetivo é saber si êle, de fato, participou da inconfidência como membro voluntário e conciente dela.

Os seus depoimentos são uma grande e constante negativa da sua cumplicidade. Não admitiu nenhuma das acusações que o pudessem perder. Refutou-as tôdas. Argumentou sempre contra cada uma delas.

Vimos a fragilidade dos fundamentos da culpabilidade de Gonzaga, aceitos pela Alçada. Tudo presunção, conclusões decorrentes de acontecimentos de significação discutível: uma conversa desenvolvida em casa de Cláudio Manuel, que os juizes pretenderam ter sido ouvida pelo magistrado; uns conselhos dados ao colega da Junta, que lh’os pedira num momento difícil do exercício das suas atribuições; finalmente, um depoimento (não lhe discutamos a legalidade, a legitimidade, dado que a-pesar-disto foi considerado!...) que encontrou noutros plenas negativas do que afirmou.

Eis a que ficaram reduzidos os alicerces da culpa, ou delito de Tomás Antônio Gonzaga.

Há para notar-se ainda o não ter a Alçada acolhido os embargos finais de Gonzaga. Por quê não examinou melhor o atestado de Pires Bandeira? O ex-intendente declarou justamente aquilo que o réu dissera nos autos. E as razões que o malafortunado poeta apresentou são bastante convincentes da sua inocência.

É certo — e isto não se pode negar — que houve grande dose de má vontade contra o réu. Ou, talvez, pressa em encerrar o assunto...

Não julgamos necessário fazer um exame das defesas apresentadas, já pelo advogado Oliveira Fagundes, já pelo próprio acusado, pois, durante este capítulo nos servimos delas em parte. Além disto, são muito claras, o suficiente para que nos dispensemos de explaná-las. Seria o mesmo que acender uma lâmpada com o sol a pino. A sua leitura é o quanto basta.

"No arrastar de tão angustiosos dias, tinha o ânimo fortalecido pela consciência da inculpabilidade e pela esperança de volver aos braços de sua adorada noiva, de cuja ausência se consolava, escrevendo-lhe ternas liras, portadoras de seus doridos queixumes."

(Tomás Brandão — MARILIA DE DICEU
— pag. 235)

2. O COMPORTAMENTO DE GONZAGA

Aqui vai, neste capítulo, uma tentativa de interpretação do comportamento moral de Gonzaga, durante sua permanência no cárcere e perante o tribunal que o julgou.

Naquele período angustioso e dúbio de sua vida, teve êle um procedimento que nos faz lembrar aquele poema de Raul de Leoni — **Canção de Todos:**

“Duas almas deves ter...
É um conselho dos mais sábios:
Uma, no fundo do ser,
Outra, boiando nos lábios!

Uma, para os circunstantes,
.....
Alma que passa entre apêdos
Ou entre abraços, sorrindo;
.....
Alma que é talvez um crime,
Mas que é uma grande defesa.”

Com esta alma êle se apresentava nos interrogatórios, batia-se em verdadeiros duelos dialéticos com os seus inquiridores. Escudado por ela, maninha-se sereno, imperturbavel, sem emoções. Era com esta alma fria, calculista, “Ágil, sutil, diluida, moeda falsa da vida, que vale só porque sôa”, que enfrentava a tenacidade, a teimosia e a formalista

argumentação dos magistrados que o interrogaram e julgaram.

A outra,

“Alma que só se descobre
 No mundo contemplativo,
 Para uma lágrima nobre,
 Para um heroísmo afetivo,
 Nas íntimas confidências
 De verdade e de beleza:
 Milagre da natureza,
 Transcorrendo em reticências,
 Num sonho límpido e honesto,
 De idealidade suprema,
 Ora, aflorando num gesto,
 Ora, subindo num poema.

.....

Alma de santo e pastor,
 De herói, de mártir e de homem;
 A redenção interior
 Das forças que te consomem,
 A legenda e o pedestal
 Da aspiração infinita,
 Que se aprofunda e se agita
 No teu ser universal.”

Com esta se dirigia a Mirília, da abjeção do seu cárcere, para contar-lhe suas máguas, dizer-lhe da sua inocência, falar-lhe das suas esperanças. Ao fechar-se sobre êle a porta do cubículo onde o meteram, outra alma, a segunda, tomava-lhe o corpo abatido e castigado, para fazê-lo “subir num poema” á doce musa do seu “sonho límpido e honesto”.

Mal podemos imaginar o efeito da prisão no animo de Gonzaga, conhecido o seu temperamento delicado e afeito aos confortos de uma vida de magistrado, bem vivida por certo.

A impressão inicial, porém, passado o instante de susto, não foi, parece, muito desalentadora. O poeta confiava na possibilidade de poder provar proveitosamente a sua inocência e pôr-se livre.

Diz Augusto de Lima Júnior: "Maltratado pela viagem, humilhado pelas interrogações que sofrera logo ao chegar ao Rio, emagrecido, sujo, as vestes em farrapos, a barba crescida, os cabelos em desalinho, ultrajado pelos brutos soldados do presídio, Gonzaga penetrou naquele túmulo, aguardando o que se faria d'êlé" (1) A descrição da prisão, dá uma idéia da sordícia do ambiente onde meteram a ferros o mavioso poeta.

No entanto, em face da tamanha desdita, Gonzaga manteve-se digno até o fim. E, no princípio, quando a sua esperança era mais fresca, sómente a saudade da musa lhe tangia a lira suave; a sua grande máguia ainda era o afastamento da noiva. Assim,

"Nesta cruel masmorra tenebrosa
ainda vendo estou teus olhos belos,
a testa formosa,
os dentes nevados,,
os negros cabelos". (2)

A pressão da saudade é grande e o **deus loiro** pede que o poeta cante a sua amada, ainda naquele estado lastimável em que se achava. Faltam-lhe, entanto recursos para a escrita. Mas êle os encontra, ou seja, improvisa-os:

"A fumaça, Marília, na candela,
que a molhada parede ou suja ou pinta,

(1) Op. cit. — p. 83

(2) Lira 62.

bem que tósca e feia
 agora me pode
 ministrar a tinta.

Aos mais preparos o discurso apronta:
 êle me diz que faça do pé de uma
 má laranja ponta
 e dêle me sirva
 em lugar de pluma." (2)

Mas, o espírito do poeta principia a sentir o pêso das circunstâncias que o levaram ao cárcere. Começa a compreender a significação daqueles acontecimentos e já vê no leme da sua existência "as perseguições que lhe moviam os ricos da capitania, os quais se vingam agora da intransigência e má vontade do antigo ouvidor de Vila-Rica." (3) Então, levanta o ânimo e diz:

"Esprema a vil calúnia muito embora,
 entre as mãos denegridas e insolentes
 os venenos das plantas
 e das bravas serpentes;
 Chovam raios e raios no meu rosto
 não has-de ver, Marília, o medo escrito
 o medo perturbado
 que infunde o vil delito." (4)

Mostra-se confiante na justiça, dizendo mais valer um dedo apenas de Jove, que tôdas as fúrias infernais de Plutão. Exprime a sua amada esta confiança: "Êle pode livrar-me das injúrias do néscio, do atrevido, ingrato povo";

(2) Lira 62.

(3) R. Lapa — Op. cit. p. 78.

(4) Lira 63.

“Porem, si os justos céus por fins ocultos
em tão tirano mal me não socorem,
verás então que os sábios,
bem como vivem morrem.” (5)

Os dias correm. O corpo se abate. Fraqueja o ânimo. Passam as estações: o frígido inverno, o cálido verão, a jovem primavera re florida. “Muda-se a sorte dos tempos”, dos troncos, dos animais, dos homens, dos deuses; e o poeta lança um gemido de angústia:

“Muda-se a sorte de tudo
Só a minha sorte não?” (6)

Não obstante as agruras do cárcere, o ânimo do poeta não se alquebrou do todo. Uma esperança e uma convicção ainda amparam aquele espírito fustigado pela saudade, pelo desconforto, pela injustiça. E ele canta ainda:

“Há-de, Marília, mudar-se
do destino a inclemência;
tenho por mim a inocência,
tenho por mim a razão.
.....
.....

Qual eu sou verá o mundo;
mais me dará do que eu tinha,
tornarei a ver-te minha:
que feliz consolação!
Não ha-de tudo mudar-se
só a minha sorte não!” (7)

(5) Idem.

(6) Lira 70.

(7) Idem.

Assim ia cantando o vate encarcerado. Estes versos êle mandava á noiva. Podiam ter duplo efeito: tranquilizar o espirito de quem o perdera e, lidos pelos que o fiscalizavam na sua quase incomunicabilidade influir-lhes no espirito. Si Gonzaga pensou assim, cruel desengano! De nada valeram os seus protestos de inocência, lançados por todos os meios.

E, enquanto passava o tempo, enquanto a impiedade da prisão traçava no rosto do prisioneiro e no seu corpo as marcas inexoráveis, êle deixava tocar-se de **humour** e mandava á noiva esta mensagem retrato:

“Já, já me vai, Marília, branquejando
loiro cabelo que circula a testa;
êste mesmo que alveja vai caindo,
e pouco já me resta.

As faces vão perdendo as vivas côres,
e vão-se sôbre os ossos enrugando,
vai fugindo a viveza dos meus olhos,
tudo se vai mudando.

Se quero levantar-me as costas vergam,
as forças dos meus membros já me gastam;
vou a dar pela casa uns curtos passos,
pesam-me os pés e arrastam.” (8)

As “duas almas” lutam no corpo do poeta, por dominá-lo. Os seus sofrimentos morais se acumulam e êle se vê á porta do desespero, conduzido pela

“Alma volúvel das ruas,
que a gente mostra aos passantes”,

pela alma inconsequente, que não penetra na significação das coisas e, si sorri ante apôdos, também se desespera ante o sofrimento, atende ao immediatismo do corpo e é capaz de gritar um histérico “não pode!”, como um populacho assanhado por agitador de praça pública... Mas, socorre-o a outra alma e êle pode dizer:

“De que te queixas,
língua importuna?
De que a fortuna
roubar-te queira
o que te deu?
Este foi sempre
o gênio seu.” (9)

E, dirigindo-se á noiva:

“Levou, Marília,
a ímpia sorte
Catões á morte;
nem sepultura
lhes concedeu.
Este foi sempre
o gênio seu.” (10)

E assim vai o poeta aguardando os amargos momentos dos seus interrogatórios, quando haverá de arrostar as perfídias dos denunciantes e a tibieza dos seus melhores amigos. Enquanto isso, a poesia dá-lhe escoamento ás máguas, evasão aos sentimentos.

Um dia lembra-se de Cláudio Manuel. Não sabe, certamente, a desgraça baixada sôbre o seu dileto amigo. Mais cruel ainda: ignora que o seu querido

(9) e 10 `Lira` 73.

Glauceste o denunciou, num extremo de desèsperação sob o peso da alma desgovernada, que o conduziu ao suicídio. A incomunicabilidade de Gonzaga (bem que não absoluta, pois escrevia a Marília) muito provavelmente o faz ignorar o que vai lá fora, mormente em relação aos seus companheiros de desdita. Então escreve a Cláudio Manuel:

“Meu prezado Glauceste
se fazes o concelto,
que, bem que réu, abrigo
a cândida virtude no meu peito;
se julgas, digo, que mereço ainda
da tua mão socôrro;
ah! vem dar-m'o agora,

Infeliz poeta! A êsse tempo o seu Glauceste deveria fazer, já, na vala comum, em que o atiraram.

Ao observar a incômunicabilidade do magistrado poeta, Rodrigues Lapa, notando que ela não foi absoluta, admite que Gonzaga falava nos versos dissimuladamente, quando dava a entender a sua ignorância quanto á sorte dos amigos de Vila-Rica. É que os versos, como já dissemos, teriam que passar pela censura das autoridades, e — esperava quiçá o poeta — talvez produzissem ali algum efeito em seu favor. Vejam êstes versos da lira 79:

“Quando vires igualmente
do caro Glauceste a choça,
onçe alegres se juntavam
os poucos da escolha nossa,
pondo os olhos na varanda

tu dirás, de mágua chela :
 — Todo o congresso ali anda,
 só o meu amado não.
 Mandarás aos surdos deuses
 novos suspiros em vão.

Quando passar pela rua
 o meu companheiro honrado,
 sem que me vejas com êle
 caminhar emparelhado,
 tu dirás: — Não foi tirana
 sómente comigo a sorte;
 também cortou, desumana,
 a mais fiel união.” (12)

Veja-se aí o propósito de lembrar a inocência de si mesmo e a do seu maior amigo, que, no entanto, procedia de maneira absolutamente oposta em Vila Rica, sob a pressão das autoridades policiais. Tem-se a impressão, ao ler-se a lira acima, de que Gonzaga estava convencido da inocência de Cláudio Manuel, de que não cria mesmo fôsse êle capaz de atentar contra o poder real.

Um outro dia Gonzaga se lembra de dirigir-se ao visconde de Barbacena, seu velho amigo desde Portugal. Não o fez uma vez sómente, mas, fê-lo ainda em verso. Assim lhe diz na lira 81 :

“Alma digna de mil avós augustos!
 Tu sentes, tu soluças,
 ao ver caír os justos;
 honras as santas leis da Humanidade;
 e aos teus exemplos deve
 gravar com letras de oiro no seu templo
 a cândida amizade.”

(12) Lira 79.

Parece que Gonzaga compreende a impossibilidade de Barbacena salvá-lo, quando escreve na mesma lira, mais adiante:

“Ah! se ao meu contrário entre as chamas vira
 . eu mesmo, sim, da morte
 aos ombros o remira;
 inda por êle muito mais obrara;
 e, si nada servisse,
 fizera então, amigo, o que fizeste:
 gemera e suspirara.”

Isto nos faz presumir ter havido qualquer comunicação entre os dois, por meio da qual o visconde pôde manifestar ao preso a inutilidade da sua interferência e lamentar-se pelo acontecido.

Ao comentar esta lira, Rodrigues Lapa transcreve o seguinte trecho da carta de Barbacena ao ministro Melo e Castro, datada de fevereiro de 1790: “Ninguém, no seu particular se compadece mais de todos aqueles infelices, que em razão do meu cargo, da minha honra e do disvêlo e afeto com que me emprego no serviço de Sua Majestade me vi obrigado a perder, nunca sem mágua e algumas vezes com sacrifícios bem duros do meu coração.” (13)

Vê-se, portanto, que havia de fato uma reciprocidade de afeições entre o governador e alguns dos conjurados. Sem dúvida alguma Gonzaga figurava entre elas.

Ainda a-pesar-de tudo isto, o nosso juízo a respeito de Barbacena permanece o mesmo expellido linhas atrás. O visconde foi desleal. Por mais que se lamentasse posteriormente, aquela insinuação feita

(13) Op. cit. pags. 99/100.

a Silvério, permitindo-lhe incluir na denúncia ao vice-Rei, com uma interpretação cavilosa, o assunto de uma conversa que mantivera com o desembargador, nos faz formar a seu respeito o pior juízo.

Continuemos, porém, na apreciação de Gonzaga.

Mais adiante escreve êle a lira 90, na qual exprime uma compreensão enorme e até ingênua da atitude de Barbacena. Fala á noiva:

“Não praguejes, Marília, não preguejes
a justiceira mão que lança os ferros;
não traz debalde a vingadora espada;
deve punir os erros.

Virtudes de julz, virtudes de homem
as mãos se dão e em seu pelto moram.
Manda prender ao réu, austera a bôca
porém seus olhos choram.

.....

Eu tambem inda adoro o grande chefe,
bem que a prisão me dá, que eu não mereço.
Qual eu sou, minha bela, não me trata,
trata-me qual pareço.

Quem suspira, Marília, quando pune
ao vassalo, que julga delinquente,
que gosto não terá, podendo dar-lhe
as honras de inocente?”

Ainda aqui se percebe nitidamente o gráu de amizade existente entre o governador e o magistrado, amizade que êste alardeava no verso e na qual parecia confiar. Não o censura um instante sequer, antes lhe justifica o procedimento e o aceita. O certo, porém, é que Barbacena não merecia tamanha consi-

deração, nem outra muito menor. Assim termina o poeta a citada lira :

“Tu vences, Barbacena, aos mesmos Titos
nas sãs virtudes, que no pelto abrigas :
não honras tão sómente a quem premeias,
honras a quem castigas.”

Querem uns que haja muito de pusilânime nêstes versós todos de louvor ao visconde. De fato, si os consideramos sem levar em conta a amizade dos dois, não há por onde interpretar doutro modo.

De nossa parte pensamos que, ainda levando em consideração a existência da amizade, Gonzaga exagrou-se nos louvores. Sobretudo na última estância da lira 90. Sabia que o governador estava cumprindo um dever. Estava certo de que êle não se interferiria em seu favor, por uma questão de dignidade do cargo. Talvez não soubesse que Barbacena fôra o autor da informação contida na denúncia de Silvério ao vicereí. Estava também convencido da sua inocência e esperava que ela ressaltasse do processo. Por quê lamber tanto a mão que o castigava?

Não há exemplo mais sublime e mais digno de superioridade ante os algozes, que o de Cristo. Sabemos que êle jamais os repriminou por lhe impõem o terrível suplício. Mas, não o vimos louvá-los. Antes de morrer, teve uma expressão, que marcou para a eternidade aqueles que o levavam á morte em nome da segurança dos poderosos: “Perdoai-lhes, Senhor, êles não sabem o que fazem”. Compreendeu tôdas as razões dos seus carrascos e perdoou-os como quem perdôa a ofensa de um deímente. Eis aí tôda a grandeza, tôda a limpidez da alma de Jesús. Perdoou, mas não desceu da sua dignidade ao louvor dos açoites que

lhe applicaram, dos opróbrios que lhe lançaram no nome. E foi enorme a sua mansidão, sem ser pusilânime.

O procedimento, pois, do poeta, nestes versos laudatórios e pegajosos, não recomenda bem. Talvez tivessem por finalidade amolecer os juízos formados a seu respeito. Ainda assim. Si era culpado do crime que se lhe imputava, procederia mais dignamente calando-o apenas, ou negando-o, si lhe faltavam forças para erguer-se á altura de Tiradentes. Si innocente, com maiores e sobradas razões devia fugir ao louvor das autoridades, quando preso.

O tempo corre entre as saudades e recordações do poeta. Às vezes o seu espirito se abate de tal maneira, que os versos vêm assim: "Estou no inferno, estou, Marília bela". (14) Ou traduzem o desespero desta maneira:

"A quanto chega
a pena forte!
Pesa-me a vida
desejo a morte,
a Jove acuso,
maldigo a sorte
trato a Cupido
por um traidor." (15)

A sua dôr se aguça. Aumenta-lhe a saudade. Castiga-lhe a alma a solidão, o repugnante ambiente do cárcere. Pesam-lhe e abatem-n'os os grilhões. Ainda assim, nesses mais dolorosos transes, ainda os descrevendo com grande fidelidade, a presença permanente da noiva, como na lira 86:

(14) Lira 78.

(15) Lira 83.

“Nesta triste masmôrra
 de um semi-vivo corpo sepultura,
 inda, Marília, adoro
 a tua formosura.
 Amor na minha idéia te retrata;
 busca extremoso, que eu assim resista
 á dôr ímensa, que me cerca e mata.”

Parece deirar, á consideração da sua desdita. E
 escreve, então:

“Quando em meu mal pondero,
 então mais vivamente te diviso:
 vejo o teu rosto e escuto
 a tua voz e riso.
 Movo ligeiro para o vulto os passos:
 eu beijo a tibia luz em vez de face,
 e aperto sôbre o peito em vão os braços.”

Cresce-lhe a dôr do infortúnio, ante a sua ilusão.
 Definha o poeta e êle se abate:

“Conheço a ilusão minha;
 a violência da mágua não suporto;
 foge-me a vista e cafo,
 não sei se vivo o morto.

.....

“Depois que represento
 por longo espaço a imagem de um defunto,
 movo os membros, suspiro,
 e onde estou pergunto.”

Há outros muitos versos em que Dirceu põe a
 sua grande mágua, a sua saudade imensa, onde se
 descreve abatido, consumido, transformado, onde fala
 do enorme sofrimento que se abateu sôbre sua alma.

Em todos só a lembrança, a evocação de Marília é o seu lenitivo, a sua consolação, pois demonstra êle alimentar a segura esperança de tornar aos braços dela, de formar o ninho de amor, que a sorte caprichosa interrompeu. Anos mais tarde, um poeta italiano escreveria, num poema admirável, êstes versos, que poderiam servir de epígrafe á história dolorosa de Dirceu:

“Addio, castello pe’ felici giorni
Nido d’amore costruito invano!” (16)

Desses versos

— “Vem um taboleiro entrando
de vários manjares cheio;
põe-se na mesa a toalha,”

podemos concluir que a-pesar-de todos os rigores, Gonzaga recebia na prisão um tratamento menos rude, melhor que o comum dos encarcerados. Deviam ser-lhe fartos e selecionados os alimentos e bem posta a sua mesa. Rodrigues Lapa nos lembra, a respeito, os cuidados que lhe dispensariam, naturalmente, os seus parentes no Rio, buscando amenizar-lhe os rigôres e o desconforto da enxovia.

E assim decorreu o tempo, nublado de incertezas e angústias para o preso, que sentia¹ écoar-lhe no espírito “o som do arrastado e duro grilhão”, até que um dia,

“A chave lá sôh
na porta segura:

(16) Giosué Carducci — “Miramare”.

abre-se a escura,
infame masmorra
da minha prisão.

Mas, ah! que não treme
não treme de susto
o meu coração!" (17)

E o acusado é conduzido á presença do juiz, para início dos enormes e fastidiosos interrogatórios, nos quais haveria de pôr tôda a fôrça da sua inteligência, todo o vigor lógico da sua argumentação, para numa tentativa inútil e fatigante, buscar a evidência da sua inculpabilidade. Então,

Já Tôrres se assenta;
carrega-me o rosto;
do crime suposto
com mil artificios
indaga a razão.

Mas ah! que não treme,
não treme de susto
o meu coração! (18)

De novo se ergue o ânimo forte e esperançoso de Gonzaga. É com esta disposição que êle faz face às perguntas e instâncias do juiz. É armado de um maguífico espírito de combate que êle comparece aos interrogatórios, portando-se nêles com exemplar dignidade, defendendo-se arduosamente, sem uma acusação aos amigos. Não teve palavras ofensivas, não atacou ásperamente nem aos seus dois inimigos, por êle mesmos apontados: Basílio de Brito e Vasconcelos Parada. Não se abriu em lamúrias perante seus cole-

(17) Lira 89.

(18) Idem.

gas, que o interrogavam, mas protestou constantemente pelas provas e afirmou sem cessar a sua qualidade de vassalo fiel.

Eis as palavras expressivas de Alcântara Machado, que se referiu tão francamente, tão acicamente a Gonzaga como poeta em face da natureza brasileira: "Três homens, três apenas guardam na provação a linha vertical, erguendo-se á maneira de píncaros solitários, sitiados por tremedais e precipícios: Tiradentes, o padre Carlos de Toledo, Tomás Antônio Gonzaga. Triturados no pôtro dos interrogatórios infindáveis, metidos no corpo-a-corpo dramático das confrontações, accusam-se os dois primeiros com intrepidez e defende-se o último sem baixeza." (19)

Podíamos dizer mesmo: defende-se o último com grandeza.

Nos intervalos do combate, arquejante do esforço dispendido na arena da Devassa, vestido ainda com os petrechos da luta, cantava êle a sua musa cânticos de energia:

"Embora contra mim, raivosa, esgrima
da vil calúnia a cortadora espada,
uma alma qual eu tenho
não se receia a nada.

Eu hei-de, sim, punir-lhe a insolência,
pisar-lhe o negro colo, abrir-lhe o peito
co'as armas invencíveis da inocência." (20)

Magnífico! Tem-se a impressão de um canto de guerra, daqueles indígenas de Alencar e de Gonçalves Dias!

(19) "Alocuções Acadêmicas" — 1941 — pag. 38.

(20) Lira 91.

Por mais de uma vez a sua amargura se transformou em revolta contra a Fortuna. Quem não se revoltaria? Numa dessas ocasiões saiu-lhe da pena torturada a lira 93, onde dizia:

“A quem não tem virtudes nem talentos,
ela, Marília, faz de um cetro dono;
cria num pobre berço uma alma digna
de se sentar num trono.

.....
.....

A quem fere, a quem rouba, a infame deixa
que atraz do vício em liberdade corra;
eu honro as leis do Império, ela me oprime
em esta vil masmorra.”

A partir de 1 de agosto de 1791 — dois anos e pouco, portanto, após a sua reclusão na Fortaleza da Ilha-das-Cobras — vamos encontrá-lo num dos segredos da Ordem Terceira de São Francisco, para onde foi removido com outros conjurados e onde o rigor seria menor, como pretende Rodrigues Lapa.

Continua êle escrevendo as suas líras a sua amada. Recebe-lhe cartas. Pelo menos uma é de crer-se, pois, na lira 98 fala o poeta:

“Tu me dizes que siga o meu destino;
que o teu amor, na ausência,
será leal e fino.

De novo a carta ao coração aperto,
de novo a molha o pranto
que de ventura verto.”

Temos a impressão de tratar-se da carta pela qual a noiva lhe devolveu a palavra dada, rompendo o noivado: “... que siga o meu destino”.

É certo que ela permaneceu fiel, muito embora Bilac, Sílvio Romero e tantos a censurem por não ter acompanhado o poeta no destêrro. Ignoraram, por certo, aquêles e êstes o que nos informa Augusto de Lima Júnior: a proibição, imposta às famílias, de seguirem com os seus chefes ao degrêdo. Conta-nos o escritor mineiro que Bárbara Heliadora, mulher de Alvarenga Peixoto, pretendia acompanhá-lo, com seus filhos no degrêdo, mas “fôra avisada de que isso lhe era defeso, sob pena de prisão e outros rigores”. (21) Requentada crueldade, posto que não extranhável em quem chegou ao extremo de desumanidade, mandando, em nome do trono católico, esquartejar e salgar o corpo de Tiradentes e expô-lo á consuição do tempo!...

Continua Gonzaga a escrever as suas líras á amada — dizíamos — e prossegue, mesmo na poesia, a articular sua defesa contra as acusações que lhe faziam. Ainda quando a defender-se é á noiva que se dirige, ora meigo e lamentoso ora exaltado e enérgico. á semelhança de como fala aos inquiridores. Tem mesmo expressões violentas, como estas da líra 64:

“a insolente calúnia depravada
ergueu-se contra mim, vibrou a língua,
a venenosa espada.”

Depois, recolhe-se a si mesmo. Mira-se no espelho, examina a ação do tempo e do sofrimento moral no seu físico definhante e descreve-se mais uma vez á bela dos seus amores:

(21) Op. cit. — pag. 133.

“Olhos baços, sumidos,
maclento, escarnado,
barba crescida e hirsuta,
cabelo desgrenhado;” (22)

mas, volta-se de repente á sua defesa, como que interrompido na composição dos seus trabalhos poéticos, ou na recordação dos seus amores e venturas passadas e exclama num desafio:

“Venha o processo, venha,
na inocência me fundo;” (23)

e, como a tranquilizar a alma agitada:

“O tormento, minha alma, não recuses:
a quem sábio cumpriu as leis sagradas
servem de sólio as cruces.” (24)

Ainda á noiva, muito amada:

“Tu, Marília, se ouvires
que ante o teu rosto aflito
o meu nome se ultraja
co’ o suposto delito
dize, severa, assim em meu abono:
— Não toma as armas contra um cetro justo
alma digna de um trono.” (25)

Há momentos em que a alma do poeta, desafogada, se enche de grande esperança na sua libertação, de uma certeza de voltar á noiva e continuar no gôzo daquela felicidade bruscamente interrompida. Então

(22), (23) e (24) Lira 64.

(25) Lira 65.

a sua lira tem acordes mais alegres e o seu canto volta á maviosidade primitiva, como nesta estrofe da lira 66:

“Virá, minha bela,
virá uma idade,
que vista a verdade,
gostosa me entregues
o teu coração
Os crimes desonram
se são existentes;
os ferros que oprimem
as mãos inocentes
infames não são.”

Veja-se a grande tranquilidade e a segurança que êstes versos traduzem. Os que lhes seguem no final da lira mantêm a mesma tonalidade, irradiando tranquila, sossegada esperança. Ainda nesta outra estrofe, da lira 67, onde o mesmo estado de alma reponta, a-pesar-de menos afirmativo, diz o poeta:

“Mas pode vir ainda um claro dia,
em que estas vis algemas, êstes laços
se muçem em prisões, de alívio cheias
nos teus mímosos braços.”

Na mesma lira, falando á noiva, não se esquece de fazer sua defesa. Fala dos grilhões que lhe agarraram os membros e explica: “infames impostores m’os lançaram e não puníveis êrros”.

E prossegue, levantando o seu passado de juiz, de executor fiel da lei, de defensor do Estado, em nome de cuja segurança ali estava, metido a ferros, como argumento contra a sua culpa:

“Esta mão, esta mão que ré parece
 ah! não foi uma vêz, não fôï só uma,
 que em defesa dos bens que são do Estado,
 moveu a sábia pluma”

Sem dúvida, há muito de verdade nisto. As inimizades de Gonzaga se originaram, quase tôdas, de conflitos entre os interêsses da Corôa, que êle defendia, e os dos diversos colonos. O mais sério dêsses incidentes, como já tivemos ocasião de observar, foi o ocorrido com o próprio governador Cunha e Menezes. Rodrigues Lapa, anotando a lira em que se encontra a estrofe acima, na edição portuguesa dos versos gonzagueanos, diz assim: “Gonzaga em Vila-Rica foi um intransigente defensor dos interêsses fiscais do Estado. Isso lhe valeu o ódio do Governador, pessoa pouco escrupulosa, e o de todos aqueles cujos interêsses pessoais, nem sempre confessáveis, lesava. Foi o que o perdeu.” (26) Brito Malheiro, Joaquim Silvério e até o próprio Tiradentes tiveram suas pretensões contrariadas pelo juizo de Gonzaga, ou sôbre seus ombros o peso da lei régia, manejada pela mão severa do magistrado. Como êstes, quantos outros, poderosos e protegidos, não lhe experimentaram o rigôr, ao que consta, reto e honesto?

Gonzaga chega a defender a fidelidade do povo brasileiro todo á Corôa portuguesa, como a pretender diminuir a própria impirtância da revolução planejada, que envolvera o seu nome. Invoca o exemplo de Pernambuco subtraindo-se ao domínio holandês, para

(26) “Marília de Dirceu e Mais Poesias” — Liv. Edit. Sá da Costa — Lisboa — 1937 — pags. 148/9.

entregar-se novamente ao poder lusitano, quando brasileiros e portugueses fizeram causa comum, contra um inimigo comum. E recorda o papel dos nacionais na defesa contra os invasores francêsés.

A sua lira 69 é tida por Rodrigues Lapa como "o tipo acabado da poesia ao serviço da jurisprudência". Dela diz Alberto de Faria, consoante a citação do mesmo autor: "crônica processual rimada".

A-pesar-de sua extensão, vale a pena transcrevê-la, pois é admirável a habilidade de Gonzaga nos seus versos. Nela estão postos alguns dos principais argumentos levantados pelo magistrado em defesa da própria inocência. Ei-la:

"Eu vejo aquela deusa,
Astréia pelos sábios nomeada;
traz nos olhos a venda,
balança numa mão, na outra espada.
O vê-la não me causa um leve abalo,
mas antes, atrevido,
eu a vou procurar e assim lhe falo:

— Qual é o povo, dize,
que comigo concorre no atentado?
Americano povo?
O povo mais fiel e mais honrado:
tira as praças das mãos do injusto dono,
êle mesmo as submete
de novo á sujeição do luso trono!

Eu vejo nas histórias
rendido Pernambuco aos holandêses;
eu vejo saqueada
esta ilustre cidade dos francêsés;
lá se derrama o sangue brasileiro;
aqui não basta, supre
das roubadas famílias o dinheiro.

Enquanto assim falava,
 mostrava a deusa não me ouvir com gosto
 punha-me a vista tesa,
 enrugava o severo e aceso rosto.
 Não suspendo contudo no que digo;
 sem o menor receio,
 faço que a não entendo e assim prossigo:

— Acabou-se, tiraça,
 a honra, o zêlo dêste luso povo?
 Não é 'aquele mesmo,
 que estas ações obrou? é outro novo?
 E pode haver direito que te mova
 a supôr-nos culpados,
 quando em nosso favor conspira a prova?

Há em Minas um homem,
 ou por seu nascimento ou seu tesouro,
 que aos outros mover possa
 á fôrça de respeito, á fôrça d'oiro?
 Os bens de quantos julgas rebelados
 podem manter a guerra,
 por um ano sequer, a cem soldados?

Ama a gente assisada
 a honra, a vida o cabedal tão pouco,
 que ponha uma ação destas
 nas mãos de um pobre, sem respeito e louco?
 E quando a comissão lhe confiasse,
 não tinha pobre soma,
 que por paga ou esmola lhe mandasse?

Nos limites de Minas
 a quem se convidasse não havia?
 Ir-se-iam buscar sócios
 na Colônia também, ou na Bahia?
 Está voltada a côrte brasileira
 na terra dos suíços,
 onde as potências vão erguer bandeira?

O mesmo autor do insulto
 mais a riso do que a terror me move;
 deu-lhe nesta locura,
 podia-se fazer Netuno ou Jove.
 A prudência é tratá-lo, por demente;
 ou prendê-lo, ou entregá-lo,
 para dêle zombar a moça gente.

Aqui, aqui a deusa
 um extenso suspiro aos ares solta;
 repete outro suspiro,
 e, sem palavra dar, as costas volta.
 — Tu te irritas? — lhe digo — e quem te ofende?
 Ainda naça ouviste
 do que respelta a mim; sóssega, atende.

E tinha que ofertar-me
 um pequeno, abatido e novo Estado,
 com as armas de fora,
 com as suas próprias armas consternado?
 Achas tambem que eu sou tão pouco esperto,
 que um bem tão contingente
 me obrigasse a perder um bem já certo?

Não sou aquele mesmo,
 que a extinção do débito pedia?
 Já viste levantado
 quem á sombra da paz alegre ria?
 Um direlto arriscado eu busco e feio,
 e quero que se evlte
 tôda a razão do insulto e todo o meio?

Não sabes quanto apresso
 os vagarosos dias da partida?
 Que a fortuna, risonha,
 a mais formosos campos me convida?
 Não me unira, se os houvesse, aos vis traidores;
 daqui nem oiro quero;
 quero levar somente os meus amores.

Eu, ó cega, não tenho
 um grosso cabedal, dos pais herdado;
 não recebi no emprego,
 não tenho as instruções d'um bom soldado.
 Far-me-lam os rebeldes o primeiro
 no império, que se erguia
 á custa do seu sangue e seu dinheiro?

Aqui, aqui de todo
 a deusa se perturba e mais se altera;
 morde o seu próprio beijo;
 O sítio deixa, nada mais espera.
 — Ah! vai-te — então lhe digo — vai-te embora;
 melhor, minha Marília,
 eu gastasse contigo mais esta hora.”

É uma tomãda de satisfação á Justiça, personalizada na deusa pagã que a representa — Astréia.

Vejam-se nas seis primeiras estâncias, a defesa do próprio povo, contra a acusação de rebeldia, no intento de negar a própria existência da conjuração, ou o valor dela.

Na quinta estrofe Gonzaga pergunta á deusa si aquêlê povo seria porventura outro, que não o mesmo defensor da terra para submetê-la ao lusitano cetro. Estaria o poeta assim tão longe da realidade ambiente, ou simularia? Sim, porque aquêlê povo era bem outro. Porque sempre foi muito outro. Já em 1788 Martinho de Melo e Castro, ao dar a Barbacena as instruções para o governo da Capitania, escreveu-lhe estas palavras suficientemente capazes de retratar os povos de Minas Gerais: “Entre todos os povos de que se compõe as diferentes capitancias do Brasil, nenhuns talvez custaram mais a sujeitar e reduzir á devida obediência e submissão de vassallos ao seu sobe-

rano, como foram os de Minas Gerais.” (27) Aquele não era em absoluto o “luso povo” que o poeta via e ao qual aludia nos seus versos. Era um povo brasileiro, muito brasileiro, já bastante senhor de suas possibilidades de independência, afirmando-se em todos os levantes e reações já referidas e mais, para mostrar que o fenômeno não tinha um caráter restrito ao âmbito das Minas Gerais, nas magníficas demonstrações de anseios libertadores, no norte do país.

Na estrofe seguinte demonstra Gonzaga não crer na existência de quem pudesse, em Minas Gerais, pelos seus valores morais e econômicos, conduzir o planejado Estado e mantê-lo em guerra pela consolidação da independência. Estamos para não concordar com o poeta. Havia, no seio dos conjurados, homens capazes de dirigir a república, como Alvarenga Peixoto, o cônego Luiz Vieira, Cláudio Manuel da Costa e, militarmente, o coronel Freire de Andrade, mais os outros que, certamente, adeririam ao movimento. Esquecíamos de nomear Álvares Maciel e Domingos Vidal de Barbosa, mormente o primeiro, homem de muitas luzes e que tinha desígnios ainda não bem apurados, infelizmente. Sobre Cláudio Manuel vale a pena citar o juízo de um contemporâneo: “A escolha para legislador era bem votada, pois de todos era o mais sensato e antigo advogado do país”. (28)

Na sétima estrofe está uma alusão clara a Tiracôntes, aquele “pobre, sem respeito e louco”, o único que conspirava a valer e tinha a alma devorada pelo

(27) *In Rev. do I.H.G.B. — 1844 — tomo VI — pag. 14.*

(28) Frei, Raimundo de Penaforte — “Os Últimos Momentos dos Inconfidentes” — *Rev. cit. — vol.44 — 1881 — Parte I — pag. 171.*

ideal da República e do separatismo”, (29) “entusiasta com o afêro de um Ranquer, empreendedor com o fogo de um D. Quixote, habilidoso com um disintêrêse filôsofico, afouto e destemido sem prudência às vezes, e outras temeroso ao ruído da decaída de uma folha; mas o seu coração era bem formado” (30) e “procedeu nobremente nos interrogatórios, chamando a si a inteira responsabilidade da conjura”. (31) Além de tudo, contrariamente ao pensamento aburguesado de Gonzaga, há fatos na história que nos autorizam a não duvidar de que o próprio Tiradentes emergiria do seu obscuro anonimato para dirigir a república. Nem sempre os líderes dos povos têm saído das classes ilustres pelo nascimento, pela fortuna; nem sempre trazem sob o braço um diploma de academia, um título precedendo o nome, ou uns galões de general...

Gonzaga não crê na possibilidade de haver a gente de Minas confiado uma empresa de tal significação, de tal vulto, às mãos de quem êle conheceu como desequilibrado mental. Êste juízo infeliz vem sendo repetido até hoje, como si a memória do grande herói não pudesse perpetuar-se sem esta jaça. Escritores menos escrupulosos não vacilaram em tripudiar sôbre o nome de quem deu seu sangue generoso pela liberdade de nosso país. Joaquim Norberto de Souza, na sua HISTÓRIA DA CONJURAÇÃO MINEIRA, capítulo IV, ataca, com uma persistência de sádico, a figura física, moral e intelectual de Tiradentes e os seus projetos, insistindo sempre na incapacidade do alferes, negando-o por todos os meios e modos! O que

(29) R. Lapa — Op. cit. p. 143.

(30) “Os Últimos Momentos” — Rev. cit. p. 167.

(31) R. Lapa — Op. cit. p. cit.

resulta da análise de Norberto nada mais é que um ridículo tipo dêsses que o povo apupa a tódos os instantes, que os moleques vaíam, que uns vêem com piedade, outros com desprezo. Nada mais que um Vitorino Papa Rabo do romance de José Lins do Rêgo! Positivamente uma infâmia, que Norberto ratificou num trabalho posterior para defender-se de Machado de Castro e que Assis Cintra subscreveu com um livro tristemente demolidor, tendencioso, insincero e mau, no qual demonstra uma capacidade invulgar para torcer a verdade. “Pobre, sem respeito e louco”!... Si alguma loucura moveu a alma de Tiradentes, outra não foi sinão aquela que tem traçado os grandes rumos diferenciadores das idades, riscado na amurada dos séculos um nome luminoso!

Ainda na nona estância o grande desprezo que o vate votava a Tiradentes: um demente, um palhaço! O espírito aburguesado de Gonzaga e a sua vaidade de homem culto naquele ambiente colonial, o faziam desprezar o vivo idealista, apaixonado e inquieto. Não compreendia aquela ânsia. O seu ideal de quarentão não ia além de um casamento que lhe trouxesse os confortos e os calores de um lar bem arranjado e pacato... Da sua vida espiritual, dos seus projetos, dos seus ideais, podemos dizer o mesmo que disse João Ribeiro da sua poesia: faltava-lhe a audácia de pensamento... Por isto não pôdia êle compreender as estonteantes ascensões do espírito de Tiradentes, cujos remígios audaciosos não se contentavam sinão com as imensas altitudes.

A estrofe 11.^a encerra um dos argumentos usados pelo poeta, para defender-se. Disse aos que o interrogavam não ser admissível trocasse êle o certo de seu cargo na Bahia pelo duvidoso resultado da revolução.

O mesmo, disse nos versos. Este raciocínio nos autoriza a considerar Gonzaga capaz de, vencida a revolução antes de sua saída de Vila-Rica, colaborar na nova república ...

Que magnífico oportunista êle nos apresenta!...

A seguinte ainda encerra outro argumento empregado pelo magistrado na sua defesa. É o caso do perdão da dívida, pelo qual intercedeu junto a Barbacena.

O mesmo acontece com as estâncias 14.^a e 15.^a. Contêm dois pontos de sua defesa: o da partida, que êle apressara — não o faria si fôsse conjurado — e o da negação dos seus conhecimentos militares; êste, aliás, inteiramente nulo, visto como o papel que lhe pretendiam dar os inconfidentes era o de legislador, para o qual se achava perfeitamente apto.

Aí está, refletido nas liras que compôs na prisão, um dos aspectos do procedimento de Gonzaga no cárcere. Do outro aspecto falamos nas respostas dadas aos seus inquiridores, verdadeiros golpes e contra-golpes de esgrimista ágil. Falamos dêle a sua altivez, a sua serenidade e o vigor da sua atitude intrépida, corajosa, a sua lealdade aos amigos. Da sua bôca não saíu uma acusação que o pudesse caracterizar mal. Sua auto-defesa é limpa e de uma decência exemplar.

“Gonzaga no pretório, não parece aquele Dirceu que, sem pejo nem proveito, beija as plantas de quem o desgraça”. “Não parece. O seu procedimento, perante a alçada é todo êle de uma bela nitidez retilínea. Nega, do primeiro instante ao último, com energia e coerência impressionantes, a responsabilidade que lhe imputa a *insolente calúnia depravada*” — escreve Alcântara Machado. (32)

(32) Op. cit. — pag. 39.

É idiscutível que os louvores a Barbacena atestam — já o reconhecemos — instantes de fraqueza do poeta. Isto, porém, não o desmerece, nem chega a diminuir o valor da sua atitude geral, que é digna e reta no seu conjunto.

O procedimento de Gonzaga pode exemplificar, perfeitamente, uma distinção entre delicadeza e fragilidade. Ele era delicado, mas andou distante da fragilidade de muitos, da mor parte dos outros companheiros de infortúnio. Podia, no momento em que foi preso, proceder como Abreu Vieira, ou desmandar-se em lamúrias como seu queridíssimo Cláudio Manuel. Não obstante tôdas as vicissitudes de que se viu cercado, manteve-se impertubável e não cedeu um nada de sua postura inicial.

Tambem aqui, na apreciação do seu procedimento quando preso e processado, arriscando-se á infâmia do patíbulo, cabe aquela expressão do seu abalisado e tantas vezes já citado crítico: “Gonzaga, brando na poesia, tinha um fundo de dureza.” (33)

Mesmo depois de condenado, não deixou de esmorecer-se. Lutou valentemente, com energia e inteligência, mostrando a lucidez do seu espírito, a força da sua argumentação. Sua defesa pessoal é um arrazoado magnífico, sob qualquer ângulo que se pretenda examiná-lo. Alí brilha o jurista, o advogado, o homem que se bate pela justiça em seu próprio benefício.

Sua atitude desmente aquêlê juízo formulado por Ararípe Júnior a seu respeito, quando o classificou como um apático e indolente. O fato de não ter vo-

(33) R. Lapa — Op. cit. — p. XIX.

tado interêsse á libertação, ou não ter por ela trabalhado ativamente, não justifica, a nosso ver, esta classificação do escritor cearense.

— Porque Tomás Antônio Gonzaga afirmou, como ouvidor, acusado de grande crime e, mais tarde, como político e magistrado no degrêdo, ter um temperamento enérgico e altivo, de uma grande combatividade pelas causas que abraçava.

“Sim; o poeta teve o sonho revolucionário; êste grande título deve religiosamente ser-lhe conservado pela história. Não se busquem para êle reabilitações falaciosas, inspiradas por meras adulações monárquicas.

Dirceu quis o levante, quis a república, quis a independência.”

(Sílvio Romero — HISTÓRIA DA LITERATURA BRASILEIRA — 1943 — vol 2º — pag. 136)

“Consideradas as circunstâncias especiais em que se achava, tudo depõe em prol da sua inocência, como é fácil de ver.”

.....
“Considerando o caso sob o aspecto psicológico, vê-se que é um contrasenso atribuir a Gonzaga parte na conjuração.”

(Tomás Brandão — MARÍLIA DE DIRCEU — 1932 — pgs. 211 e 213)

3. CONCLUSÃO

A conclusão sôbre o papel de Gonzaga na Inconfidência Mineira resalta do exame dos dados que apresentamos. Todavia é nossa obrigação colocar, no final dêste trabalho aquela por nós mesmo tirada.

Cumpre ser abordada, inicialmente, a acusação que atribue ao poeta o papel de chefe do movimento sedicioso. Foi Silvério dos Reis quem, na denúncia, levantou semelhante juízo, com o propósito possivelmente de vingar-se do magistrado.

Ora, de todos os depoimentos ficamos sabendo que o desembargador não tomou parte em nenhuma das verdadeiras reuniões tendentes a preparar o levante e estabelecer a república. Eles nos dão a saber que a qualidade de conjurado de Gonzaga foi propalada pelo padre Carlos de Toledo e por Alvarenga Peixoto, mais por quantos dêstes dois souberam de semelhante notícia. Contudo, é do nosso conhecimento a confissão sem reboços daquele sacerdote e a contradição de Alvarenga Peixoto, ao serem acareados com o acusado.

Não se compreende que o chefe de tão importante movimento não frequentasse as reuniões, mormente as reuniões de próceres, como as realizadas em casa de Francisco de Paula. Não se compreende que um chefe permaneça oculto, desconhecido dos principais cabeças, como Freire de Andrade, padre Rolim, Tiradentes, padre Toledo, Alvares Maciel, etc., principalmente em se tratando de uma pessoa do prestígio de Gonzaga.

Por estas razões tôdas Gonzaga não pode ser admitido como chefe da conjuração, ainda mais porque o próprio Tiradentes declarou que o movimento não tinha chefe, tudo levando a supôr saísse a chefia, no momento oportuno, de entre Tiradentes, Álvares Maciel, Alvarenga, Freire de Andrade, ou Cláudio Manuel. Eram os mais prováveis.

Seria, então, Tomás Antônio Gonzaga simples participante do movimento, mero colaborador intellectual da trama? Coisa nenhuma nos autoriza a admitir também esta hipótese. Não podemos firmá-la na notícia propalada, de estar êle fazendo as leis, pela simples razão de ser essa noticia originária do padre Toledo. Êste a destruiu, confessando-se inventor dela sem fundamento algum, além da vantagem que ela traria á sua propaganda revolucionária.

Gonzaga não apareceu ás reuniões, onde se tratou efetivamente do levante e dos seus planos. A elas compareceram Álvares Maciel, Tiradentes, Rolim, Toledo, Alvarenga e outros, além do coronel Freire de Andrade, dono da casa onde se realizavam. Só Alvarenga Peixoto disse ter o desembargador Gonzaga comparecido aos conciliábulos. E é êle mesmo quem diz, mais tarde, não ter certeza disto, aceitando a possibilidade de um engano e apelando para o testemunho das outras pessoas presentes. Êste testemunho já estava dado por tôdas elas. É negativo.

Que nos autoriza a aceitar a cumplicidade de Gonzaga? Os depoimentos das testemunhas e dos acusados?

Diz Afonso Arinos de Melo Franco: "Todos os depoimentos importantes do inquérito se congregam para dar-lhe um papel de máxima importância no

no movimento, o papel de animador intelectual entusiasta, e de organizador da estrutura jurídica do Estado revolucionário, que devia surgir da vitória do golpe”.

Quem já leu até aqui este trabalho está sentindo o absurdo desta afirmação. Os depoimentos importantes do inquérito produzem justamente o oposto do que pretende o eminente escritor mineiro. Quais são êsses **depoimentos importantes**? São os de Tiradentes, Freire de Andrade, Álvares Maciel, Padre Rolim, Alvarenga, padre Toledo, cônego Luiz Vieira ... Sim, porque são os **conjurados importantes**, aqueles que armaram a sedição e, não a delatasse Joaquim Silvério, a teriam levado a cabo.

Então, que nos autoriza a aceitar o **inconfidente Gonzaga**?

Os argumentos utilizados pela Alçada para condená-lo? Mas, são indícios muito frágeis. Não provam nada. Não resistiram a uma análise acurada, como a que lhe fizeram o advogado Fagundes e o próprio Gonzaga. Não passaram de meras presunções. Si pudessem provar algo, talvez provassem, muito simplesmente, que o poeta sabia, de ouvida, da existência do movimento e foi negligente, conivendo com os sediciosos desta maneira.

Sílvio Romero, a-pesar-de afirmar de modo categórico a qualidade de revolucionário de Gonzaga, escreve, a respeito da sentença estas palavras muito significativas: “Pelos **fúteis motivos** expostos neste aranzel foi Gonzaga por tôda a vida degredado para as Pedras, presídio em Angola!...” (o grifo é nosso). (1)

(1) Op. cit. — vol. cit. — pag. cit.

Não encontramos nada palpável, capaz de fazer-nos aceitar o **inconfidente Gonzaga**. Juridicamente não podemos considerá-lo tal. Não há uma prova concludente, irrespondível, inegável, nos autos, que diga: Tomás Antônio Gonzaga era conjurado por isto ou aquilo. Não há. Alcântara Machado — a quem já nos referimos — diz: “O conhecimento das devassas, relativas á conspiração mais alarmante que perigosa de 1789 leva-nos á certeza de que o poeta foi suspeitado e condenado injustamente”. (2) E, mais adiante, acrescenta: “E tudo converge para dar-lhe razão. Declararam-n’o estranho ao conluio os principais autores do projeto. Os poucos que o accusam, postos em sua presença, ou titubeiam ou se desdizem. A própria sentença condenatória constitue a melhor prova da inocência do condenado, tamanhas são a fragilidade e a inconsistência dos indícios em que procura firmar-se”. (3) Eis a conclusão de Alcântara Machado, diametralmente oposta á do sr. Afonso Arinos. Citamo-la com prazer, pois ela condiz com a tirada por nós, antes de conhecê-la, como qualquer um outro, que leia cuidadosamente os Autos de Devassa.

Não chegamos a afirmar que os elementos da condenação atestam a inocência de Gonzaga. Basta, porém, ver-lhes a fragilidade, a capenguiçe, para chegarmos á mesma conclusão. Si não provam a culpa, si se eivam de fraqueza e provam a enorme tentativa dos juizes para condenar o réu, acabam evidenciando justamente o opôsto — a inocência dêle.

(2) Op. cit. — pag. 37.

(3) Op. cit. — p. 40.

Joaquim Norberto de Souza fez tudo quanto lhe permitiu “engenho e arte” para demonstrar ter sido Gonzaga o idealizador de conspiração e seu chefe principal. É, porém, incoerente: ora afirma a qualidade de chefe de Gonzaga, ora o diz vítima das perseguições de inimigos poderosos e do próprio Barbacena, ora fala na má vontade dos juizes, realçando o conselheiro Sebastião Xavier de Vasconcelos Coutinho, que era dotado de uma argumentação mais forte e mais capciosa”. (4)

Falamos, há pouco, na negligência de Gonzaga. Teria êle sido de fato negligente?

Araripe Júnior, ao falar do poeta e sua obra, dá-lo um apático. Não somos propensos a aceitar esta opinião. Um homem apático não teria travado a luta que travou Gonzaga, na ouvidoria, contra o governador Menezes. Nem teria sido o político barulhento, mais tarde, em Moçambique.

A monografia de Araripe Júnior data de 1890, quando não se conhecia de Gonzaga sinão os versos, a sentença da Alçada, a obra de Joaquim Norberto, datada de 1783, e pouco mais de algumas indicações sem importância quanto ao poeta.

Joaquim Norberto escreveu a sua obra em três meses (!) para demonstrar ter sido Tiradentes figura secundária, revelando-se, então, conhecedor superficial da História de Minas, como nos diz Lúcio José dos Santos. Ou como escreveu Diogo L. A. P. de Vasconcelos: “o snr. Norberto leu e alterou o que leu”. (5)

Mas, prössigamos. Embora a apatia de Gonzaga seja coisa discutível e para nós inaceitável, seria êle

(4) Op. cit. — pag. 330. V. também à pag. 333 e nota n. 3 nela inserta.

(5) História Média das Minas Gerais — 1918 — pag. 312.

conivente por simples negligência com os conspiradores?

Era seu dever, sabendo da trama, denunciá-la. Não o fez. Mais tarde negou conhecê-la. Si isto era uma simulação, ninguém poderá afirmar ou negar ainda. Não há de onde partir com segurança, para essa conclusão. Os documentos conhecidos até hoje não no-lo autorizam.

Segundo Cláudio Manuel, Freire de Andrade, Alvarez Maciel, Toledo, Alvarenga e outros falaram a Gonzaga, **com extensão na matéria** sediciosa. Mas, êles todos o negam, corroborando as negativas do acusado.

Tão difícil é afirmar que Gonzaga sabia dos planos revolucionários, como o é dizer os ignorava. Bem entendido: afirmar com fundamento. Êle podia estar ciente de tudo pelos rumores. A sua confessada advertência ao intendente Bandeira e ao visconde de Barbacena, confirmada pelo primeiro, nos ajuda nesta conjetura. Embora não possamos afirmá-lo, admitimos, com reserva, esta possibilidade. E, si Gonzaga sabia da conjuração e não a denunciou, foi conivente com os conjurados. Que o levaria a esta conivência?

Possivelmente, com grandes probabilidades, suas ligações afetivas com os principais implicados no fato. Essas ligações te-lo-iam levado a interferir junto ao visconde e ao intendente, para suspender-se a Derrama, evitando assim a eclosão do levante, de cujo bom sucesso se pode duvidar ainda hoje, salvando dêste modo os seus amigos pelo impedimento do motim. Podemos dar esta versão ás diligências de Gonzaga junto áquelas autoridades.

Da mesma forma podemos perguntar: seria Gonzaga conivente por ambição? Embora não participasse da conjura, conhecedor dela, estaria aguardando a vitória do levante para aderir a êle e tornar-se, quiçá, governador ou ministro do novo Estado? É uma pergunta cabível, não obstante sua resposta seja temerosa.

A sua luta contra Cunha e Menezes o fizera simpático aos oprimidos da Capitania, aos inimigos numerosos do ex-governador, ao povo enfim. Poderia jogar com estas cartas. Por outro lado, o "amor fazia-o ambicioso; á falta de bens materiais desejava deslumbrar a sua Marília com um nome ilustre". (6) Nas suas conversas sôbre os recursos econômicos das Minas Gerais falara sôbre as possibilidades da independência delas e da formação aqui de um Estado soberano... "em hipótese de potência, não de ato", é claro... Daí o seu nome feito bandeira e agitado nas mãos de Alvarenga, Toledo, Rolim. Não duvidamos de que êle aderisse á revolução, si ela fôsse vitoriosa. Todavia, não se comprometeu efetivamente nela, "não assistiu aos conciliábulos em que se tramava a conjura; mas sabia de tudo e, **sem nada aventurar** (o grifo é nosso), simpatizava com a coisa, preparando-se para colher os frutos, se acaso fôsse avante. Acautelado e astuto, tinha fundadas razões para desconfiar do êxito da empresa... Porisso a sua atitude era a de quem tinha um pé fora e outro dentro. Se a conspiração falhasse, ninguem poderia dizer com verdade que fizera parte dela..." (7), tal como sucedeu.

(6) R. Lapa — Op. cit. — pag. XXVIII.

(7) Idem — Idem — pag. XXIX.

Isto nos dá uma figura moral de Gonzaga muito pouco admirável. Faz-nos lembrar aquela de Joseph Fouché, fria, calculista, onde havia “uma ausência admiravelmente constante de caráter,” magnificamente estudada por Stefan Zweig. Não temos o direito de dizer o mesmo de Gonzaga. Não era êle exatamente isto. Mas, estas conjeturas de Rodrigues Lapa nos levam a dizer: Gonzaga teria sido um oportunista, que jogou com o destemor dos verdadeiros revolucionários? Si elas forem realmente bem fundadas, si encontrarem apôio nos fatos, não há negar o oportunismo do poeta... Si não...

“É sempre no fim da batalha que Fouché toma definitivamente o seu partido” — escreveu Zweig. “Era de uma perfeita simulação: soprava os ventos, sugeria as idéias sediciosas e sabia pôr-se de fora.” Quem, Fouché? Não, Gonzaga... Podíamos por estas palavras na tumba do primeiro, como epitáfio. O diabo, porém, é que elas são de Rodrigues Lapa e foram escritas com referência ao segundo...

Talvez tôdas estas considerações tenham fundamento e o nosso admirado poeta, que louvara Pombal e cantara o advento da soberana que o bôto abaixo, não passasse de um aproveitador de situações, como certos políticos, nos quais tantas vezes tropeçamos por aqui.

É bom, no entanto, não esquecer que antes e depois de tudo isto está o intrometido **talvez**. De nossa parte, adiantamos: temos muita propensão em admitir o oportunismo do discutido desembargador, porque isto não nos impede de admirá-lo como poeta, nem de afirmar, convictamente, não ter sido êle conspirador,

contra o pretendido pelo sr. Afonso Arinos de Melo Franco e por Joaquim Norberto de Souza. Preferimos aceitá-lo simplesmente como um grande lírico.

O fato de ter sido o seu nome posto como bandeira na mão de outros conjurados poderia contar com o seu assentimento tácito. Mas, muito mais aceitável é que isto se desse com a sua ignorância.

Isto fez pública a sua qualidade de inconfidente. Seus inimigos valeram-se disto e fizeram desabar sobre sua vida tranquillã o desastre tremendo. Pagou êle por todos os prejuizos causados, quando ouvidor, á ganância inescrupolosa dos poderosos da Capitania. Não o perdoaram homens como Brito Malheiro, Silvério dos Reis, Vasconcelos Parada, Corrêa Pamplona e quantos ignoramos. Caíram sobre êle com ferocidade. Quem pôderá dizer que não induziram os juizes a encarar Gonzaga como um elemento perigoso? Quem será capaz de duvidar de que, ao saírem de Lisboa, estivessem os julgadores advertidos contra êle pelo mesmo Martinho de Melo e Castro, que o recomendara péssimamente ao visconde de Barbacena? A Alçada era um tribunal político, constituido para julgar um crime contra o Estado. Estava, pois, sujeita a todos os vícios e injunções a que estão semelhantes órgãos, encarregados de "expurgos" e quejandos. E Gonzaga, além de não ser bem visto pelo ministro Melo e Castro, possuia inimigos aqui e certamente na Côrte, nos círculos políticos e fora dêles, a trabalhar para a sua perda. Quanto não teriam clamado contra êle os "fieis vassallos"!

Ao chegarmos ao final dêste nosso trabalho não tememos afirmar, certos de não laborarmos em equívoco-

co, que Gonzaga não foi efetivamente um conjurado. Muito ao contrário do escrito pelo snr. Afonso Arinos de Melo Franco, êle não pode “ser, para nós e para a História, um dos elementos predominantes no movimento político da Inconfidência.”

Para amedrontar os adversários da sua tese tão mal levantada, o escritor mineiro ergue maliciosamente o argumento que lembra os “métodos de conversão”, tão usados em certos países de além mar e que tanto horror lhe causam: “aqueles que procuram diminuir a significação de sua vida pública estão, no fundo, combatendo veladamente ... o sentimento real da autonomia do espírito e da dignidade humana, o sentimento invencível da liberdade democrática”. Vida pública, isto é, a participação do vate na Inconfidência. É difícil encontrar disparate tão grande! Que tem a ver o caso com as liberdades democráticas?!

O autor de “Preparação ao Nacionalismo” quer afirmar qualidades inexistentes em Gonzaga, com a utilização dos “agentes químicos da tradição, da legenda (ou **leyenda**, ou lenda) e do sentimento profundo da ternura popular”. Mas, esquece-se o snr. Afonso Arinos de que uma fotografia precisa de um **fixador**, para não apagar-se. No caso êsse **fixador** se chama verdade histórica. Já se foram os tempos quando se escrevia a História com os dados colhidos tão sómente na tradição oral. Hoje tudo precisa, para ter consistência, de documentação. Ninguém dá crédito ao “fio-de-barba” da ternura popular, para escrever a História, nestes tempos de estampilhas e firmas reconhecidas... Por isto é que se mantêm museus numerosos e arquivos colossais, com enormes bibliotecas, onde se vão buscar as provas, os “registros de nasci-

mento” dos fatos históricos, as suas “fichas de identidade”. A ternura popular crea legendas (ou lendas), forja mitologias, edifica Olimpos e Walhalas, levanta escadas de Jacó e tórres de Babel, mas não ergue o edificio da História verdadeira. Êste há-de ser feito com os vergalhões e o concreto da documentação procedente.

Cabe aqui lembrar as palavras lapidares do engenhoso creador de Dom Quixote, para quem devem “ser los historiadores púntuales, verdaderos y no nada apasionados, y que ni el interés ni el miedo, el rencor ni la afición, no les’hagan torcer del camino de la verdad”. Sob a inspiração destas palavras procuramos contribuir para o estudo de Gonzaga na Inconfidência, sem a presunção de sermos definitivos nem incontestáveis.

A-pesar-das opiniões afirmativas e dogmáticas de Joaquim Norberto e do snr. Afonso Arinos, o processo, hoje ao alcance de qualquer um, publicado em letra de fôrma, desautoriza tôdas as conclusões pela participação do vate de Marília de Dirceu” na trama republicana de 1789.

Somos dêstes que pensam ser um dever de quantos difundem a História pôr a verdade á vista, tanto quanto possível. Nada nos autoriza a considerar Gonzaga inconfidente, a não ser a fragílissima argumentação dos juizes da Alçada que o degredou. Estamos convencidos de que Tomás Antônio não foi inconfidente, como o foram por exemplo Alvarenga, Toledo, Freire de Andrade, Álvares Maciel, padre Rolim e Tiradentes — o ponto culminante da malograda arremetida. Para nós o lírico desembargador não passou, no máximo, de um oportunista, á espera de

um resultado satisfatório daquilo em cujo êxito êle não cria muito. Foi um simpatizante, cauteloso, astuto, como quer o seu melhor biógrafo, si chegou a tanto. Mas, aquilo em que cremos realmente, aonde chegamos, conduzidos pelos Autos de Devassa, é que Gonzaga, embora admitisse as possibilidades da libertação e independência de Minas, não a desejou, visto como o seu real interêsse era a pacatez da sua vida de magistrado, o casamento com Maria Dorotéia, a quem prometia um lar sossegado, onde a teria sentada a ler perto dêle enquanto despachasse processos submetidos ao seu juizo. Êste, o ideal refletido na sua poesia. Si outra coisa houvesse escrito, figuraria entre as peças do processo, como alicerce da sua culpabilidade, como sucedeu a Alvarenga, que teve uma ode incluída nos Autos, para provar suas **intenções delituosas**.

“As naturezas poéticas, pór serem as mais irritáveis, escondem com mais dificuldade do que outras os vestígios da passagem de uma paixão qualquer. As líras não podiam deixar de se impregnar do calor revolucionário e trair as devastações da alma do Inconfidente, se êle tivesse sido com efeito o diretor de uma intriga, o manejador de outras almas, através do tufão anti-monárquico” — escreveu com muita propriedade Araripe Júnior. Daí a conclusão do ilustre cearense, oposta admiravelmente ao juizo do sr. Getúlio Vargas: “A nulidade do papel político do poeta e a influência negativa do movimento sôbre o seu estro provam-se, entretanto, reciprocamente.”

Gonzaga não foi inconfidente. Foi acusado por vingança dos seus inimigos e o concurso das circunstâncias impediu-o de defender-se proveitosamente.

As suas amizades, sobretudo, o perderam. O ódio, aliado do espírito de vindicta, acabou por triunfar sobre a sua inocência, dando-lhe uma auréola por êle recusada tenazmente. Foi vítima de uma justiça demasiado rigorosa, que lhe deu uma glória, não pretendida por êle — a glória dos mártires, para a qual não tinha vocação alguma... O tempo tem decorrido sobre essa falsa glória. Os escritores menos informados vão-na confirmando despreocupadamente, enquanto outros, mais ciosos das suas responsabilidades, ou dela duvidam honestamente ou honestamente lhe negam a procedência. É o mesmo que sucede ás líras: enquanto uns afirmam serenamente que elas nada refletem do Brasil, sinão um amor que o acaso fez o poeta encontrar aqui, outros, numa demonstração extraordinária de malabarismo crítico, descobrem nelas uma estonteante brasilidade!...

Melhor será que cultuemos a memória de Gonzaga doutra forma. Enterneçamos-nos ante o seu desventurado romance de amor. Êste sim, é brasileiro, por ter-se passado aqui com uma patrícia nossa, tão desventurada quanto êle neste particular. Honremos-lhe o nome de poeta árcade, como expressão dos maiores da língua na sua escola literária.

Rendamos-lhe o mesmo culto que rendemos a Camões, a Bocage, a Antero de Quental, vates lusos que até hoje nos encantam e nos fascinam. São culmânias literárias, que portuguezes e brasileiros devem olhar com muito carinho e conservar como preciosidades.

Mas, em homenagem aos que realmente foram inconfidentes e de fato esboçaram e quase estabeleceram a "cabeça-de-ponte" da nossa independência políti-

ca; em homenagem respeitosa ao sangue estuoso de TIRADENTES, que com êle assinou o rubro protesto contra a dominação lusa; em sinal de respeito aos verdadeiros e são idealistas daquela trágica e memorável jornada; como justa e sincera reverência a tanto sacrifício pela Pátria, desejada livre por aquele punhado de bravos, não chamemos **inconfidente** a quem já-mais aceitou esta pecha, desonrosa naquele tempo e honrosíssima nos nossos dias. Guardemos para os autênticos e genuínos heróis daquela tragédia este privilégio. Não o tentava esta glória. É nosso dever atendê-lo.

Não queiramos forjar, com elementos falsos, uma glória que os fatos não autorizam e a História deve repelir.

APPENDICE

A IDADE DE GONZAGA

Augusto de Lima Júnior reproduz, no seu livro O AMOR INFELIZ DE MARILIA E DIRCEU, 2.ª edição, uma prova indiscutível da idade de Gonzaga. É o *fac-simile* da certidão de batismo do famoso poeta, constante do Livro de Registro Paroquial da Freguesia de S. Pedro de Miragaia, fls. 4. Diz assim:

“Tomás, filho legítimo do Licenciado João Bernardo Gonzaga, e de Dona Tomásia Isabel Gonzaga moradores na Rua dos Cobertos desta freguesia nasceu a onze de Agosto de mil e setecentos e quarenta e quatro e foi por mim batizado a dous de Setembro do mesmo ano; sendo padrinhos o Reverendo Domingos Teixeira de Abreu digo Domingos Ferreira de Abreu assistente na cidade de Lisboa tocou por êle com procuração o Reverendo Licenciado Antonio de Deus Campos Cônego Magistral da Sé desta Cidade e tocou também o menino o Doutor Desembargador desta Relação João Barroso Pereira assistentê na Rua dos Ferradores da freguesia de Santo Ildefonso Subúrbio desta Cidade foram testemunhas as abaixo comigo assinadas desta mesma freguesia, e por verdade fiz êste apenso, que assinei. Era ut supra. O Abade Manuel da Cruz.” (Seguem-se as assinaturas das testemunhas).

Êste documento, a que fizera menção Pereira da Silva, e Lindolfo Gomes, por noticia de Pereira Sampaio (Bruno), tem uma emenda na palavra “onze”, que parece ter sido posta por outra pessoa que não o vigário da paróquia,

II

O ATESTADO DO VISCONDE DE BARBACENA

Luiz Antônio Furtado de Castro do Rio de Mendonça, Visconde de Barbacena, do Conselho de Sua Majestade, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Gerais etc.

Atesto que o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga Iqgo depois de ter acabado o lugar de Ouvidor desta Comarca, me participou que estava esperando licença de Sua Majestade para casar, e por este motivo pretendia demorar-se alguns meses até chegar o tempo de melhor monção para o seu embarque: e que haverá um mês pouco mais ou menos, me tornou a dizer que a tardança da dita licença lho fazia já incômodo e desejava retirar-se; e que vinha saber, se poderia eu suprir essa falta, visto que elle se não achava em actual serviço, e que havia circunstâncias para não desistir do casamento: ao que eu anuí pelos ditos motivos, que me pareciam atendíveis e dignos de providência. e por ser o casamento em uma das principais famílias desta Capitania, tomando sobre mim obter a aprovação de Sua Majestade; e me constou que logo se principiaram a fazer as disposições necessárias para a condução d'ele, e que estava para effectuar-se brevemente: e por elle me pedir esta atestação lha mandei passar, selada com o sêlo das minhas armas, e tudo o referido nela juro, sendo necessário, pelo hábito que professo.

Cachoeira-do-Campo 23 de Maio de 1789.

Visconde de Barbacena.

III

O ATESTADO DO INTENDENTE PIRES BANDEIRA

Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira Desembargador da Relação e Casa do Porto.

Atesto que servindo o lugar de Intendente da Casa da Função da Comarca do Ouro-Preto de Vila-Rica tenho lembrança, de que um diã jantando em casa do Doutor Cláudio Manuel da Costa em companhia do Suplicante Tomás Antônio Gonzaga, e outros, se levantara o mesmo Suplicante da mesa com uma dor de cólica, que lhe costumava dar, por isso foi deitar na varanda das mesmas casas em uma esteira junto á escada, que vai para o quintal, sem me lembrar se estava de capote, ou sem êle e ficando eu passeando na sala das mesmas casas, que deita para a varanda, saíram alguns dos convidados para a mesma varanda e outros para o quintal, e apertando mais a dor ao Suplicante, eu o conduzi logo para sua casa. E porque ao lugar de Intendente está anexo o de Procurador da Corôa e Fazenda, de cuja Junta o Suplicante como Ouvidor era Deputado, tendo-se na mesma tratado da representação, que a respeito da derrama se deveria fazer a Sua Majestade, e conversando com o Suplicante sôbre o requerimento, que eu devia fazer por ter sido increpado na falta da efetiva imposição da mesma derrama, e o mais que se tinha passado na Junta da Real Fazenda quando se leu a ordem de Sua Majestade, que mais não devo declarar, me disse o Suplicante, que estando no meu lugar requereria tôda a derrama para se ver, o que cabia a cada um, e melhor se vir no conhecimento da impossibilidade do pagamento, e do que deveriam ter pago alguns que já se tinham ausentado para diversas terras dêste continente, e da Europa com muita riqueza, para desta sorte ficar a representação mais digna da atenção de Sua Majestade; e o que do Suplicante percebi nestas conversações me parecia tender á suspensão da Derrama até a decisão de Sua Majestade, o que sendo necessário juro aos Santos Evangelhos. Rio-de-Janeiro 6 de Maio de 1792.

Francisco Gregório Pires Montr.º Bandr.º

IV

DOIS SONETOS DE GONZAGA

I

O numen tutelar da Monarquia,
que fez do grande Henrique a invicta espada
procurou dos Destinos a morada,
por consultar a idade que viria.

A mil e mil heróis descritos via,
que exaltam de Furtado a estirpe honrada,
e na série, que adora, dilatada,
o nome de Francisco descobria.

Contempla uma por uma as letras d'ouro;
êste penhor, que o tempo não consome,
promete ao reino seu maior tesouro.

Prostra-se o gênio; e sem que a empresa tome
de lhe buscar sequer mais outro agouro,
o sítio beija, e lhe mostra o nome.

2.

Nascer no berço da maior grandeza,
de palmas e de louros rodeado,
deve-se aos grandes pais, ao tronco honrado,
que ilustra desde longe a natureza.

Se porém muito mais se adora e preza
o dom que o nobre sangue traz herdaço,
pela própria virtude sustentado,
feliz objeto da presente empresa.

De mil herois, no Tejo vencedores,
um ramo nasce, um ramo que a memória
faz imortal de seus progenitores.

Eu leio em vaticínio a sua história:
une Francisco, a par de seus maiores,
ao herdado esplendor a própria glória.

Estes dois sonetos, escritos por Gonzaga em 1780 por ocasião do nascimento de Francisco Furtado de Mendonça, filho do visconde de Barbacena, falam eloquentemente da grande amizade que unia o poeta a quem o haveria de prender, nove anos mais tarde, em nome da segurança do trono português.

BIBLIOGRAFIA

Para a execução d'êste trabalho, servimo-nos principalmente do seguinte material:

1. Autos de Devassa da Inconfidência Mineira — 7 vols. — Ed. do Ministério da Educação e Saúde.
2. A Inconfidência Mineira, de Lúcio José dos Santos — S. Paulo — 1927 — Ed. do Autor.
3. História da Conjuração Mineira, de Joaquim Norberto de Souza — Rio — 1873.
4. Memórias do Distrito Diamantino, de Joaquim Felício dos Santos — Rio — 1924 — Ed. Castilho.
5. História Antiga das Minas Gerais — Diogo L. A. P. de Vasconcelos — 1900.
6. História Média das Minas Gerais — do mesmo autor — 1918.
7. História do Brasil, de Pedro Calmon — 3.º vol. — 1943 — S. Paulo — Cia. Editora Nacional.
8. História Secreta do Brasil, de Gustavo Barroso — 1937 — S. Paulo — Cia. Editora Nacional.
9. História do Brasil, de Rocha Pombo — 1905 — vol. 6.º — Rio.
10. Obras Completas de Tomás Antônio Gonzaga — Ed. crítica de Rodrigues Lapa — 1942 — S. Paulo — Cia. Editora Nacional.
11. Marília de Dirceu, de Tomás Brandão — 1932 — Belo Horizonte.
12. Marília, a Noiva da Inconfidência, de Orestes Rosólia — 1944 — S. Paulo — Livraria Anchieta Editora.
13. Marília de Dirceu, de Rui Blás — 1934 — S. Paulo.
14. O Amor Infeliz de Marília e Dirceu, de Augusto de Lima Júnior — 2.ª Edição — Rio — A Noite Editora.
15. A Autoria das Cartas Chilenas, de Lindolfo Gomes — 1932 — Juiz-de-Fora.

16. Dirceu e Marília, de Afonso Arinos de Melo Franco — 1942 — S. Paulo — Livraria Martins.
17. Formação Brasileira, de Hélio Viana — 1936 — Rio — Livraria José Olímpio Editora.
18. Cláudio Manuel da Costa, de José Afonso Mendonça de Azevedo — 1929 — Belo Horizonte.
19. Pequena História da Literatura Brasileira, de Ronald de Carvalho — 1935 — Rio — F. Briguiet & Cia. Editores.
20. História da Literatura Brasileira, de Nelson Werneck Sodré — 1940 — Rio — Livraria José Olímpio Editora.
21. História da Literatura Brasileira, de Sílvio Romero — 1943 — Rio — Livraria José Olímpio Editora.
22. Evolução da Poesia Brasileira, de Agripino Grieco — 1944 — Rio Livraria H. Antunes.
23. Alocuções Acadêmicas, de Alcântara Machado — 1941 — Rio — Livraria José Olímpio Editora.
24. Os Varões Ilustres do Brasil, de Pereira da Silva — 1868 — Rio — Edição da Livraria Garnier 2.º vol.
25. Dirceu, de Araripe Júnior — 1890 — Rio (in "Autores e Livros", vol. VII, n. 1, 1944).
26. Autores e Livros — vol. I, n. 14, 1941 e vol. VII, n. 7, 1944 — Rio — Suplemento Literário de "A Manhã".
27. Tomás Antônio Gonzaga, de Afonso Arinos de Melo Franco — Conferência — Pub. no "O Jornal" — Rio — 5-X-1944.
28. Os Últimos Momentos dos Inconfidentes de 1789 — in Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, vol. 44, 1881.
29. Memória do Êxito que teve a Conjuração... — in Rev. cit., vol. cit.
30. Tentativas de Independência, de A. Veloso Rebelo — in Rev. cit., — 1915 — tomo especial — parte I.
31. Antiquilhas e Memórias do Rio-de-Janeiro, de José Vieira Fazenda — in Rev. cit., tomo 93, vol. 147 (1923) — 1927.
32. Monografia da Freguesia de Cachoeira-do-Campo — in Rev. do Arquivo Público Mineiro — 1908, tomo XIII.
33. A Inconfidência Mineira, de Machado de Castro — in Rev. cit., tomo VI, fasc. III-IV — 1901.

ÍNDICE

A título de apresentação.....	9
Algumas palavras antes.....	13
Introdução	19
PRIMEIRA PARTE	
1. O ambiente.....	35
2. Quem era Gonzaga.....	51
3. Antecedentes	59
4. As denúncias.....	71
5. A devassa.....	83
6. Os depoimentos.....	87
Domingos de Abreu Vieira.....	87
Basílio de Brito Malheiro do Lago.....	89
José Lopes de Oliveira.....	90
Domingos Vidal de Barbosa.....	90
Eugênio da Silva Mascarenhas.....	91
José de Rezende Costa Filho.....	92
José de Rezende Costa.....	92
Francisco Antônio de Oliveira Lopes.....	93
José Lourenço Ferreira.....	95
Luiz Vaz de Toledo Piza.....	96
Cônego Luiz Vieira da Silva.....	97
José Veríssimo da Fonseca.....	98
José da Silva de Oliveira Rolim.....	99
Joaquim Silvério dos Reis.....	101
João Dias da Mota.....	102
Francisco de Paula Freire de Andrade.....	102
Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.....	103
Antônio José Fernandes da Silva.....	104

Joaquim José da Silva Xavier, O TIRADENTES. . .	1
Manuel Inácio de Alvarenga Peixoto.....	1
Carlos Corrêa de Toledo e Melo.....	1
Cláudio Manuel da Costa.....	1
José Alvares Maciel.....	1
7. O que disse Gonzaga.....	1
SEGUNDA PARTE	
1. Dois documentos.....	1
2. A defesa de Gonzaga.....	1
I. Primeiros embargos.....	1
II. Embargos á sentença.....	2
III. Reforma da sentença.....	·
IV. Embargos de restituição (por Gonzag.....	·
3. A sentença.....	·
TERCEIRA PARTE	
1. Exame dos dados.....	1
2. O comportamento de Gonzaga.....	2
3. <u>Conclusão</u>	2
APÊNDICE	
I. A idade de Gonzaga.....	2
II. O atestado do visconde de Barbacena	2
III. O atestado do intendente Pires Bandeira....	2
IV. Dois sonetos de Gonzaga.....	2
Bibliografia	2

